



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — N.º 174

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 20 DE NOVEMBRO DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDENCIA

SESSAO CONJUNTA

Em 22 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 13 de 1965 (C.N.) que reajusta os vencimentos dos servidores civis e militares, altera as alíquotas dos impostos de renda, importação, consumo e selo e a quota de previdência social, unifica as contribuições baseadas nas folhas de salários e dá outras providências.

SESSAO CONJUNTA

Em 23 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, dos Projetos de Emenda à Constituição de iniciativa do Sr. Presidente da República, ns.

6/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Poder Judiciário;

7/65 (C.N.), que altera dispositivos constitucionais referentes ao Congresso Nacional.

SESSAO CONJUNTA

Em 24 de novembro de 1965, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Emenda à Constituição n.º 1 de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o sistema tributário nacional.

SESSAO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 9 horas

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei n.º 14 de 1965 (C.N.) de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do Crédito especial de Orç. 20.500.000.000, para o fim que menciona.

SESSAO CONJUNTA

Em 25 de novembro de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Voto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara n.º 201/65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula n.º	Matéria a que se refere
1	Parágrafo único do art. 14 (totalidade).
2	Da alínea "e" do art. 15 as palavras: "... que não poderão ser inferiores a 30% (trinta por cento) do recolhimento devido".
3	Alínea "m" do art. 15 (totalidade).
4	Alínea "n" do art. 15 (totalidade).
5	Art. 23 (totalidade).
6	Art. 24 (totalidade).
7	Do art. 34 (caput) as palavras: "e comissões".
8	§ 1.º do art. 34 (totalidade).
9	Art. 36 (totalidade).

Convocação de sessão conjunta para apreciação de veto presidencial

O Presidente do Senado Federal nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º n.º IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 25 do corrente, às 21 horas e 30 minutos no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei n.º 3.125-B/65 na Câmara e n.º 201/65 no Senado, que institucionaliza o crédito rural.

Senado Federal 9 de novembro de 1965.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1965

Suspende a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal, em sessão de 24 de abril de 1963, no Recurso de Mandado de Segurança nº 10.966, a execução da Lei nº 3.788, de 28 de novembro de 1960, do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 19 de novembro de 1965. — Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Resolução nº 105, de 1965, publicada no D.C.N. de 18.11.65. Republicada por haver saído com incorreções.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, n.º 16, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 105, DE 1965

Altera o art. 160 da Resolução nº 6, de 1960.

Art. 1º. O art. 160 da Resolução nº 6, de 1960, passa a vigorar com a inclusão do seguinte número:

"38 — despachar processos de aposentadoria de funcionários, expedindo os respectivos títulos de inatividade".

Art. 2º. Acrescente-se ao art. 32, parágrafo único, da Resolução nº 6, de 1960, a seguinte:

IV — Seção de Informações

I — Seção de Controle de Inativos

Art. 3º. No Quadro a que se refere o art. 5º da Resolução nº 6, de 1960, acrescente-se, nas "Funções Gratificadas", mais

"2 — Chefe de Seção — FG-3".

Senado Federal, em 17 de novembro de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

ATA DA 183ª SESSÃO, EM 19 DE NOVEMBRO DE 1965

3ª Sessão Legislativa,
da 5ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. NOGUEIRA
DA GAMA:

As 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Senhores
Senadores:

Adalberto Sena
Edmundo Levi
Arthur Virgílio
Cattete Pinheiro
Eugênio Barros
Joaquim Parente
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Ermírio de Moraes
Júlio Leite
José Leite
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama
Lino de Mattos
José Feliciano
Pedro Ludovico
Lopes da Costa
Bezerra Neto
Adolpho Franco
Antônio Carlos
Guido Mondin
Daniel Krieger — 22.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A lista de presença acusa o comparecimento de 22 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS — Do Sr. Presidente da República, nos seguintes termos:

Mensagem nº 496, de 1965

(Nº 955, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

A fim de ser reexaminado o assunto, solicito a retirada das Mensagens ns. 912, 913 e 914, do corrente ano, que submeteu ao Senado Federal os nomes dos Senhores Alvaro Pechanha Martins, José Moreira Rabelo e Esdras da Silva Gueiros para os cargos de Ministro do Tribunal Federal de Recursos.

Brasília, em 18 de novembro de 1965. — H. Castello Branco.

A Comissão de Constituição e Justiça.

Mensagem nº 497, de 1965

(Nº 961, DE 1965, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Senado Federal:

Em cumprimento ao disposto no artigo 126 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à aprovação do Egrégio Senado Federal o nome do Doutor Alcino de Paula Salazar para exercer o cargo de Procurador-Geral da República.

Conforme se verifica do anexo curriculum vitae, o indicado preenche todos os requisitos legais para a investidura, de vez que, além do brilho invulgar que marca sua vida pública,

tem revelado, em intensa atividade jurídica, notável saber e reputação libada.

Brasília, em 19 de novembro de 1965. — H. Castello Branco.

"CURRICULUM VITAE"
DR. ALCINO DE PAULA
SALAZAR

1 — Nascido em Manhuaçu, Minas Gerais, em 18 de dezembro de 1897.
2 — Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade de Minas Gerais, em 1919.

3 — Cargos, funções ou atividades que exerceu

Advogado.
Presidente da Câmara Municipal e Agente Executivo Municipal de Manhuaçu, de 1927 a 1930.

Docente-livre, por concurso, da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil, cadeira de Direito Administrativo, a partir de 1951.

Presidente do Conselho Seccional do Distrito Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (1948-1950).

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil (1958-1960).

Presidente da Segunda Conferência Nacional de Advogados, realizada em São Paulo, em 1960.

Membro do Conselho Administrativo da Legião Brasileira de Assistência (1958-1960).

Membro de Comissões Examinadoras de concurso para Juiz de Direito, no antigo Distrito Federal.

Consultor Jurídico do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, em 1955.

Secretário de Justiça do Estado da Guanabara, de 1963 a 1965.

4 — Obras e trabalhos de que é autor

Responsabilidade do Poder Público por Atos Judiciais.

Reparação do Dano Moral.

Ato Administrativo.

Trabalhos jurídicos publicados na Revista Forense, Revista de Direito Administrativo, Revista de Jurisprudência Brasileira e outras.

5 — Instituições a que pertence
Instituto dos Advogados do Brasil.
Sociedade Brasileira de Direito Internacional.

A Comissão de Constituição e Justiça.

OFÍCIOS DO SR. PRIMEIRO SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Remessa de autógrafos de projetos sancionados

Ofício nº 3.242, de 16 do mês em curso — Autógrafos do Projeto de Lei nº 2.999-E-61 na Câmara e nº 169-64 no Senado, que cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, duas Juntas de Conciliação e Julgamento com sede em Brasília, Distrito Federal, e dá outras providências.

Ofício nº 3.252, de 17 do mês em curso — Autógrafos do Projeto de Lei nº 3.128-E-65 na Câmara e nº 197-65 no Senado, que concede pensão especial ao cidadão inglês Henry Philip Brotherton Dye, servidor da Delegação do Tesouro Brasileiro no Exterior.

OFÍCIO — Do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, nos seguintes termos:

Brasília, 16 de novembro de 1965.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,
Ano	Cr\$ 96
Exterior	
Ano	Cr\$ 136

FUNCIONARIOS

Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 89,
Ano	Cr\$ 76,
Exterior	
Ano	Cr\$ 108,

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

Nº 3.242.

Retifica autógrafos do Projeto de Lei nº 3.197-B, de 1965.

Sr. Secretário:

Levo, através de V. Exª, ao conhecimento do Senado Federal com relação ao Projeto de Lei desta Casa nº 3.197-B, de 1965, que "autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que menciona, e dá outras providências", que, por manifesto equívoco oriundo da Mensagem do Poder Executivo, o seu artigo 2º aparece numerado como artigo 3º.

Nestas condições, solicito a Vossa Excelência que se comunique com os órgãos técnicos competentes dessa Casa do Congresso Nacional, no sentido de que procedam à necessária correção.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mais distinta consideração. — Deputado Nilo Coelho, 1º Secretário.

OFÍCIOS — Ao Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados, encaminhando à revisão do Senado Autógrafos dos seguintes projetos:

Projeto de Lei da Câmara

Nº 281, de 1965

(Nº 3 083-C/65, NA ORIGEM)

Modifica o "Plano Nacional de Viação", estabelecido pela Lei número 4.592, de 29 de dezembro de 1964.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica retificada a BR-373 e são incluídos no "Plano Nacional de

Viação", Lei nº 4.592, de 29 de dezembro de 1964:

I — Plano Rodoviário Nacional

a) BR-373 — Limeira — Itapetininga — Capão Bonito — Apiaí — Ponta Grossa — Relógio — Barracão.
b) BR-118 — Itaboraí (BR-101) — Cachoeiras de Macacu — Nova Friburgo — Bom Jardim — (BR-120) — São Sebastião do Alto — São Fidélis — Cardoso Moreira (BR-040).

c) BR-154 — Itumbiara — Campina Verde — Pôrto Militar — Votuporanga — Nhandeara — Marília.

d) BR-227 — Currais Novos — Cascó — Serra Negra do Norte — Pombal (BR-230).

e) BR-255 — Prado Jequitatã — Medeiros Neto — Itanhém — Machacalis — Águas Formosas (BR-110).

f) BR-283 — Itapiranga (Argentina) — Mondai — Palmito — São Carlos — Chapecó — Seara — Concórdia — Capinzal — Campos Novos (BR-232).

g) BR-417 — Afuá — Anajás — Ponta das Pedras.

h) BR-459 — Poços de Caldas — Lorena — Mombucaba.

i) Anel Rodoviário da Cidade de São Paulo — (BR-050) — Cidade Universitária — Ponte de Morumbi — BR-050 — BR-116 — BR-146 — BR-050.

II — Plano Portuário Nacional

a) Pôrto de São Roque;
b) Pôrto de Coroa Vermelha;
c) Pôrto de Caravelas;
d) Pôrto de Cananéia.
e) Pôrto de Anható Mirim.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Transportes, Comunicações e Obras Públicas e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara **Nº 282, de 1965**

(Nº 3.329-B/65, NA ORIGEM)

Autoriza a doação, ao Hospital Evangélico da Bahia, de um lote de terreno, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Hospital Evangélico da Bahia, entidade assistencial de fins filantrópicos, regularmente inscrito no Conselho Nacional de Serviço Social, uma área de terreno com 13.160m² (treze mil cento e sessenta metros quadrados), desmembrada de área maior de 125.258,08m² (cento e vinte e cinco mil duzentos e cinquenta e oito metros e seis centímetros quadrados), adquirida pela União à Associação da Companhia de Santa Ursula, na Vila Santa Angela, antiga Quinta de Ondina, Estrada de São Lázaro, na Cidade de Salvador, Estado da Bahia.

Art. 2º O referido lote será destinado à construção do edifício definitivo do Hospital Evangélico da Bahia, segundo o projeto já aprovado pela Divisão de Organização Hospitalar do Ministério da Saúde.

Art. 3º A área doada terá os seguintes limites: **Divisória Oeste** — Com terrenos do loteamento "Jardim Atlântida", tomando-se como ponto inicial de alinhamento e ponto de intersecção do prolongamento da testada do lote nº 40, da quadra 3, a 10.000m abaixo deste ponto, com a cerca limitrofe, partindo daí o alinhamento representado pelo segmento de reta (cérca), de 57,00m, a azimute de 11.15NO, até o ponto de intersecção da divisória comum entre os lotes nºs 43 e 44, da quadra 4, e a já referida cérca deste ponto, com deflexão de 8º10'D, e alinhamento de 42,00m (segmento de cérca), até o ponto de cruzamento da divisória comum dos lotes 47 e 48, da quadra 4, com a mesma cérca limitrofe já referida; desse ponto, com a deflexão de 6º30'D e alinhamento de 35,30m (segmento de cérca), até o ponto de intersecção divisória comum entre os lotes 50 e 51, na mesma cérca limitrofe, partindo daí a deflexão de 8º15'E e alinhamento de 40,00m no prolongamento da mesma cérca limitrofe, passando pelo ponto de intersecção dessa cérca com a testada do lote nº 52, da quadra 5, **Divisória Norte** — Partindo do ponto anterior, com deflexão de 90º00'D, e alinhamento de 70,00m até o ponto final representado por esse alinhamento, em terreno da gleba **Divisória Este** — Partindo do ponto anterior com deflexão de 90º00'D e alinhamento de 185,00m até o ponto final desse alinhamento, em terreno da gleba a desmembrar, **Divisória Sul** — Partindo desse ponto anterior com deflexão de 90º00'D e alinhamento de 63,00m até o ponto inicial do alinhamento: o de intersecção do prolongamento da testada do lote nº 40 da quadra 3, a 10.000m aquém desse ponto de intersecção com a cerca limitrofe do loteamento "Jardim Atlântida".

Art. 4º Em caso de dissolução da entidade beneficiada, o bem doado reverterá ao patrimônio da União.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

As Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

RESPOSTAS A PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

I — do Sr. Ministro da Fazenda (de 17 do mês em curso).

Aviso nº GB-511, com referência ao Requerimento nº 335-65, do Sr. Senador Lopes da Costa;

Aviso nº GB-512, com referência ao Requerimento nº 336-65, do Sr. Senador Adalberto Silva;

Aviso nº GB-513, com referência ao Requerimento nº 364-65, do Sr. Senador Aurélio Vianna;

Aviso nº GB-514, com referência ao Requerimento nº 179-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres;

Aviso nº GB-515, com referência ao Requerimento nº 583-65, do Sr. Senador Oscar Passos;

Aviso nº GB-516, com referência ao Requerimento nº 171-65, do Sr. Senador Afonso Arinos;

Aviso nº GB-517, com referência ao Requerimento nº 493-65, do Sr. Senador Guido Mondim;

Aviso nº GB-518, com referência ao Requerimento nº 505-65, do Sr. Senador Gilberto Marinho;

II — do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social

Aviso nº GM-GB-2.543-65, de 9 de outubro, com referência ao Requerimento nº 662-65, do Sr. Senador Vasconcelos Torres.

PARECERES

Parecer nº 1.319, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 279, de 1965 (nº 3.304-B, de 1965, na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, no Senado Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço às dotações constantes da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco

O presente projeto autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Senado Federal, o crédito suplementar de Cr\$ 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), em reforço às dotações constantes da Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.

No artigo 2º, determina-se que o Senado Federal publicará no Diário Oficial da União, o desdobramento das importâncias relacionadas no art. 1º, obedecida a discriminação observada no desdobramento das dotações suplementadas por força do projeto no orçamento vigente.

A providência, reclamada pela proposição ora sob exame, resulta de solicitação do Senado Federal, endereçada à Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, com o Ofício número 2.306, de 1965, onde são declaradas as seguintes razões:

"Com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto Legislativo nº 18-64, que dispõe sobre valores de subsídios dos Senhores Senadores e da aprovação das Resoluções do Senado Federal números 64-64 e, 66, 69 e 75-65, que dispõem sobre vencimentos de funcionários desta Casa, e ainda, em virtude da insuficiência de alguns itens orçamentários, mister se faz a suplementação de diversas dotações do Orçamento vigente.

Assim sendo, solicito a Vossa Excelência se dignar de tomar as providências necessárias no sentido de ser iniciado, nessa Casa do Congresso, projeto de lei abrindo ao Senado Federal um crédito suplementar na importância de Cr\$ 2.415.240.000 (dois bilhões, quatrocentos e quinze milhões, duzentos e quarenta mil cruzeiros), para reforço das seguintes verbas:

Do exposto, verifica-se estar perfeitamente justificada a medida autorizada pela consubstanciada no projeto, tendo-se em conta, principalmente, a natureza compulsória dos gastos ora em regime de suplementação, uma vez que defluem da execução de determinações legais.

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Sigefredo Pacheco, Relator. — Bezerra Neto. — Edmundo Levi. — Eugênio Barros. — Pessoa de Queiroz. — Lino de Mattos. — Wilson Gonçalves. — Menezes Pimentel.

Parecer nº 1.320, de 1965

Da Comissão de Finanças, as novas emendas apresentadas ao projeto de Lei da Câmara nº 205, de 1965 (na Câmara nº 2.690-B), que retifica, sem ônus para a União, a Lei nº 4.539, de 10 de dezembro de 1964, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O projeto de lei da Câmara nº 205, de 1965 (na Câmara nº 2.690-B), que retifica, sem ônus, o Orçamento do exercício em curso, já foi objeto de parecer desta Comissão, que ao mesmo ofereceu sete (7) emendas.

A proposição voltou a nosso exame em virtude de novas emendas, de números 8 a 11, todas objetivando dar destinação mais precisa a recursos consignados no Orçamento em vigor, corrigindo especificação imperfeita, como é o caso da emenda nº 8, de autoria do nobre Senador Eurico Resende; ou citação incompleta ou errada de entidades beneficiadas pela Lei de Meios.

As emendas, por conseguinte, obedecem a padrões tradicionalmente admitidos para a retificação, sem ônus, dos Orçamentos da União, sendo de todo cabível, pois, a aprovação das mesmas.

A Comissão de Finanças, ante o exposto, opina favoravelmente às emendas de ns. 8 a 11, oferecidas, em Plenário, ao PLC nº 205, de 1965.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — Argemiro de Figueiredo, Presidente. — Aurélio Vianna, Relator. — Pessoa de Queiroz. — Edmundo Levi. — Mem de Sá. — Bezerra Neto. — Lino de Mattos. — Atílio Fontana. — Sigefredo Pacheco.

Pareceres ns. 1.321, 1.322 e 1.323, de 1965

PARECER Nº 1.321, DE 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre Projeto de Lei do Senado nº 58-64, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 4.357-64.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

De autoria do ilustre Senador Rui Palmeira, o projeto determina, como medida fundamental, a prorrogação, por trintidito do prazo de noventa dias estabelecido pelo art. 7º, § 8º, alínea b, da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 (art. 1º). Pretende que a prorrogação se estenda também às contribuições previdenciárias, autorizando ainda o parcelamento das "referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1964, que não tiverem sido recolhidas nas épocas devidas" (arts. 2º e 3º).

2. Justificáveis os propósitos da iniciativa que, segundo palavras do autor, daria "ensajo a uma composição integral entre os credores e os devedores" previdenciários. Entretanto, a proposição perdeu a sua razão de ser, eis que os objetivos visados já foram plenamente satisfeitos, na época oportuna, com o advento da Lei nº 4.481-64.

Em face do exposto, sugerimos o arquivamento, de conformidade com

o preceituado no art. 136, § 1º, do Regimento Interno do Senado.

Sala das Comissões, em 15 de outubro de 1965. — Afonso Arinos, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Bezerra Neto. — Aloysio de Carvalho. — Josaphat Marinho. — Heribaldo Vieira. — Menezes Pimentel.

PARECER Nº 1.322, DE 1965

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei do Senado número 53, de 1964, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências.

Relator: Sr. Eugênio de Barros.

O presente projeto, apresentado pelo ilustre Senador Rui Palmeira, prorroga por trinta dias o prazo estabelecido na letra b, do parágrafo 8º, do artigo 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964 (artigo 1º), inclusive quanto às contribuições devidas, por empregados e empregadores, às Instituições de Previdência Social (artigo 2º).

Pelo artigo 3º, é admitida a inclusão das contribuições relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 1964, no parcelamento permitido pela Lei nº 4.357, de 1964, cujo pagamento poderá ser efetuado, sem multa ou correção monetária, em vinte prestações mensais sucessivas.

2. O Autor, em sua justificação, após expor as razões que levaram à permissão legal do parcelamento das devidas dos empregados e empregadores para com a Previdência Social, esclarece terem ficado excluídos os meses de julho, agosto e setembro de 1964 e que, com a solução proposta no projeto, "dar-se-ia ensejo a uma composição integral entre os credores e os devedores e os Institutos teriam aumentada a sua arrecadação. Caso contrário, as contribuições, referentes a esses meses intermediários, ficariam com o seu pagamento em suspenso, com prejuízo para os Institutos".

3. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, esclarece que a proposição perdeu a sua razão de ser, uma vez que "os objetivos visados já foram plenamente satisfeitos, na época oportuna, com o advento da Lei nº 4.481-64", e suspende o seu arquivamento, nos termos do artigo 136 § 1º, do Regimento Interno.

4. A Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, permitiu o parcelamento dos débitos que especifica, dispondo, na alínea b do § 8º do artigo 7º, que eles seriam pagos:

"b) em, no máximo, vinte prestações mensais sucessivas, de valor não inferior a trezentos mil cruzeiros cada uma, no caso de débitos em montante superior a seiscentos mil cruzeiros, efetuando-se o pagamento da primeira prestação, obrigatoriamente, dentro de noventa dias desta Lei".

5. Pelo artigo 5º da Lei nº 4.481, de 16 de novembro de 1964, no entanto, esse prazo foi prorrogado para 30 de novembro de 1964.

O que o projeto pretendia obter já foi, assim, concedido. Não obstante, se a proposição fosse adotada, o referido prazo seria prorrogado por mais trinta dias, ou seja, para 30 de dezembro de 1964. A disposição seria, portanto, totalmente inútil, posto que, a esta altura, quase um ano depois, todos os casos previstos já foram atendidos e os pagamentos efetuados.

Embora sejam louváveis e nobres os intuitos que motivaram a apresentação do projeto, eles já foram alcançados com a promulgação da Lei número 4.481, de 1964, e, assim, a Comissão de Legislação Social, nos termos regimentais e de acordo com o parecer da Comissão de Constituição

e Justiça, opina pelo seu arquivamento.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1964. — **Vivaldo Lima, Presidente.** — **Eugênio Barros, Relator.** — **Eurico Rezende.** — **Heribaldo Vieira.** — **Edmundo Levi.** — **Walfredo Gurgel.** — **José Leite.** — **Atílio Fontana.**

PARECER Nº 1.323, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei do Senado, nº 58, de 1964, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, e dá outras providências.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O projeto, de iniciativa do eminente Senador Rui Palmeira, visa a prorrogar por trinta dias o prazo concedido pela alínea "b", do parágrafo 8º, do art. 7º da Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, ou seja, noventa dias a contar da data da lei para o pagamento da primeira parcela dos débitos especificados, inclusive os relativos às contribuições devidas, por empregados e empregadores, às Instituições de Previdência e Assistência Social (artigos 1º e 2º).

Admite o projeto, em seu artigo 3º, que as contribuições referentes aos meses de julho, agosto e setembro de 1964, sejam incluídas no parcelamento determinado pela Lei.

2. O Autor, justificando a proposição, esclarece perfeitamente as razões que o levaram a apresentá-la, entre as quais a de dar "arresto a uma composição integral entre os credores e os devedores", permitindo aos Institutos aumentar a sua arrecadação, uma vez que as contribuições relativas aos meses de julho, agosto e setembro de 1964 ficariam fora do parcelamento admitido, pois o citado dispositivo legal manda que o primeiro pagamento seja efetuado noventa dias a contar da data da lei — período que compreende exatamente, os meses acima mencionados.

3. A matéria já foi devidamente estudada pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social que opinaram pelo seu arquivamento por terem sido os seus objetivos alcançados pela Lei nº 4.481, de 1º de novembro de 1964, que prorrogou o referido prazo de trinta dias.

4. Diante do exposto, e tendo em visto que os fins colimados pela proposição já foram atendidos e, ainda, que o transcurso de quase um ano faz supor o atendimento de todos os casos e a concretização dos pagamentos, a Comissão de Finanças, opina, igualmente, pelo arquivamento do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — **Argemiro de Figueiredo, Presidente.** — **Lino de Mattos, Relator.** — **Pessoa de Queiroz.** — **Edmundo Levi.** — **Mem de Sá.** — **Bezerra Neto.** — **Atílio Fontana.** — **Sigfredo Pacheco.**

Parecer nº 1.324, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Ofício nº 1.457-P-MC do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica extraída dos autos da Representação nº 578 do Estado de Alagoas (inconstitucionalidade da Lei nº 2.471, de 21 de agosto de 1962).

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Procurador-Geral da República, na Representação nº 573, contra a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, arguiu a inconstitucionalidade da Lei Estadual nº 2.471, de 21 de agosto de 1962, que criou o Município de Craibas, por desmembramento do Município de Igagi, por considerá-lo ofensivo à autonomia municipal, assegurada na Constituição Federal pelo

art. 28, princípio enumerado no artigo 7º, letra "e", eis que o Município de Igagi sofreu um desmembramento de seu território, sem obediência às exigências legais, dentre as quais aquela que assegura a integridade territorial dos Municípios, que somente pode ser dividida ou alterada de cinco em cinco anos, face ao disposto no art. 2º da Lei Orgânica do Estado de Alagoas e que a Lei impugnada nº 2.471 não respeitou. Por outro lado, além de feito o desmembramento fora da sua oportunidade ofensiva a forma estabelecida no art. 2º da mesma Lei Orgânica alagoana ao criar o Município de Craibas sem fixar o número de seus Vereadores.

O Supremo Tribunal Federal acolheu a arguição de inconstitucionalidade da Lei nº 2.471 ao verificar que não se compadece com a oportunidade e a forma estabelecida na Lei Orgânica alagoana, quando desmembrou área territorial do Município de Igagi e criou o Município de Craibas, violou a autonomia daquele Município.

Resta, à essa altura, ao Senado, suspender a execução da citada Lei, cuja inconstitucionalidade foi totalmente reconhecida e declarada por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, realizada em 30 de agosto de 1965, na qual tomaram parte cite dos seus eminentes membros.

Assim, pois, oferecemos à consideração, o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 107, DE 1965

Suspende a execução da Lei número 2.471, de 21 de agosto de 1962, do Estado de Alagoas.

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, suspensa a execução da Lei nº 2.471, de 21 de agosto de 1962, do Estado de Alagoas, declarada inconstitucional, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação número 573, em Sessão Plena, realizada em 30 de agosto de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — **Wilson Gonçalves, Presidente.** — **Heribaldo Vieira, Relator.** — **Ruy Carneiro.** — **Jefferson de Aguiar.** — **Menezes Pinheiro.** — **Bezerra Neto.** — **Johaphat Marinho.**

Parecer nº 1.325, de 1965

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício nº 1.456-P-MG, de 19 de outubro de 1965 do Senhor Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando cópia autêntica extraída dos autos da Representação nº 592 do Estado de Goiás, para os efeitos do art. 64 da Constituição Federal.

Relator: Sr. Heribaldo Vieira.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal, para o fim previsto no artigo 64 da Constituição Federal, encaminhando ao Senado cópia autêntica das notas taquigráficas extraídas dos autos da Representação nº 592, do Estado de Goiás, que acolheu, por unanimidade, a arguição de inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da Lei Estadual número 4.766, de 4 de novembro de 1963.

Compulsando a cópia que compõe o processado, verifica-se que a Assembleia Legislativa de Goiás, escudada nos arts. 3º e 4º da Lei Estadual número 4.766, de 4 de novembro de 1963, desmembrou os territórios dos Municípios de Jandaia e Uruana, não obstante o pronunciamento contrário das respectivas Câmaras Municipais, transferindo consideráveis áreas territoriais

dos dois Municípios, para os Municípios de Itaguari e Edéia, ao arripio do art. 89 da Constituição do Estado de Goiás, que condiciona a criação, supressão e desmembramento de Municípios ao assentimento das Câmaras Municipais interessadas. O Procurador-Geral da República, atendendo a invocação dos Prefeitos e Câmaras Municipais de Jandaia e Uruana, representou ao Supremo Tribunal Federal, na forma do art. 8º, parágrafo único da Constituição Federal, arguindo a inconstitucionalidade dos arts. 3º e 4º da Lei Estadual nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, que, além de desobedecer o art. 89 da Constituição do Estado de Goiás, fere a autonomia municipal assegurada na Constituição Federal pelo art. 28, princípio enumerado no art. 7º, letra "e".

O Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena, realizada no dia 30 de agosto de 1965, com a presença de oito dos seus membros, em decisão definitiva, à unanimidade, julgou procedente a representação.

Incupe, a este passo, ao Senado, cumprir o mandamento do artigo 64 da Constituição Federal suspendendo a execução dos arts. da Lei goiana atingidos pela veneranda decisão da excelência Corte.

Neste sentido é o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 108, DE 1965

Suspende a execução de dispositivos da Lei nº 4.766, de 4 de novembro de 1963, do Estado de Goiás.

Art. 1º Fica, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, suspensa a execução dos arts. 3º e 4º da Lei nº 4.766, do Estado de Goiás, declarados inconstitucionais, por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferida na Representação número 592, em Sessão Plena, realizada em 30 de agosto de 1965.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor à data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 11 de novembro de 1965. — **Wilson Gonçalves, Presidente.** — **Heribaldo Vieira, Relator.** — **Ruy Carneiro.** — **Menezes Pinheiro.** — **Jefferson de Aguiar.** — **Bezerra Neto.** — **Johaphat Marinho.**

Parecer nº 1.326, de 1965

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara número 266, de 1965 (nº 1.350-B-64 na Câmara), que concede isenção de direitos para a importação de equipamento de segurança e higiene do trabalho sem similar nacional.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

Apresentado pelo Ilustre Deputado Dasso Coimbra, o projeto concede, pelo prazo de 10 (dez) anos, isenção de direitos, adicionais, imposto de consumo e taxas aduaneiras, exceto a de previdência social, para a importação de equipamentos de segurança industrial e higiene do trabalho, sem similar nacional, que se destinem à preservação da vida e da saúde dos trabalhadores, em qualquer região do país.

2. Essa isenção de direitos, no que respeita às entidades importadoras, aplica-se "às cooperativas, às sociedades de economia mista, às autarquias econômicas e às sociedades, empresas ou firmas comerciais ou industriais existentes no país" (§ 1º do artigo 1º).

As normas contidas nos §§ 3º e 4º sob qualquer ponto que sejam examinadas, são interessantes e corretas, pois estabelecem que o material importado só poderá ser utilizado pelos empregados das entidades importadoras, não podendo ser objeto de comércio, e obrigam, caso haja infração desse dispositivo, "ao imediato recolhimento

dos favores concedidos, acrescidos de multa de 150% (cento e cinquenta por cento) do seu valor."

3. Dispõe, ainda, o projeto, em seu art. 2º, que as isenções nele previstas dependam de aprovação do material a ser importado pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, através dos seus órgãos próprios em higiene e segurança do trabalho.

4. O autor, em sua justificativa, esclarece amplamente a necessidade de ser aprovado o disposto no projeto, com vistas à melhoria das condições de segurança e higiene do trabalho. Afirma que, em nosso país, o índice de acidentes de trabalho é estorrecedor, crescendo dia a dia, devido à falta de material de proteção em quantidade suficiente para abastecer o mercado. Diz, ainda, que "não obstante existir no país mão-de-obra ociosa, a mão-de-obra especializada é escassa, e isto é muito mais uma razão para ficar o coberto dos acidentes do trabalho", sendo necessário preservá-la, no interesse do país, através da adoção de medidas como as propostas no projeto.

5. A Câmara dos Deputados, tendo em vista a alta relevância de que a matéria se reveste, solicitou a audiência do Ministério da Indústria e Comércio, o qual, através dos seus diversos órgãos técnicos, inclusive do Departamento Nacional da Indústria, manifestou-se favoravelmente ao projeto, cujas vantagens considerou óbvias.

6. O assunto possui dois aspectos que devem ser estudados conjuntamente: o da concessão da isenção de direitos e o dos fins a que se destinam os materiais a serem importados.

Evidentemente, todas as cautelas devem ser adotadas na concessão, por lei, de isenções de direitos e de impostos para a importação de equipamentos estrangeiros, a fim de que não se venha a prejudicar o funcionamento da vida econômico-financeira da Nação. O exagero de favores legais, na importação de determinados materiais estrangeiros, pode ser altamente danoso à indústria nacional.

Casos existem, entretanto, em que esses benefícios são plenamente justificáveis pela sua destinação. Além disso, com as cautelas devidas, em nada prejudicarão às indústrias nacionais. É o que acontece com o disposto no presente projeto que, cercado de todas as precauções cabíveis — como a exigência de inexistência de material similar nacional, a obrigatoriedade do equipamento só ser utilizado pelos empregados das empresas transportadoras, a proibição de ser objeto de comércio e a imposição de pesadíssimas multas aos infratores —, tem uma destinação de alto teor social e, inclusive, econômico, ao possibilitar a implantação de melhores condições de proteção à segurança e higiene do trabalho, salvaguardando, especialmente, a mão de obra qualificada.

7. Esse assunto — prevenção e proteção das condições de segurança do trabalho — tem preocupado, a todos os povos e governos, a todos os estudiosos da matéria, como faz prova o fato de ter sido objeto de várias convenções internacionais e conferências de toda sorte por parte dos organismos internacionais incumbidos do estudo da legislação social, como a Organização Internacional do Trabalho, a Conferência Interamericana de Seguridade Social e outras semelhantes.

8. A adoção das medidas propostas pelo projeto só poderá beneficiar os trabalhadores de nosso país e as empresas, pois protegerá especialmente a mão-de-obra especializada, que deve ser mais preservada e cuidada, devido à sua carência, e, em última análise, a própria Nação.

9. Diante do exposto e tendo em vista o alto fim a que se destina o

fato de terem os órgãos técnicos do Executivo opinado favoravelmente ao mesmo, a Comissão de Finanças manifestou-se pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Mem de Sá*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Bezerra Neto*. — *Atílio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.327, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei nº 262, de 1965 (número 3.223-B-61, na Câmara), que autoriza a abertura, pelo Ministério da Agricultura, do crédito especial de Cr\$ 74.344.128,10 (setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros e dez centavos), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Sigefredo Pacheco.

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem nº 335, de 17 de julho de 1961, submeteu ao Congresso Nacional projeto de lei autorizando a abertura de crédito especial, pelo Ministério da Agricultura, para o Estabelecimento Rural de Tapajós atender às despesas que especifica, num montante de Cr\$ 74.344.128,10 (setenta e quatro milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, cento e vinte e oito cruzeiros e dez centavos).

As Comissões de Orçamento e Fiscalização Financeira e de Finanças da Câmara opinaram pela aprovação do projeto, sendo este, afinal, aprovado no plenário daquela Casa sem quaisquer restrições.

Como se faz evidente, os recursos solicitados, que à época em que foram pedidos tinham justa destinação, hoje, face ao tempo decorrido, com maiores razões, precisam ser concedidos.

Diante do exposto, nada havendo no âmbito de competência desta Comissão, que possa obstar a sua tramitação, opinamos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Sigefredo Pacheco*, Relator. — *Aurélio Vianna*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Atílio Fontana*. — *Mem de Sá*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 1.328, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 261-65 (nº 2.670-B-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 30.000.000 (trinta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

Relator: Sr. Lino de Mattos.

O presente projeto, oriundo da Câmara dos Deputados, teve a sua origem na Mensagem nº 505, de 7 de dezembro de 1960, com a qual o Senhor Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional anteprojeto de lei autorizando a abertura de um crédito especial no montante de trinta milhões de cruzeiros (Cr\$ 30.000.000), destinado a atender às despesas de qualquer natureza com as cerimônias de posse do seu sucessor, em 31 de janeiro de 1961.

Tratando-se, como se trata, de despesas realmente realizadas, a Comissão de Finanças é de parecer que o projeto deve ser aprovado, nos termos da emenda de redação que oferece:

Emenda nº 1 (CF).

Ao artigo 1º, in fine:

Onde se lê:
...“do futuro Presidente da República”.

Leia-se:

“do Presidente da República, realizada em 31 de janeiro de 1961”.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Lino de Mattos*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Aurélio Vianna*. — *Mem de Sá*. — *Edmundo Levi*. — *Bezerra Neto*. — *Atílio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.329, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 260, de 1965 (nº 3.038-61, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, o crédito especial de Cr\$ 57.482.525 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros), para atender a despesa que especifica.

Relator: Sr. Aurélio Vianna.

O projeto em exame decorre de iniciativa do ex-Presidente da República, Senhor Jânio Quadros, e visa a autorizar o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, o crédito especial de Cr\$ 57.482.525 (cinquenta e sete milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil e quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) com o propósito de atender ao pagamento de pessoal da antiga Comissão Federal de Abastecimento e Preços nos meses de maio a julho do exercício de 1961.

2. Dispõe-se, ademais, que o crédito em apreço seja automaticamente registrado e distribuído ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

3. A proposição, por motivos que ignoramos, teve seu andamento sobrestado na outra Casa do Congresso na sessão legislativa de 1963. Só foi retomado, segundo se verifica do exame da respectiva ficha de sinopse, por solicitação contida no Aviso 394, de 20 de setembro do ano em curso, do Sr. Ministro da Fazenda, que encheu prioridade para sua tramitação.

4. O pagamento do pessoal da extinta COFAP foi encarecido pelo titular da pasta da Fazenda e autorizado pelo Presidente da República à época, sob o fundamento de que a Lei nº 3.892, de 28 de abril de 1961, havia prorrogado a vigência daquele órgão e, por consequência, a prestação de serviços de seu pessoal.

5. Convém aditar que a abertura do crédito proposto objetiva regularizar despesas já realizadas.

6. Por esses fundamentos, nada há que objetar à aprovação do projeto, salvo o equívoco verificado no art. 1º, in fine, no qual, por força da longa tramitação da matéria, mantida a referência ao exercício de 1961, através da expressão “correspondentes aos meses de maio a julho do corrente ano.”.

Força é emendar o artigo. E acreditamos que, assim procedendo, o Senado estará corrigindo evidente lapso de redação, nos termos do artigo 232 do Regimento Interno, sem que seja necessária a volta da proposição à Casa de origem. Como, entretanto, o exame desse aspecto não se inscreve na competência regimental desta Comissão, permitimo-nos sugerir seja ele considerado pela Comissão de Redação.

E o parecer.

Sala das Comissões, 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Aurélio Vianna*, Relator. — *Pessoa de Queiroz*. — *Mem de Sá*. — *Edmundo Levi*. — *Lino de Mattos*. — *Atílio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*. — *Bezerra Neto*.

Parecer nº 1.330, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 259, de 1965 (nº 3.089-B-65, na Câmara), que isenta de imposto de importação o material destinado a Faculdade de Medicina do Rio Grande e importado pela Fundação Cidade do Rio Grande.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O projeto ora submetido à nossa apreciação, originário da Câmara dos Deputados, tem por escopo isentar de imposto de importação material importado pela Fundação Cidade do Rio Grande e destinado ao funcionamento da Faculdade de Medicina da mesma cidade.

A proposição foi apresentada à consideração do Congresso pelo Ilustre Deputado *João Pestana* e de sua justificação merecem realce:

“a) a Fundação da Cidade do Rio Grande foi reconhecida cidade de utilidade pública pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

b) a criação da Faculdade de Medicina do Rio Grande e a, rigor, obrigação do Governo Federal. A Fundação Cidade do Rio Grande, ao substituir o Governo Federal nessa patriótica tarefa, merece o modestíssimo apoio que pleiteia”.

O projeto foi amplamente estudado pelas Comissões Técnicas da Câmara dos Deputados e mereceu das mesmas pareceres favoráveis.

Deu-lhe o exame da proposição que a Fundação Cidade do Rio Grande, beneficiária da isenção vindicada, é entidade que, a par de não visar a lucros, vem desenvolvendo amplo programa técnico-educativo naquele estado sulino.

Ressalta do exposto que a entidade ora favorecida vem prestando relevantes serviços à sociedade gaúcha, mantenedora que é da Escola de Engenharia Industrial e da Faculdade de Medicina, por ela fundadas.

A Comissão, entendendo justos e nobres os propósitos do projeto e reportando-se aos doutos pronunciamentos expendidos sobre a matéria, manifesta-se pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Mem de Sá*, Relator. — *Edmundo Levi*. — *Pessoa de Queiroz*. — *Aurélio Vianna*. — *Lino de Mattos*. — *Bezerra Neto*. — *Atílio Fontana*. — *Sigefredo Pacheco*.

Parecer nº 1.331, de 1965

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 240-65, (nº 1.211-A-63 na Câmara), que altera o redaci do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que reforma as disposições do Decreto Legislativo nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às Cooperativas.

Relator: Sr. José Feliciano.

O presente projeto, de autoria do nobre Deputado *Cunha Bueno*, visa a revisão, em termos relativos, do valor das quotas-partes do capital social que cada associado de Cooperativas poderá possuir.

Com efeito, o art. 32 do Decreto nº 22.239, de 1932, fixou em, no máximo, cinco contos de réis a parcela que cada associado poderia inverter em uma associação do tipo cooperativa. Pelo art. 1º da proposição em exame, tal valor possuiria nova tradução monetária, qual seja, a de sessenta (60) vezes o maior salário-mínimo vigente no país, hoje cerca de Cr\$ 3.960.000 (três milhões, novecentos e sessenta mil cruzeiros). Este valor, por conseguinte, poderá ser reajustado, na medida em que houver alteração da retribuição mínima à força do trabalho.

Será ocioso salientar aqui os entres que esta legislação rígida vem propiciando ao sistema cooperativista, mas também é igualmente perda de tempo repetir as vantagens que uma escala móvel, referida à unidade mínima de consumo, pode proporcionar a uma economia racional.

Todavia, o problema cresceu de importância no momento em que foi alterada toda a estrutura da oferta de casa própria, sobretudo quando a forma estatuida para capitalização se baseia em um anelo, ou seja, numa procura sem poder aquisitivo. E o que nos informa a justificação do nobre autor do projeto, quando pede atenção para o valor de Cr\$ 5.000, insuficiente hoje em dia, e a necessidade de majorá-lo para dez (10) vezes o salário-mínimo.

Esse valor foi inicialmente fixado em dez (10) vezes o salário-mínimo; porquanto se desejava impedir que o sistema cooperativista se transformasse na forma tipo sociedade anônima, onde alguns associados detivessem o poder de decisão por força de serem majoritários.

Entretanto, a legislação habitacional fixou em sessenta (60) vezes o salário-mínimo o maior valor venal da casa própria, razão pela qual, para se obter as vantagens e os estímulos da lei, é necessário que o aforamento e a oferta se cifrem neste montante.

Não obstante esse aspecto legal, o fluxo real da produção está a exigir modificações não apenas do valor das quotas-partes dos associados, mas sobretudo das especificações da construção do imóvel. Esse aspecto, todavia, implica em novos cálculos atuariais, na medida em que casas populares de moderna, por exemplo, tab abandonamos a hipótese de a casa ser edificada com paredes de adobe liso, salubre, segundo as técnicas tradicionais brasileiras. Alteradas as especificações, a atual inelasticidade de preço da procura poderia ser contornada com o equacionamento da oferta, em massa, dirigida ao consumo popular, isto é, a forma de cooperativa de consumo, e não apenas a cooperativa de produção, associação esta que evolui, segundo se verifica na história, para o tipo sociedade anônima.

Isto posto, e mesmo sabendo que o problema que da resolvido transitoriamente, opinamos pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 17 de novembro de 1965. — *Atílio Fontana*, Presidente. — *José Feliciano*, Relator. — *José Leite*. — *José Eutímio*. — *Lopes da Costa*.

Parecer nº 1.332, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1965 (nº 3.267-B-65, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 como reforço a dotação orçamentária insuficiente destinada à Contadoria Geral da República.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

Ao acolher razões apresentadas pelo Ministro da Fazenda, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 817, de 18 de outubro do ano em curso e nos termos do art. 4º, “caput”, do Ato Institucional nº 1, enviou à consideração do Congresso projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao aludido Ministério, o crédito suplementar de Cr\$ 10.000.000 (dez milhões de cruzeiros).

2. A importância em apreço visa a reforçar dotação orçamentária insuficiente, destinada à Contadoria Geral da República, na parte referente a “Serviço de Terceiros” — 3.1.30.

3. Na Exposição de Motivos daquele Ministério se esclarece que a dotação global específica, no Orçamento vigente, é da ordem de Cr\$

8.430.950 (três milhões, quatrocentos e trinta mil, novecentos e cinqüenta cruzeiros). As dotações desse tipo — continua o documento oficial — são de regra insuficientes, exigindo freqüentemente providências de suplementação e antecipação de recursos, a fim de evitar indesejável colapso nos serviços.

4. A medida, com efeito, tem precedência.

A Contadoria Geral da República tem a seu cargo quase 100 delegações distribuídas pelos Estados. Cabe-lhe assistir essas repartições que lhe são subordinadas, mormente na tarefa de organizar e apresentar os Balanços Gerais da União. A tarefa de elaborar informações, mapas, demonstrações, pareceres, balancetes e mais medidas inerentes impõe uma necessária assistência, que se traduz em material adequado e serviços contratados.

5. Do quantitativo proposto, a importância de Cr\$ 3.000.000 (três milhões de cruzeiros) será destinada ao acondicionamento de encomendas e cargos. Os restantes Cr\$ 7.000.000 (sete milhões de cruzeiros) serão empregados em reparos, adaptações e conservação do material permanente, já antigo, a necessitar de constante assistência técnica, sob pena de paralisação.

6. O crédito suplementar ora solicitado obedece as prescrições constantes da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro. Caracteriza-se evidentemente o crédito adicional, de natureza suplementar, para reforço de dotação orçamentária insuficiente e para cuja abertura o Executivo solicita autorização do Poder competente.

7. Por esses fundamentos, a Comissão de Finanças apresenta parecer favorável ao presente projeto.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 1965. — *Argemiro Figueiredo*, Presidente. — *Pessoa de Queiroz*, Relator. — *Wilson Gonçalves*. — *José Ermirio*. — *Eugenio Barros*. — *Aurelio Vianna*. — *José Feliciano*. — *Bezerra Neto*. — *Lino de Mattos*.

Pareceres ns. 1.333 e 1.334, de 1965

PARECER Nº 1.333, DE 1965

Da Comissão de Projetos do Executivo, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 264, de 1965 (nº 3.206-B, de 1965, na Casa de Origem), que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Relator: Sr. Bezerra Neto.

O presente projeto, que dispõe sobre o regime jurídico peculiar aos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal, foi submetido ao exame do Congresso Nacional, pelo Sr. Presidente da República, nos termos do art. 4º do Ato Institucional nº 1, com Mensagem, acompanhada de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público (D.A.S.P.).

No trabalho, elaborado pelo referido órgão técnico do Poder Executivo, são arroladas as seguintes principais razões que justificam a iniciativa da proposição:

*O Ministério da Justiça e Negócios Interiores submeteu à consideração de Vossa Excelência anteprojeto de lei que "dispõe sobre o Estatuto dos Policiais", em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, diploma legal este que reorganiza o Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) e dá outras providências.

2. Acompanha o anteprojeto, elaborado pelo DFSP, longa exposição

de motivos daquele Departamento em que, resumidamente, por se ler-se a justificativa apresentada para demonstrar que:

a) há necessidade de conferir-se ao funcionário policial um regime jurídico específico;

b) o Estatuto em vigor (Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952) é inadequado para regular as relações com o Estado, dos que se dedicam a preservar a segurança pública;

c) a ação do funcionário policial em tudo difere da dos demais funcionários;

d) desde que seleção deve ser diverso o critério a adotar, pois há requisitos comuns e particulares;

e) os preceitos disciplinares exigem normas rígidas de comportamento, inadequadas aos outros funcionários;

f) os encargos (cumprimento de seus deveres) justificam, paralelamente, uma parcela correspondente de direitos.

3. Com bases nesses princípios, o anteprojeto apresenta-se como espécie de consolidação de disposições da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, de outros diplomas legais vigentes, tudo acrescido, do que o DFSP julgou conveniente incorporar no futuro Estatuto do Policial.

Ao ser apreciado pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, a proposição foi alterada, à vista de emendas oferecidas pelas Comissões de Constituição e Justiça, Serviço Público Civil e de Finanças, mantida, entretanto, a estrutura geral do projeto, nos termos da proposta do Executivo.

A matéria, nas condições em que se apresenta ao estudo desta Comissão, reúne providências de caráter jurídico-administrativo, tendentes à institucionalizar, em corpo legal específico, normas relativas ao regime jurídico-estatutário do servidor policial civil da União e do Distrito Federal.

É verdade que essa tentativa não elide, no todo, a aplicação extensiva da legislação geral dos servidores da União — Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 — a qual, nesse passo, permanecerá funcionando, em caráter supletivo, dentro da mesma área de eficácia legal.

Assim, o projeto versa assuntos relacionados com a disciplina do seguinte espelho: Das Disposições Preliminares; Das Disposições Peculiares; Das Vantagens Especiais; Da Assistência Médico-Hospitalar; Das Disposições Especiais sobre Aposentadoria; Da Prisão Especial; Dos Deveres e das Transgressões; Das Penas Disciplinares; Da Competência para Imposição de Penalidades; Da Suspensão Preventiva; Do Processo Disciplinar; Dos Conselhos de Polícia; Das Disposições Gerais; e Das Disposições Transitórias.

Sobre os vários temas consubstanciados na preceituatão inserta no retrodiscreto elenco de capítulos, vale salientar os esclarecimentos consignados na Exposição de Motivos do DASP, anexa ao presente processado:

"4. Ao examinar artigo por artigo do anteprojeto, impôs-se desde logo a preliminar da forma mais consentânea a ser dada ao novo diploma legal, uma vez que, concluída a sua leitura, verificou-se a reprodução de considerável número de dispositivos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, em alguns casos com ligeiras variantes de redação apenas.

5. Na opção que se configurou entre o texto apresentado pelo DASP e um diploma legal sucinto que assegurasse a consagração dos princípios enumerados acima, no item 2, verificou-

se que, à luz das normas que asseguram a maior economia e eficiência na elaboração legislativa, é recomendável não submeter ao Congresso Nacional um texto que se estende por mais de duzentos e cinquenta artigos, fora os parágrafos, itens e alíneas.

6. Se toda essa construção jurídica tivesse caráter inédito, ainda não regulado em lei, certamente que caberia ao legislador discutir e deliberar sobre assunto ainda não submetido a sua consideração, o que não ocorre no caso. Com o anteprojeto elaborado, duas hipóteses seriam admitidas: ou o legislador aceitaria grande parte dos dispositivos que já são lei, ou aproveitaria a oportunidade para sua revisão. Na primeira, seria inócua a participação do legislador, na última, legítima.

7. Assim, sem prejuízo dos princípios que nortearam a feitura do Estatuto do Policial, elaborou-se um substitutivo que dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico da relação de emprego entre o funcionário e o Estado. Quando se diz peculiaridades do regime jurídico certamente se reconhece que para todos os funcionários públicos civis vige um só regime — o da relação estatutária — com características particularistas em relação a certas categorias profissionais.

Apesar de ter sido judiciosamente estudado pelos órgãos técnicos da Câmara dos Deputados, o projeto, seja por justificáveis emissões, seja por alterações precipitadas, merece ser, em certos pontos, reajustado, a fim de que não se quebre o sentido de homogeneidade que tutela as providências nele insertas, principalmente as que comandam as suas interligações.

Assim, através de emendas, que serão apresentadas ao final deste parecer, e com a justificação discriminada que ora se seguirá, serão tentadas as correções que se impõem na espécie.

QUANTO A EMENDA Nº 1

Após a remessa do presente projeto ao Congresso Nacional, foi sancionada a Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965, que introduziu alterações no Sistema de Classificação de Cargos aprovado pela Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964.

Em consequência, deve o citado diploma legal também ser referido no art. 2º, para que não pairam dúvidas sobre os servidores aos quais deva atribuir-se a condição de policiais civis da União e do Distrito Federal.

QUANTO A EMENDA Nº 3

A alteração feita ao inciso XVI do art. 43, pela Câmara dos Deputados, ressaltando aos membros da diretoria de associações de classe, o direito de pleitear interesse da mesma ou de seus associados, junto a repartições públicas, não se faz necessária no dispositivo.

De fato, se a associação está devidamente registrada, na forma da lei, o direito de procurar, em razão de interesses gerais, constitui pressuposto do próprio registro. O que não se pode, sob pena de acolhimento a medida refratária ao interesse da administração, é permitir a prática de procuração de interesses individuais pessoais, ainda que se trate de associado de entidade de classe.

QUANTO A EMENDA Nº 3

O elenco das transgressões disciplinares, de características tipicamente policiais, encontra-se bem apresentado no art. 43 do projeto. Verifi-

cando-se, contudo, que, malgrado o cuidado que norteou sua elaboração, algumas escaparam, seria de absoluta oportunidade, pois, fosse estas, também, desde logo, inseridas no rol das transgressões disciplinares, juntamente com outras, já insertas em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional, que regula o direito de representação e o processo de responsabilização administrativa e penal, nos casos de abuso de autoridade (P.L.C. — Nº 11-64).

QUANTO A EMENDA Nº 4

O projeto, oriundo da Presidência da República, continha, no elenco das penalidades previstas no art. 44, a de prisão disciplinar, por entender-se que, num organismo policial, a exemplo do que ocorre com as Forças Armadas, que se fundamenta na hierarquia e na disciplina, onde, portanto, mais rígidos devem ser os princípios de obediência e de subordinação funcional, necessária a Administração de meios coercitivos mais rigorosos e, de efeito moral mais acentuado, para a preservação do próprio princípio da autoridade.

Ora, a Polícia, por suas finalidades, estrutura e modo de agir, deve, necessariamente, ser encarada como organização muito afim à militar e, consequentemente, com normas disciplinares, tanto quanto possível, assemelhadas àquela.

Com esse escopo, procurou-se trazer para o presente projeto, no tocante às vantagens específicas e à rigidez casuística com que se apresenta o elenco das transgressões, matérias, evidentemente, não adequadas a uma instituição puramente civil, conquanto perfeitamente aplicáveis num organismo de caráter paramilitar, com só ser a Polícia.

Tal o sentido da proposição, que, de outra forma, se apresentaria desnecessária e inútil.

Convém salientar, ainda, para que melhor se possa examinar a procedência da fundamentação exposta, que o servidor policial, qualquer que seja a sua categoria, dispõem sempre de uma parcela, ainda que mínima, de autoridade, a qual se vai acentuando à medida em que aquele sobe na escala hierárquica.

Ao contrário de qualquer outro servidor, tem ele a faculdade e a necessidade de andar armado e, conforme as circunstâncias, a de empregar a força, para a prevalência de direitos que lhe cumpre resguardar.

Assim, para impedir abusos e arbitrariedades por parte de um funcionário investido de tais e tão amplos poderes, não bastariam à Administração os parcos e nem sempre eficazes meios coercitivos que lhe proporciona a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, pois que, em casos especiais, o desagravo da sociedade, ofendida pela ação abusiva do agente, e mesmo, da autoridade policial, exige punição mais drástica e mais rápida, que provoque, além disso, um efeito moral mais evidente.

A suspensão, por si só, não traz em seu bojo estes requisitos, pois que, conquanto afastando o servidor, temporariamente, do exercício da função, não o segrega do contato com o público, que, desse modo, passa a ignorar as medidas adotadas para desagravá-lo. Por outro lado, tal espécie de punição, suspendendo o servidor do exercício de suas atribuições, redundando, em última análise, num prejuízo para a sua família, pois que a priva, durante um certo período, dos meios adequados à sua subsistência, além de constituir-se em ônus para a própria Administração, que se vê impossibilitada de utilizar-se dos serviços de seu funcionário, por um espaço de tempo relativamente longo.

Já na prisão disciplinar fica removido totalmente o primeiro inconveniente

vez que o servidor, por essa pena, não perde os vencimentos dos dias correspondentes, acrescentando-se, com relação à segunda hipótese, que sendo ela conversão de suspensão, será sempre de duração inferior que esta, reduzindo-se, assim, o período em que fica o órgão privado dos serviços do funcionário.

Examinada, assim, a conveniência da medida, resta apreciar a sua constitucionalidade e juridicidade.

Estabelece o § 2º, do art. 141, da Constituição Federal, que

"Ninguém será preso senão em flagrante delito ou, por ordem escrita da autoridade competente, nos casos expressos em lei".

Fica, assim, o permissivo, duas hipóteses para que possa concretizar-se a prisão de alguém: o flagrante delito e a ordem por escrito da autoridade competente, nos casos expressos em lei.

Comentando o parágrafo, doutrina Alcino Pinto Falcão:

"Prisão por ordem escrita é, via de regra, a determinada por juiz; só excepcionalmente a lei admite (ressalvadas os casos de disciplina militar) que outras autoridades determinem a prisão, como ocorre respeito a Ministros de Estado, para garantia de reposição e por autoridades encarregadas de inquéritos policiais militares" (Constituição Anotada — vol. II, pág. 164).

Acrescentando, logo a seguir, que

"E bem da ver que o parágrafo ao prever autoridade competente quer que ela o seja na ocasião em que determinar a prisão. Desde logo tem que ficar acertada a competência e não deferida para um futuro lingüístico, depois de consumada a violência".

A norma acima comentada há que ser apreciada, para o seu completo entendimento, com o que prevê a Lei relativa ao Instituto do *habeas corpus* (parágrafo 23 do art. 141, da Constituição Federal), ao determinar que

"Dar-se-á *habeas corpus* sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder. Nas transgressões disciplinares, não cabe o *habeas corpus*".

Apreciando o texto, no que concerne às transgressões disciplinares, diz Pontes de Miranda:

"A propósito da exclusão do *habeas corpus*, no tocante às transgressões disciplinares, são pertinentes algumas considerações que digam de verdadeiro conteúdo do enunciado, bem como da significação, em técnica legislativa constitucional, da referida regra jurídica. Historicamente, lembramos que, ainda antes da Revisão de 1925-1926, o Supremo Tribunal Federal assentara não ser caso de *habeas corpus* o constrangimento resultante de prisão de militar, por autoridade militar, em caso de jurisdição restrita (13 de junho e 3 de dezembro de 1910 e 1º de maio e 2 de dezembro de 1911, 10 de abril e 11 de maio de 1912). A lei dos funcionários públicos civis não cominava pena de prisão ou outra restrição de liberdade, em princípio, a tais funcionários, de modo que não houve oportunidade, tanto que saibamos, para que o Supremo Tribunal Federal se manifestasse sobre o *habeas corpus*, em caso de transgressão disciplinar, seguida de constrangimento à liberdade de locomoção. Tudo nos faz crer, todavia, que, se alguma vez se houvesse dado tal ensejo, a

sua decisão seria a mesma" (Comentários à Constituição de 1946 — tomo V, pág. 247).

Prosseguindo, esclarece o comentarista, que, para a caracterização da transgressão disciplinar são necessários quatro pressupostos:

1.º a hierarquia, através da qual, de conformidade com instruções, regulamentos internos e recebimento de ordens, flui o dever de obediência;

2.º o poder disciplinar, de que decorre a atribuição de todos, alguns, ou somente alguns dos superiores hierárquicos de punir disciplinarmente;

3.º o ato ligado à função;

4.º a pena, passível de ser aplicada disciplinarmente, portanto sem ser pela Justiça como Justiça.

Seguindo, assim, essa linha de raciocínio, conclui Pontes de Miranda que

"... desde que há hierarquia, há poder disciplinar, há ato e há pena disciplinar; qualquer ingerência da Justiça na economia moral do encadeamento administrativo seria perturbadora da finalidade mesma das regras jurídicas que estabelecem o dever de obediência e o direito de mandar. Assim, com ou sem o texto constitucional, onde quer que aqueles pressupostos se apresentem, não há cogitar-se de *habeas corpus*. Demais disso, o Poder Judiciário só aprecia a inconstitucionalidade ou a ilegalidade dos poderes públicos, não a injustiça intrínseca, naquilo em que qualquer dos poderes obra discricionariamente. Temos, pois, que a antiga jurisprudência e o atual texto constitucional se subsumem, como anunciados vetativos, neutros, de caráter mais geral, que vemos formulado, por exemplo, em dois acórdãos do antigo Supremo Tribunal Federal (17 de outubro de 1914 e 5 de julho de 1916); o *habeas corpus* não é meio idôneo para impedir que a autoridade competente exerça atos que se compreendem na defesa das suas atribuições legais". A pena disciplinar escapa a certos princípios rígidos tocante ao *habeas corpus*, claro é que nunca se pode entrar na investigação da materialidade, que pertencer aos recursos, e não ao remédio jurídico processual do *habeas corpus*. Em consequência, qualquer ingerência se está compostos todos os elementos para a aplicação da pena disciplinar, que permite à Justiça cassar ou suspender decisões disciplinares, seria atentatória do princípio da separação dos poderes" (Obra citada — tomo V, pág. 243).

A Carta Magna não veda, portanto, a imposição da prisão disciplinar ao funcionário civil, desde que ela esteja prevista em lei; parte de autoridade competente, isto é, hierarquicamente superior ao punido e com poderes para aplicá-la e tenha por fundamento uma transgressão disciplinar a que comine aquela pena. Aliás, outro não é o entendimento de Themistócles Cavalcante, quando, ao apreciar o referido § 23 do art. 141, da Constituição Federal, afirma, a respeito da não concessão de *habeas corpus* nas transgressões disciplinares: res:

"Com esta medida refere-se o poder disciplinar, respeitando-se o seu conteúdo, a finalidade específica da pena, dentro do quadro do serviço civil ou militar.

Observa Pontes de Miranda que a transposição há de ser intimamente ligada à função, dentro da ordem hierárquica e a competência legal da autoridade. Não há

como denegar-se a proteção judicial, so admissível fora do quadro em que se desenvolve o poder disciplinar.

Procede a nós over a interpretação restrita do preceito constitucional. O *habeas corpus* caberá toda vez que a pena transceder dos limites da esfera disciplinar, ou quando não foi disciplinar a infração ou pena, não se enquadrar entre aquelas destinadas especificamente para as transgressões disciplinares" (A Constituição Federal Comentada — vol. III, pag. 154).

Resta, portanto, examinar se a proposição consubstanciada na Mensagem nº 790, de 1965, do Poder Executivo, contém aqueles pressupostos que legitimam a inclusão, no elenco das penas, da prisão disciplinar.

Estabelece o art. 4º do projeto que "A função policial, pelas suas características e finalidades, fundamenta-se na hierarquia e na disciplina".

Acrescentando, no art. 5º, que

"A procedência, entre os integrantes das classes e séries de classes do Serviço de Polícia Federal e do Serviço Policial Metropolitano, se estabelece básica e primordialmente pela subordinação funcional".

Por outro lado, após estabelecer no parágrafo único do art. 47, as transgressões puníveis com a pena de suspensão, firmava, no art. 49 a possibilidade de sua conversão em pena de prisão disciplinar, enumerando, no de número 51, as autoridades com competência para aplicá-la.

Preenchidos, dessa forma, todos os pressupostos que legitimavam a adoção da referida pena, e não trazendo ela traço de inconstitucionalidade ou injuridicidade, não há como se impedir venha a integrar o elenco das penas disciplinares aceitas pela proposição.

QUANTO A EMENDA Nº 5

As faltas que o projeto originariamente faz inscrever como possíveis de serem sancionadas com a pena de suspensão, apresentam-se como das mais graves dentro de uma organização policial, sendo para elas aconselhável a pena máxima.

Vale salientar que algumas se encontram inclusive, já previstas na Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, como puníveis com a pena expulsória do serviço público.

O critério adotado pelo projeto apresenta-se, assim, excessivamente complacente, além de mais benigno que o vigente para os demais servidores públicos da União, estando em contradição com o próprio espírito da proposição, que procura, através da capitulação das várias transgressões e suas penas, impedir o comportamento negativo dos agentes da segurança pública.

QUANTO A EMENDA Nº 6

As transgressões definidas nos números LVI, LVII, LIX, LX e LXIII, do art. 47, embora não passíveis de justificarem a aplicação da pena de suspensão, não devem, pela sua gravidade, ser punidas com uma simples repreensão, melhor se lhes ajustando a pena de suspensão.

QUANTO A EMENDA Nº 7

As faltas contempladas pelos incisos do artigo 42 são de tal gravidade, que não se justificaria fossem elas reprimidas com pena mais leve que a de demissão.

QUANTO A EMENDA Nº 8

A emenda visa a determinar, de maneira incontestável, as autoridades competentes para a aplicação da prisão disciplinar, estabelecendo, ain-

da, que ela se faça por escrito, com o que atende ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 141, da Constituição Federal.

A detenção disciplinar, visando mais a um efeito moral, não deve redundar em prejuízo para a família do servidor, daí determinar-se que ela se execute sem perda dos vencimentos.

Os incisos, por seu turno, visam a disciplinar a maneira pela qual deverá o funcionário cumprir a prisão disciplinar.

A vista de exposto, opinamos pela aprovação do projeto, com as seguintes

EMENDA Nº 1 — CPE

Acrescente-se ao artigo 2º, após as expressões

"... 18 de novembro de 1964", o seguinte:

"com as alterações constantes da Lei nº 4.813, de 25 de outubro de 1965".

EMENDA Nº 2 — CPE

Dê-se ao nº XVI, do artigo 43, a seguinte redação:

"XVI — pleitear, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de percepção de vencimentos, vantagens e proventos de parentes até segundo grau civil".

EMENDA Nº 3 — CPE

Acrescente-se ao artigo 48, os seguintes incisos:

LVI — Impedir ou tornar impraticável, por qualquer meio, na fase do inquérito policial e durante o interrogatório do indiciado, mesmo ocorrendo incomunicabilidade, a presença do seu advogado;

LVII — Ordenar ou executar medida privativa da liberdade individual, sem as formalidades legais, ou com abuso de poder;

LVIII — Submeter pessoa sob sua guarda ou custódia a vexame ou a constrangimento não autorizado em lei;

LIX — Deixar de comunicar imediatamente ao Juiz competente a prisão em flagrante de qualquer pessoa;

LX — Levar à prisão e nela conservar quem quer que se proponha a prestar fiança permitida em lei;

LXI — Cobrar carceragem, custas, emolumentos ou qualquer outra despesa, que não tenha apóio em lei;

LXII — Praticar ato lesivo da honra ou do patrimônio da pessoa, natural ou jurídica, com abuso ou desvio de poder, ou sem competência legal;

LXIII — Atender, com abuso de autoridade ou prevalendo-se dela, contra a inviolabilidade do domicílio.

EMENDA Nº 4 — CPE

Acrescente-se ao artigo 44, como inciso, onde couber:

"Detenção Disciplinar".

EMENDA Nº 5 — CPE

Transfiram-se do parágrafo único do artigo 47, para o item II, do artigo 48, os números: XI, XXVI, XL, XLIII, XLIV, XLVIII, L, LII e LIII.

EMENDA Nº 6-CPE

Acrescentem-se ao parágrafo único, do artigo 47, os seguintes números: LVI, LVII, LIX, LX e LXIII.

EMENDA Nº 7-CPE

Acrescentem-se ao inciso II, do artigo 48, os seguintes números: LVIII, LXI, LXII.

EMENDA Nº 8-CPE

Dê-se ao artigo 49 a seguinte redação:

"Art. 49. Tendo em vista a natureza da transgressão e o interesse do serviço público, a pena de suspensão até trinta dias po-

derá ser convertida em detenção disciplinar até vinte dias, mediante ordem por escrito do Diretor-Geral do DFSP ou dos Delegados Regionais, nas respectivas jurisdições, ou do Secretário de Segurança Pública, na Polícia do Distrito Federal".

Parágrafo único. A detenção disciplinar, que não acarreta a perda dos vencimentos, será cumprida:

I — na residência do funcionário, quando não exceder de quarenta e oito horas;

II — em sala especial, na sede do Departamento Federal de Segurança Pública ou na da Polícia do Distrito Federal, quando se tratar de ocupante de cargo em comissão ou função gratificada ou de funcionário ocupante de cargo para cujo ingresso ou desempenho seja exigido diploma de nível universitário;

III — em sala especial da Delegacia Regional, quando se tratar de funcionário nela lotado;

IV — em sala especial da repartição, nos demais casos.

Sala das Comissões, em 19 de novembro de 1965. — João Agripino, Presidente. — Bezerra Neto, Relator. — Eduardo Levi. — Wilson Gonçalves. — José Guimard.

PARECER Nº 1.334, DE 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 254-65 (nº 3.206-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime jurídico peculiar dos funcionários policiais civis da União e do Distrito Federal.

Relator: Sr. Lino de Matos.

O presente projeto, enviado ao Congresso pelo Sr. Presidente da República, nos termos do artigo 4º do Ato Institucional nº 1, dispõe sobre as peculiaridades do regime jurídico dos funcionários públicos civis da União e do Distrito Federal, ocupantes de cargos de atividade policial.

II — O projeto está acompanhado de Exposição de Motivos do Departamento Administrativo do Serviço Público, pela qual assim se justificam, em resumo, as medidas nele consubstanciadas:

a) há necessidade de conferir-se ao funcionário policial um regime jurídico específico;

b) o Estatuto em vigor (Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952) é inadequado para regular as relações, com o Estado, dos que se dedicam a preservar a segurança pública;

c) a ação do funcionário policial em tudo difere da dos demais funcionários;

d) desde a seleção deve ser diverso o critério a adotar, pois há requisitos comuns e particulares;

e) os preceitos disciplinares exigem normas rígidas de comportamento, inadequadas aos outros funcionários; e

f) os encargos oriundos de seus deveres justificam, paralelamente, uma parcela correspondente de direitos.

III — O projeto, calcado nos princípios acima enumerados, surge, em verdade, como uma espécie de consolidação, atualizada, de disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos e de outras leis em vigor, tudo adaptado ao trabalho confeccionado pelo DFSP e que deu origem à mensagem presidencial.

IV — O mérito da proposição, de inegável importância para o DFSP, deve ser apreciado pela Comissão de Projetos do Executivo.

A nós compete, tão somente, apreciar a matéria do ângulo financeiro, e, sob este aspecto, cumpre-nos assinalar que, sendo a proposição de iniciativa do Poder Executivo, os ônus que as providências nela consubstanciadas trarão ao erário foram previamente consideradas pelos órgãos competentes.

Isto posto, e tendo em vista que o projeto melhorará enormemente os serviços policiais da União, opinamos por sua aprovação.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Lino de Matos, Relator. — Aurélio Vianna. — Sigefredo Pacheco. — Eugênio Barros. — José Ermírio. — Pessoa de Queiroz. — Wilson Gonçalves. — Bezerra Neto.

Parâcer nº 1.335, de 1965

Da Comissão de Finanças, sobre o

Projeto de Lei da Câmara número 239, de 1965 (nº 3.000, na Câmara dos Deputados), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, Anexo 2.0.00 — Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares.

Relator: Sr. Pessoa de Queiroz.

O presente Anexo fixa a Despesa da União para o exercício financeiro vindouro, na parte referente ao Poder Legislativo e Órgãos Auxiliares, nestes compreendidos o Tribunal de Contas da União e o Conselho Nacional de Economia.

2. Em relação à Lei de Meios vigente, a proposta apresentou as seguintes alterações, em números globais:

Orçamento em vigor

Câmara dos Deputados — Cr\$
22.492.700.000.
Senado Federal — Cr\$
11.168.100.000.
Tribunal de Contas da União — Cr\$
2.752.253.000.
Conselho Nacional de Economia — Cr\$
760.654.000.
Total: Cr\$ 37.173.707.000.

Proposta para 1966

Câmara dos Deputados — Cr\$
37.294.000.000.
Senado Federal — Cr\$
18.769.811.000.
Tribunal de Contas da União — Cr\$
5.356.616.000.
Conselho Nacional de Economia — Cr\$
878.704.000.
Total: Cr\$ 62.299.131.000.

3. A diferença importa em Cr\$... 25.005.131.000 (vinte e cinco bilhões, cinco milhões, cento e trinta e um mil cruzelros), também em números absolutos, explicados, no que tange à Câmara dos Deputados, não só pela intensidade da tarefa de elaboração legislativa, mas igualmente pela ênfase concedida à sua atividade fiscalizadora, o que se comprova pelo elevado número de Comissões e Inquéritos.

4. Quanto ao Tribunal de Contas da União, aumentam todos os anos seus encargos de acompanhar e fiscalizar a execução orçamentária e de julgar as contas dos responsáveis pelo emprego dos dinheiros públicos. O crescimento constante das despesas da União é consequência da atual expansão administrativa do País, com a introdução de novas práticas e novos processos, avultando, por consequência, os encargos da Corte de Contas.

5. Ao Conselho Nacional de Economia, de seu turno, vêm sendo cometidos inúmeros encargos, cujo desempenho não pode prescindir de novos gastos. Além de incumbido constitucionalmente (Constituição Federal — artigo 205, parágrafo 2º) de estudar a vida econômica do País e sugerir as medidas necessárias nesse setor, foi-lhe deferida a árdua tarefa de estudar e estabelecer os índices do custo e da desvalorização da moeda. O desempenho dessas atribuições implica em reaparelhamento de pessoal e material, com a realização de pesquisas e levantamento de dados, forçosamente com novas despesas.

6. A tramitação do presente Anexo da Câmara dos Deputados redundou

em duas alterações. A primeira majorou em Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzelros) o quantitativo previsto para a instalação de condicionadores de ar no edifício anexo daquela Casa. A segunda estabeleceu em Cr\$ 114.000.000 (cento e quatorze milhões) a dotação destinada à "Associação dos Servidores da Câmara dos Deputados", que na proposta era de Cr\$ 64.000.000 (sessenta e quatro milhões).

7. Acreditamos que os quantitativos previstos no presente Anexo venham a atender, de modo satisfatório, as necessidades dos órgãos que o integram.

Atendida solicitação da Presidência da Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, no louvável sentido de proporcionar o aperfeiçoamento e especialização de seus servidores, nas práticas da elaboração orçamentária, sugerimos a emenda adiante enunciada.

Nessas condições, opinamos pela aprovação do presente Anexo, juntamente com a Emenda nº 1-R, que apresentamos.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 18 de novembro de 1965. — Argemiro Figueiredo, Presidente. — Pessoa de Queiroz, Relator. — José Ermírio. — Wilson Gonçalves. — José Feliciano. — Aurélio Vianna. — Sigefredo Pacheco. — Lino de Matos. — Eugênio Barros. — Bezerra Neto.

2.00.00 — PODER LEGISLATIVO E ORGÃOS AUXILIARES 1-R

2.01.00 — Câmara dos Deputados.

Onde se lê:

3.1.4.0 — Encargos Diversos.

Outros Encargos.

3) Para atender despesas gerais de custeio, etc. — Cr\$ 300.000.000.

Destaque-se e inclua-se:

5) Despesas com aperfeiçoamento e treinamento dos funcionários da Comissão de Orçamento, inclusive transporte, hospedagem e custeio de matrícula em cursos especializados — Cr\$ 20.000.000.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O expediente lido vai à publicação.

Sobre a Mesa dois requerimentos de informação, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 770, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Minas e Energia — Petrobrás — os resultados das sondagens efetuadas no Estado do Rio de Janeiro, nos municípios de Campos e São João da Barra, do possível poço petrolífero entre essas duas cidades, no litoral do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 771, de 1965

Sr. Presidente:

De conformidade com a letra regimental, requero informe o Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, em aditamento ao Requerimento nº 105, de 1965, cuja resposta do órgão a que foi endereçada — expedida em 10 de maio pp. — não considero completa, o seguinte:

I — Com referência ao quesito 2º do meu requerimento nº 105, de 1965: "Se o ingresso na carreira diplomática foi processado através de concurso público de provas e títulos, ou de concurso público só de provas ou só de títulos".

— desejo esclarecimento complementar do Ministério das Relações Exteriores, dizendo se as provas mediante as quais ingressaram na carreira diplomática 461, dos 540 atuais titulares do respectivo quadro, foram precedidas, ou não, cada vez em que se realizarem, de inscrição em concurso público — anunciado através de edital publicado no Diário Oficial da União, cuja data desejo ver mencionada — aberto a quaisquer cidadãos brasileiros que preenchessem determinadas condições de idade, instrução e capacidade civil.

II — Resposta ao quesito nº 5, do Requerimento nº 105-65, sobre o qual não encontrei uma só palavra no ofício do Itamarati relacionado com o meu requerimento. O quesito foi assim formulado: "Se possui diploma de curso superior válido, segundo a legislação que disciplina a matéria em nossos país."

Justificação

E' a contragosto que volto a fazer indagações ao MRE, sobre assunto já objeto de anterior requerimento de informações.

Sei que a elaboração de respostas a requerimentos de informações, mormente quando dependem de trabalhosa pesquisa nos arquivos, como foi o caso da resposta a meu requerimento nº 105, de 1965, mobiliza a preciosa atenção de funcionários competentes, retirados para esse fim de tarefas outras, que poderão ser de alta importância para o país.

Penso, entretanto, que o completo esclarecimento de tudo o que o parlamentar quis ou quer saber através de requerimentos dirigidos ao Poder Executivo é tão importante para o interesse público, quanto a atendimento de tarefas ligadas ao próprio funcionamento de qualquer setor da administração. Daí estar solicitando que o Itamarati completa sua resposta anterior ao mencionado requerimento 105-65.

O ofício através do qual o M. R. E. prestou as informações que solicitei no requerimento em referência esclarecem muita coisa do que eu desejava saber.

Fiquei sabendo, por exemplo, que dos 540 diplomatas ora no exercício do cargo, 36 foram nomeados por concurso de títulos e 43 foram nomeados sem concurso de espécie alguma.

Todavia, a informação prestada está, no meu entender, um tanto obscura e lacônica no que se refere aos 461 diplomatas que, segundo o Itamarati, ingressaram na carreira através de concurso de provas.

Perguntei explicitamente quais os diplomatas ora em exercício que ingressaram na carreira mediante concurso público de provas e títulos. E o Itamarati, omitindo a indispensável referência a êses detalhe de favor, ou não, público o concurso, menciona 461 nomes de diplomatas que fizeram "provas" para vestir o fardão ...

Evidentemente — e é nisso que pensava quando formulei a pergunta — há provas e provas. Há concursos realizados dentro de critérios democráticos, abertos em igualdade de condições a todos os cidadãos que preencham determinadas exigências estipuladas — e "concurso" maroto, clandestino, promovido para homologar situações de fato e que, a bem da verdade, não devem ser chamados concursos.

Ora, faço justiça ao Itamarati reconhecendo que numerosas vezes nos últimos anos tem ele realizado concursos — rigorosos e corretos, embora criticáveis pelo tipo de seleção que consagram — mas, não tenho elementos para saber se foi sempre assim, anteriormente.

E' isso, na verdade, que quero saber, de uma forma que não deixe dúvidas no meu espírito, pois, se acontecer, tornarei a perguntar, do mesmo modo, encarando com bastante estranheza o silêncio do Itamarati.

sobre o assunto, espero resposta satisfatória ao item 5 do mesmo requerimento. Muito importante se me afigura, para as conclusões a que espero chegar sobre o nosos Ministério das Relações Exteriores e sua tripulação, saber se a mesma é ou não constituída na sua maioria de pessoas que possam ser consideradas como possuidoras de formação universitária. A discreção Itamaratiana sobre esse ponto levantou em minha mente forte suspeita de que isso não acontece — e não desejo permanecer por mais tempo em tão desagradável dúvida.

Sala das Sessões, em 19 de novembro de 1965. — Vasconcelos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos que acabam de ser lidos, serão publicados e, em seguida, despachados pela Presidência.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — A Presidência deferiu, hoje, os seguintes Requerimentos de Informações, apresentados ontem:

I — Do Sr. Senador Vasconcelos Torres

Nº 764 — Ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 765 — Ao DASP;

Nº 766 — Ao Sr. Ministro da Agricultura (SUDEPE).

II — Do Sr. Senador Cattete Pinheiro

Nº 767 — Ao Sr. Ministro da Fazenda;

Nº 768 — Ao Sr. Ministro Extraordinário para o Planejamento e Coordenação Econômica;

Nº 769 — Ao Sr. Ministro da Indústria e do Comércio.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres. (Pausa.) Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Vivaldo Lima.

O SR. VIVALDO LIMA:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, embora reconhecesse, em tese, nas considerações anteriormente expendidas desta tribuna sobre os problemas sanitários da região amazônica, inviáveis prontas soluções por complexidade, dada a própria natureza da imensa área a atender com seus núcleos populacionais dispersos, além de exíguos os recursos do Ministério da Saúde para tal fim, pelas óbvias razões, bem esclarecidas, aliás, foram reavivados nesta Casa, após um interregno longo, face a novos pronunciamentos sobre o palpitante assunto através da imprensa com a vantagem agora de haver recrutado mais soldados para a escaramuça sanadora, com o engajamento da brava representação do Acre.

Nesta oportunidade, aproveitando a expressividade, não apenas numérica do plenário, neste fim de semana, volto ao tema momentoso no tocante às suas evidentes — por que não dizê-lo mesmo profundas — repercussões na antiga e orgulhosa província do Grão Pará.

Adianta-se — e os Anais da Casa confirmam-no — que o assunto já foi na realidade, vezes diversas abordado por sua bancada ilustre nas ocasiões devidas.

Malgrado, não seria intempestivo ou deslegante esta ingerência nos negócios de Higiene do nosso bom e ativo vizinho que, por isso mesmo, propicia duradoura tranquilidade às populações fronteiriças, em virtude de que não mais se espera surgir, de surpresa, qualquer coisa de anormal no "front" ocidental do Amazonas,

isto é, lá para as bandas de Nhamundá...

Ninguém, de boa fé, contesta que a população da região amazônica está inquieta com o número crescente de endemias e as dificuldades encontradas pelas autoridades sanitárias do País para levar a bom termo o dispositivo esqueamizado no sentido de seu aniquilamento.

No que tange, repito, à incidência de doenças que se enraizam no seio da gente cabocla — forte e resistente, contudo, às agressões das selvas e ao clima tórrido — tem-se dado particular atenção ao aspecto da subsistência, que não contornado adequadamente, assanha, ainda mais, os cruéis e traçoiros invasores, nem tanto, porém, felizmente, como "os preconceitos incrustam-se facilmente nos espíritos fracos"...

Se o Acre e o Amazonas eram os visados dentro do noticiário que então alertava a Nação, dada a prevalência em que incorriam na espécie que os marca vergonhosamente, sobretudo assim tidos pela presença do Mal de Hansen, não poderia fugir da reportagem agora o Pará, uma vez que transpirou o conteúdo de relatório sobre o que lá se verifica nesse sentido, afligindo igualmente a sua laboriosa população.

Estava passando, na verdade, de raspão apenas, face a que indiscutível, ou autenticamente, é porção grande do vale amazônico, incluindo, se, desse modo, nas genéricas exposições sobre as precárias condições de higiene reconhecidas alarmantemente dentro dos limites planiciários.

Mantém-se os comentários a respeito sempre com base nas estatísticas que não passam do ano de 1963. Assim sendo, percebe-se que o assunto não fora encarado com a devida seriedade na região amazônica, nem como um todo ou, mesmo afortunadamente, uma de suas partes integrantes — Estado ou Território.

Dal não causar estranheza a ninguém o cardápio agourento em relação ao Pará, recentemente divulgado, como originário de um relatório do Departamento Nacional de Endemias Rurais, cujos índices daquele ano foram, sem revelar, entretanto, como diria Camões, "as cruzes mortais que Roma viu": filariose, 2,9%; boubá, 45,7%; esquistossomose, 0,70%; verminose, 90,8%; ascariis, 64,1%; triocéfalos e ancilóstomos, 18,1%; estrogiloides, 6,6%; tracoma, 55,7% de contagiosidade e 42,2% de prevalência na zona Bragançã entre 2.105 escolares, limitando-se esta incidência do mal ocular, como se vê, apenas ao município mais próximo de Belém.

Ainda se informa que a filariose constitui a principal endemia existente na capital do Pará, acrescentando-se, a bem da verdade, que, há dez anos, o índice de filária era de 13,6%, felizmente decrescendo com os trabalhos de saneamento do D.N. ERu, a ponto de apresentar-se, em 1963, com a baixa percentagem aludida, isto é de 2,9%.

Revela-se mais que, durante aquele ano, foram examinadas

"308.835 pessoas, encontrando-se 9.110 com microfilaremia, tendo a campanha de desenvolvimento com a descoberta dos doentes através dos exames de sangue noturnos e pela intensificação da medicação nos doentes. O combate ao *culex fatigans* — mosquito transmissor dos parasitos — foi prejudicado pela falta de possoal em número adequado".

Sobre a boubá, assinala-se que

"está sendo desenvolvida campanha em 14 municípios paraenses, que já em 1963, atingiu a ... 2.071 localidades, onde foram cadastradas 63.344 habitações e re-

censeadas 179.226 pessoas. Foram empregadas 12.127 doses de penicilina e, no mesmo período, entre aquela população, foram encontrados 12.127 casos de boubá, dos quais 2.227 pessoas apresentavam boubá recente e o resto apresentando estados tardios, latente e hiperquerorotósico da doença".

No noticiário em apêço, quanto ao elenco insalubre, do qual se procura desfazer o Pará, na medida do possível, visando aproveitar o seu potencial humano, não se encontra, qualquer referência ao pior dos males, que ora assola alarmantemente o Acre e o Amazonas, a lepra, motivo relevante, aliás, das incursões tributárias de leigos ou técnicos no assunto em sessões desta Casa.

Desde que não foi sequer mencionada, é porque não existe praticamente por lá, desmerecendo, portanto, a honra mesmo de um índice insignificante.

Como foi, no entanto, possível — indagar-se-ia — ao Pará evitá-la, ou se já foi palco de horrenda moléstia em tempos idos, vê-la debelada?

Haveria, porventura, apenas casos isolados de fácil controle ou chegou a dar-se ares, pretenciosamente de endemia, que foi vigorosa e totalmente subjugada?

Lembro-me bem de que, na década de 20, algo a respeito ocorria seriamente nas promissoras terras paraenses, principalmente nas chuvosas paragens de sua bela metrópole.

E tanto, na época, já molestava a sua cruel presença, que os açaizeiros, por seus frutos nos saborosos refrescos, não eram mais vistos com aquela simpatia e estes, nas canecas, nem mesmo bem gelados, despertavam novamente ou desafiavam os alegres apetites, afeitos ou curiosos...

Os anos passaram, sumindo nas décadas seguintes, em pouco tempo, talvez, toda a herança maldita.

Como foi, no entanto, ezequível o milagre?

O certo é que a hansenose, praticamente, não mais se alinha entre os flagelos que definham ou destroçam os seres humanos que há habitam e mourejam arduamente pela grandeza de seu grande Estado, a ponto de não ser objeto sequer de estatísticas regionais dos males crônicos, quanto ao problema em seu aspecto atual.

E se não mencionam o mal de Hansen é porque, de fato, não existe como preocupação constante das autoridades sanitárias, salvo raros casos controlados, ou os clandestinos que escapam necessariamente de sua fiscalização, por mais atuante que seja.

Contraste chocante, todavia, oferecem o Acre e o Amazonas, entre outros, cuja prevalência de índices da enfermidade impiedosa, assusta os seus habitantes e afugenta os que ainda sonham com o futuro "celeiro do mundo", jamais lhes ocorrendo de leve a triste idéia de que para espantar os lázaros de outras regiões "usavam de todos os possíveis ardis para fazerem dano aos nossos".

Era, Sr. Presidente, o que tinha a dizer. (Muito bem)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Gulozaard
Vivaldo Lima
Zacharias de Assumpção
Moura Palha
Sebastião Archer
Sigefredo Pacheco
Argemiro de Figueiredo
João Agripino
Barros Carvalho
Pessoa de Queiroz
Silvestre Pêricles

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Continua hora do Expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro. (Pausa.)

Não está presente.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura de requerimento que se acha sobre a mesa.

E lido o seguinte

Requerimento nº 772, de 1965

Exmo. Senhor Senador Auro de Moura Andrade.

D. Presidente do Senado.

Pela presente, na forma regimental, venho requerer a Vossa Excelência quarenta e cinco dias (45) de licença da atividade do Senado, a partir do dia 16 do mês corrente, para tratamento de saúde, nos termos do incluso documento.

Salvador, 10 de novembro de 1965.
— Aloysio de Carvalho Filho.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — O Requerimento lido será votado oportunamente, por falta de "quorum" na presente sessão.

Esta esgotada a matéria do Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Legislativo (Anexo 2.00.00) — matéria incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "b", dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

A matéria ainda não chegou à Mesa: Assim, nos termos do Regimento, será apresentada no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 2.

Votação, em primeiro turno do Projeto de Lei do Senado número 3, de 1965, de autoria do Senhor Senador Vasconcelos Torres que considera de Utilidade Pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói com sede à Rua Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.222, 1.223 e 1.224, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça; de Saúde; e de Finanças.

Na sessão de 18 do corrente, foi encerrada a discussão.

Adiada a votação por falta de número.

Trata-se de votação em escrutínio secreto.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 3.

Votação, e turno único, do Projeto de Resolução nº 50, de 1963, de autoria do Sr. Senador Cattete Pinheiro, que assegura custeio de instrução aos filhos do ex-Senador José Kairala, tendo Pareceres (ns. 1.195 a 1.199, de 1965) das Comissões de Constituição e Justiça — 1º pronunciamento, pela constitucionalidade; 2º pronunciamento, pela aprovação, nos termos da emenda sub-

titutiva que apresenta, com voto vencido do Senhor Senador Aloysio de Carvalho, Diretora, pela aprovação da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça; de Finanças, pela aprovação, sugerindo, entretanto, o exame da matéria pela Comissão de Educação e Cultura; de Educação e Cultura, pela aprovação da emenda substitutiva.

A matéria é, igualmente, retirada da Ordem do Dia, por falta de "quorum" na sessão de hoje, devendo voltar na próxima.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama).

Item 4.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 236, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República (número 3.187-A-65 na Casa de origem) que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob número 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob números 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre questão de ordem suscitada em Plenário.

Trata-se de matéria de votação em turno único. E, igualmente, retirada da Ordem do Dia, para a ela voltar na próxima sessão, por falta de quorum na de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Item 5.

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 257, de 1965 (nº 3.208-B-55 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, tendo

Pareceres favoráveis, sob números 1.294 e 1.295, de 1965, das Comissões:

— de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE e

— de Finanças

e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas;

— das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

Também é matéria de votação, que fica adiada para a próxima sessão, por falta de "quorum" na de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Item 6.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 258, de 1965 (nº 3.197-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reafirmáveis do Tesouro Nacional às entidades que mencionou, e dá outras providências, tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 1.310 e 1.311, de 1965, das Comissões:

— de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE; e

— de Finanças.

Sobre a mesa emenda ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

— O Sr. 1º Secretário lê a seguinte:

EMENDA Nº 2

Inclua-se no art. 1º, como entidade beneficiária:

A Associação Brasileira de Imprensa — CR\$ 200.000.000.

Justificação

A ABI tem encargos superiores a receita de que dispõe, especialmente com as despesas com os auxílios de assistência, que deve prestar aos seus associados.

Com o mesmo propósito do projeto e nos termos nele fixados, inclua-se a Associação Brasileira de Imprensa, colaborando a União Federal com os propósitos assistenciais de entidade de classe.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1965. — Jefferson da Aguiar. — Pedro Ludovico. — Ruy Carneiro. — Oscar Passos. — Bezerra Neto. — Raul Gumbert. — João Abraham. — Barros Carvalho. — Adalberto Sena. — Lino de Matos. — Wilson Gonçalves. — Eugênio Barros. — Catiote Pinheiro. — Heriberto Vieira. — Júlio Leite. — Vasconcellos Torres.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Em discussão o projeto com emenda. (Pausa.)

Se nenhum Senhor Senador pedir a palavra, para a discussão da-la-ei por encerrada. (Pausa.)

Está encerrada.

O projeto sai da Ordem do Dia para pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas, e das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Item 7.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara número 272, de 1965 (nº 3.032-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tendo Parecer Favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o projeto. (Pausa.) Não havendo quem queira fazer uso da palavra, darei a discussão por encerrada.

Está encerrada a discussão.

A votação fica adiada para a próxima sessão, por falta de "quorum" na sessão de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Passa-se ao item 8º.

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.293, de 1965, do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965, originário da Câmara dos Deputados (nº 90-A-63 na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo ao contrato celebrado, em 9 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma da-

da como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à promulgação.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 30, de 1965 (nº 90-A de 1953, na Casa de origem).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do § 1º do artigo 77 da Constituição Federal, e eu, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº, DE 1965

Mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo aditivo ao contrato celebrado, em 9 de setembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É mantido o ato, de 9 de janeiro de 1953, do Tribunal de Contas, denegatório de registro a termo, de 13 de dezembro de 1952, aditivo ao contrato celebrado, em 9 de setembro do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura e a Associação de Criadores de Bovinos da Raça Mocha Nacional, para manutenção do registro genealógico daquela raça no País.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Passa-se ao item 9º:

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 1.293, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.535-A-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Não havendo emendas, nem requerimentos para que a redação final seja submetida a votos, é a mesma dada como definitivamente aprovada, independente de votação, nos termos do art. 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 222, de 1965 (nº 2.535-B, de 1965, na Casa de origem), que isenta de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas de quaisquer tributos as embarcações de até uma tonelada excluídas as utilidades na prática de esportes.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Nogueira da Gama.)

Passa-se ao item 10º:

Projeto de Lei do Senado número 68, de 1964, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que regula a cobrança do imposto de vendas e consignações nos Estados, tendo Parecer, sob número 1.065, de 1965, da Comissão de Constituição e Justiça, pela tramitação em conjunto com o PL 3.038-65, em anexo na Câmara dos Deputados.

Esse projeto está superado em virtude da recente aprovação do projeto

do Poder Executivo que se transcreve na Lei nº 4.784, de 28 de setembro de 1965, que regula a matéria.

O projeto é considerado prejudicado e vai ao Arquivo.

E o seguinte o projeto prejudicado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 1964

Regula a cobrança do imposto de vendas e consignações nos Estados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O imposto sobre vendas e consignações, a que se refere o inciso IV do art. 19 da Constituição Federal, é devido no lugar em que se efetuar a operação.

Art. 2º Para os efeitos do que dispõe o artigo precedente, considera-se lugar da operação:

1º quando realizada por comerciante, o em que se encontrar a mercadoria na ocasião em que for vendida ou consignada;

2º quando realizada por industrial ou produtor, relativamente à primeira operação com mercadoria de fabricação ou produção própria, o em que tiver sido fabricada ou produzida.

Parágrafo único. No caso do inciso 2º deste artigo, se não se tratar de primeira operação ou se a mercadoria não for de fabricação ou produção própria, regerá a cobrança o disposto no inciso 1º.

Art. 3º A transferência de mercadoria de fábrica ou produção própria, por parte de industrial ou produtor, do Estado em que foi fabricada ou produzida para outro, a fim de ser objeto de primeira venda ulterior, obriga ao pagamento do imposto sobre vendas e consignações, que será recolhido adiantadamente, por ocasião da transferência, estimado o preço, ao Estado em cujo território foi fabricada ou produzida.

§ 1º A primeira venda ou consignação feita pelo fabricante ou produtor, da mercadoria transferida, não está sujeita ao imposto sobre vendas e consignações, ou outro qualquer tributo, no Estado para que foi feita a transferência, mas se houver diferença para mais, entre o preço estimado e o preço real da venda, será devida a diferença do imposto, pelo excesso do preço, ao Estado de origem da mercadoria.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior o fabricante ou produtor declarará, nos documentos da primeira venda ou consignação, que o imposto foi pago ao Estado de origem, indicando a forma de pagamento.

Art. 4º Não estão sujeitas ao imposto as operações entre os vários estabelecimentos da mesma pessoa, bem como as realizadas entre esta e seus agentes ou representantes, observando-se, nos casos de consignação, os artigos 8º e 9º da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1963.

Art. 5º Além dos livros da escrita especial exigida pelo art. 24 da Lei nº 187, de 15 de janeiro de 1963, será obrigatório, tanto para o remetente como para o recebedor, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas", em que será lançado o movimento de entrada e saída com a indicação das marcas, procedência, destino, qualidade, quantidade e preço das mercadorias transferidas.

Parágrafo único. Quando o representante for agente ou representante de várias firmas ou sociedades que lhe façam transferência de mercadorias, deverá ter, em separado, para cada uma, o livro "Registro de Mercadorias Transferidas", e evitar confusão entre os estoques dos diversos remetentes.

Art. 6º Aos Estados é permitido adotar outras medidas para efeitos de fiscalização, inclusive estabelecer penalidades, sem contrariar as disposições desta Lei.

Art. 7º O simples erro do pagamento do imposto a um Estado, quando devido a outro, não dará lugar à imposição de qualquer multa, sendo o contribuinte obrigado apenas à satisfação do tributo, assegurado o direito à restituição do que pagou indevidamente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE

(Nogueira da Gama) — Não tendo chegado à Mesa a matéria constante do item 1 da Ordem do Dia, vou adiá-la para a próxima sessão.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa).
Convoco os Senhores Senadores para uma sessão extraordinária amanhã, às 11 horas, com a seguinte

ORDEN DO DIA

Sessão de 20 de novembro de 1965

(SABADO)

(EXTRAORDINÁRIA, AS 11 HORAS)

1

ORÇAMENTO — PODER LEGISLATIVO

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65, na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte referente ao Poder Legislativo (Anexo 2.00.00) — matéria incluída na Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, alínea "b", dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

2

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA SAÚDE

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Saúde (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.15.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

3

ORÇAMENTO — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa à Presidência da República (Anexo 4.00.00, Subanexos 4.01.00, 4.02.00, 4.03.00 e 4.04.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, B, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

4

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Agricultura (Anexo 4.00.00 — Subanexo 4.06.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

5

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA FAZENDA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Fazenda (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.08.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

6

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores (Anexo 4.00.00, Subanexo nº 4.11.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

7

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério das Minas e Energia (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.13.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

8

ORÇAMENTO — MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 239, de 1965 (nº 3.000-A-65 na Casa de origem), que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1966, na parte relativa ao Ministério da Viação e Obras Públicas (Anexo 4.00.00, Subanexo 4.17.00) — matéria incluída em Ordem do Dia nos termos do art. 171, nº II, b, do Regimento Interno, dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

9

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 236, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 236, de 1965, de iniciativa do Sr. Presidente da República (nº 3.187-A-65 na Casa de origem), que altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), tendo Parecer, sob nº 1.203-65, da Comissão de Constituição e Justiça, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CCJ e 2-CCJ e parecer oral, dado na sessão de 28 de outubro pelo arquivamento, e, dependendo de pronunciamento da mesma Comissão sobre questão de ordem suscitada em Plenário.

10

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 257, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965 (nº 3.209-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Superior, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.294 e 1.295, de 1965, das Comissões: — de Projetos do Executivo, com as emendas que oferece, sob números 1 a 9-CPE e — de Finanças e dependendo de pronunciamento — da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; — das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, sobre as emendas de Plenário.

11

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 272, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 272, de 1965 (nº 3.022-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera a redação do art. 46 da Lei nº 4.117, de 17 de agosto de 1962 (Código Brasileiro de Telecomunicações), tendo Parecer Favorável, sob nº 1.318, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 258, DE 1965

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 258, de 1965 (nº 3.197-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Ministério da Fazenda a efetuar a doação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional às entidades que mencionam, e dá outras providências, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 1.310 e 1.311, de 1965, das Comissões: de Projetos do Executivo, com a emenda que oferece, sob nº 1-CPE; e de Finanças, e dependendo de pronunciamento da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as emendas; das Comissões de Projeto do Executivo e de Finanças sobre a emenda de Plenário.

13

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 27, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.249, de 1965) do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965 (nº 67-A-63 na Câmara dos Deputados) que mantém decisão denegatória de registro a contrato de compra e venda celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, e Nunzio Briguglio, como outorgado comprador.

14

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 245, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.291, de 1965, do Projeto de Lei da Câmara nº 245, de 1965 (nº 3.201-B-65 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Tribunal de Contas o crédito suplementar de Cr\$ 2.186.530.000 (dois bilhões, cento e sessenta e seis milhões, quinhentos e trinta mil cruzeiros) para reforço de dotações que especifica.

15

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO 97, DE 1965

Discussão, em turno único, da redação final, oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.292, de 1965, do Projeto de Resolução nº 97, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto nº 1.987, de 19 de dezembro de 1939, e das Leis ns. 9, de 1º de novembro de 1935, e 67, de 20 de janeiro de 1938, do Estado de Minas Gerais.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 15 horas e 20 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

ATO DO SENHOR
VICE-PRESIDENTE

PORTARIA Nº 003, DE 1965

O Vice-Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 50, letra "c", do Regimento Interno, resolve:

Dispensar, a pedido, das funções que vinha exercendo em seu Gabinete, o funcionário Afonso José Coelho César, Auxiliar Legislativo, PL-9, louvando-o pelos serviços prestados no desempenho de suas atribuições, sempre

com grande lisura, inteligência, correção e eficiência.

Senado Federal, em 18 de novembro de 1965. — Senador Nogueira da Gama.

EDITAL

Pelo presente edital, fica convocado o Motorista Substituto, FT-5, Vicente Carlos Lima, a comparecer nesta Secretaria, a fim de justificar sua ausência ao serviço, sob pena de lhe ser aplicada a sanção prevista no art. 210, item II e § 1º da Resolução nº 6, de 1960.

Secretaria do Senado Federal, em 19 de novembro de 1965. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA

37ª REUNIAO ORDINARIA, REALIZADA NO DIA 17 DE NOVEMBRO DE 1965

As 16 horas do dia 17 de novembro de 1965, na Sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Gonçalves, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro, Menezes Ribeiro, Bezerra Neto, Heribaldo Vieira e Josaphat Marinho, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Baibino, Edmundo Levi, Arthur Virgílio e Afonso Arinos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Heribaldo Vieira

— Pela aprovação, com projeto de resolução, dos officios ns. 1.456-P-MC-65 e 1.457-P-MC-65 do Presidência do Supremo Tribunal Federal.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 62-65 — Que dispõe sobre o comparecimento do trabalhador rural à audiência na Justiça do Trabalho.

— Pela aprovação das emendas de ns. 1, 3, 8, 9 e 10, esta com subemenda, de Plenário apresentadas ao Projeto de Lei da Câmara nº 236-65 — Altera a redação da Lei nº 4.740, de 15 de julho de 1965 (Lei Orgânica dos Partidos Políticos), deixando de dar o parecer às demais emendas, por serem de sua autoria.

— Pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Resolução nº 103-65 — Altera a, digo, Adapta o Regimento Interno ao Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1963.

— Consulta da Diretoria do Pessoal sobre o pagamento de adicional, salário-família e contagem de tempo de serviço para licença especial em relação a funcionários postos à disposição de outro órgão sem ônus para o Senado e também em relação aos que desempenhem mandato legislativo, o parecer é favorável à contagem de tempo de serviço quanto ao pagamento de quinquênio e adicionais somente quando o funcionário estiver em efetivo exercício.

Submetidos os pareceres a discussão e votação, é aprovado o referente ao Projeto de Lei do Senado nº 62-65, quanto aos projetos de Lei da Câmara nº 236-65 e de Resolução nº 103-65, e dada vista ao Senador Bezerra Neto. E' aprovado o parecer relativo à Con-

sulta da Diretoria do Pessoal, com o voto de desempate do Senador Wilson Gonçalves, Presidente, vencidos os Senhores Senadores Heribaldo Vieira, Josaphat Marinho e Edmundo Levi, de acordo com o voto do último, a saber: "vencido no que diz respeito ao pagamento de salário-família porque entendendo que o funcionário eleito para o cargo político tem direito a esse pagamento."

Quanto ao Projeto de Decreto Legislativo nº 17-62 — Registra o termo assinado em 13-2-59 de unificação, constituição, regularização e transferência de aforamento dos terrenos de marinha acrescidos, situados na Av. Brigadeiro Trompowski, na cidade do Rio de Janeiro, outorgados pela União ao Espólio de Joaquim Vieira Ferreira, depois de lido o parecer pelo seu Relator, Senador Jefferson de Aguiar, é dada vista ao Senador Bezerra Neto.

Em seguida, a reunião é transformada em secreta para apreciar as Mensagens números 463 e 470, de 1965.

Reaberta a sessão, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ATA DA 67ª REUNIAO REALIZADA AOS 18 DIAS DO MES DE OUTUBRO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia dezoito do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência eventual do Senhor Senador Josaphat Marinho, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado os Senhores Senadores Antônio Carlos e Sebastião Archer.

Preside a reunião o Senhor Senador Josaphat Marinho em virtude de ser o Senador Walfredo Gurgel relator da matéria a ser apreciada, de acordo com o parágrafo único do art. 82 do Regimento Interno.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 31, de 1965 (nº 216-A-65, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de empréstimo, no valor de Gr\$ 300.000.000 (trezentos milhões de cruzeiros), celebrado entre a União Federal e o Estado de Santa Catarina.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a pre-

sente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 68ª REUNIAO REALIZADA AOS 20 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

As dezesseis horas do dia vinte do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, a Comissão de Redação, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Antônio Carlos e Josaphat Marinho. E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Edmundo Levi apresentam as seguintes redações:

I — Senador Walfredo Gurgel.

a) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 29, de 1965 (número 76-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato — escritura de compra e venda de 9 de novembro de 1949, entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendadora, e a Colonizadora e Madeireira Bandeirante Ltda., como outorgada compradora;

b) redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 130, de 1964 (número 52-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a termo, de 2 de julho de 1956, aditivo ao contrato celebrado, em 27 de fevereiro de 1956, entre o Governo da República dos Estados Unidos do Brasil e José Gomes Figueira;

c) redação final do Projeto de, digo, redação das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara número 112, de 1965 (nº 2.257-B-37, na Casa de origem), que autoriza o Ministério da Agricultura a fazer doação de um terreno à Associação Rural de Pedro Leopoldo, para construção de seu Parque de Exposições Agropecuária e Industrial;

d) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1965 (nº 1.918-B-64, na Casa de origem), que dispõe sobre a entrega das cotas dos impostos, de renda e de consumo aos Municípios, nos termos da Emenda Constitucional número 5, de 1961, e dá outras providências.

II — Senador Edmundo Levi.

a) redação final do Projeto de Resolução nº 65, de 1965, que suspende a execução da Lei Federal nº 3.421, de 10 de julho de 1958, na parte relativa à cobrança, no exercício de 1953, da taxa de melhoramento dos portos;

b) redação final do Projeto de Resolução nº 70, de 1965, que suspende a execução do art. 28 da Lei de Organização Judiciária do Estado da Bahia;

c) redação final do Projeto de Resolução nº 79, de 1965, que suspende a execução do inciso III do art. 3º e da alínea "c" do art. 70 da Constituição do Estado do Pará;

d) redação final do Projeto de Resolução nº 80, de 1965, que suspende a execução do art. 32 da Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 1, de 18 de setembro de 1947);

e) redação final do Projeto de Resolução nº 81, de 1965, que suspende a execução da Lei nº 6.767, de 19 de novembro de 1963, do Estado do Ceará;

f) redação final do Projeto de Resolução nº 91, de 1965, que suspende, em parte, a execução do Decreto-lei nº 1.416, de 25 de novembro de 1945 do Estado de Minas Gerais.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 69ª REUNIAO REALIZADA AOS 21 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas do dia vinte e um do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

A Comissão aprova a ata da reunião anterior e o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 208, de 1965 (nº 3.125-65, na Casa de origem), que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas a aplicar, até 5% (cinco por cento) de seu orçamento anual, em crédito rotativo destinado a operações de revenda.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 70ª REUNIAO REALIZADA AOS 26 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezoito horas e cinquenta minutos do dia vinte e seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Antônio Carlos, Vice-presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho. E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova os pareceres em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta as seguintes redações:

a) redação do vencido para segundo turno do Projeto de Lei do Senado nº 22, de 1965, que dá nova redação ao art. 35 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União);

b) redação final do Projeto de Lei do Senado nº 67, de 1964, que institui o "Dia do Viajante Comercial";

c) redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 209, de 1965 (nº 3.162-A-65, na Casa de origem), que revoga a Lei nº 4.127, de 27 de agosto de 1962, que dispõe sobre a criação de taxa destinada à remuneração dos vigias portuários;

d) redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1965 (nº 3.141-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre as novas atribuições da Comissão de Marinha Mercante e do Conselho Superior do Trabalho Marítimo, e dá outras providências.

E', também, aprovado o parecer em que o Senhor Senador Edmundo Levi apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 25, de 1965, que declara de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 71ª REUNIAO REALIZADA AOS 27 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

As dezesseis horas do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco reúne-se a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer, José Feliciano e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Walfredo Gurgel.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1965 (nº 3.179-B-65, na Casa de origem), que autoriza a abertura, pela Secretaria de Finanças da Prefeitura do Distrito Federal, do crédito especial de Cr\$ 200.000.000 (duzentos milhões de cruzeiros), para auxílio às obras do Estádio de Brasília.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 72ª REUNIAO REALIZADA AOS 27 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessete horas e vinte minutos do dia vinte e sete do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-Presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Edmundo Levi.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Josaphat Marinho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Antônio Carlos apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1965 (nº 3.180-B-65, na Casa de origem), que proíbe a saída para o exterior de obras de artes e ofícios produzidas no País até o fim do período monárquico.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 73ª REUNIAO REALIZADA AOS 28 DIAS DO MES DE OUTUBRO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezessete horas e cinquenta minutos do dia vinte e oito do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Sebastião Archer, presentes os Senhores Senadores Walfredo Gurgel e Edmundo Levi.

Deixa de comparecer, por motivo justificado, o Senhor Senador Josaphat Marinho.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Walfredo Gurgel apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 229, de 1965 (nº 3.184-B-65, na Casa de origem), que dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 74ª REUNIAO REALIZADA AOS 4 DIAS DO MES DE NOVEMBRO DO ANO DE 1965

(EXTRAORDINÁRIA)

As dezesseis horas e quarenta e cinco minutos do dia quatro do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Redação, sob a Presidência do Senhor Senador Antônio Carlos, Vice-presidente, presentes os Senhores Senadores Sebastião Archer e Walfredo Gurgel.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Josaphat Marinho e Edmundo Levi.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

A Comissão aprova o parecer em que o Senhor Senador Sebastião Archer apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1965 (nº 67-A-63, na Casa de origem), que mantém o ato do Tribunal de Contas denegatório de registro a contrato de compra e venda celebrado, em 31 de outubro de 1950, entre a Superintendências das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional, como outorgante vendedora, o Nunzio Bruggilio, como outorgado comprador.

Nada mais havendo que tratar, dá-se por encerrada a reunião, lavrando eu, Sarah Abrahão, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

ATA DA 10ª REUNIAO ORDINARIA DA COMISSAO DE RELAÇÕES EXTERIORES, REALIZADA NO DIA 10 DE NOVEMBRO DE 1965

Sob a presidência do Sr. Senador Benedito Valladares, presentes os Srs. Senadores Pessoa de Queiroz, Padre Calazans, Antônio Carlos, Oscar Passos e Menezes Pimentel, reúne-se a Comissão de Relações Exteriores do Senado Federal.

O Sr. Senador Pessoa de Queiroz apresenta parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 40, de 1965, que institui o "Dia da Comunidade Luso-Brasileira", bem como a emenda da Comissão de Educação e Cultura.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, J. B. Castejon Branco, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DIRETORA

7ª REUNIAO REALIZADA EM 6 DE OUTUBRO DE 1965

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Srs. Adalberto Sena, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 1º Suplente, e Guido Mondin, 2º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Gilberto Marinho, 2º Secretário, Vasconcelos Torres, 3º Suplente e Raul Giuberti, 4º Suplente.

A ata da reunião anterior é lida e sem debate aprovada.

São distribuídos os seguintes processos:

Ao Sr. Vice-Presidente:

Reqto. DP 707-65, de Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, PL-8, solicitando pagamento de adicionais;

Reqto. DP 855 e 856-65, respectivamente de José Farani e Juarez Abdumassih, Médicos, PL-3, pedindo gratificação de nível universitário;

Ao Sr. 4º Secretário:

Reqto. DP 603-65, de José Jurandir de Vasconcelos, Auxiliar de Portaria, PL-8, solicitando readaptação na carreira de Auxiliar Legislativo.

A Comissão de Constituição e Justiça:

Consulta da Diretoria do Pessoal sobre pagamento de adicional, salário-família e contagem de tempo para licença especial em relação a funcionários postos à disposição de outro órgão sem ônus para o Senado e, também, em relação aos que desempenham mandato legislativo.

A seguir, são deferidos, de acordo com os respectivos laudos médicos, os seguintes requerimentos de licença para tratamento de saúde:

DP 859-65, de Geraldo Teodoro Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-8;

DP 728-65, de Henard de Moura Saldanna, Auxiliar de Limpeza, PL-15;

DP 750-65, de Maria Antonieta Fonseca Paranaíba, Psicotécnica, PL-3;

DP 715-65, de Maria Tavares Sobral, Oficial Legislativo, PL-6;

DP 757-65, de João Batista da Silva, Motorista, PL-10;

DP 831-65, de Lizete de Almeida Castro, Taquígrafa de Debates, PL-4;

DP 795-65, de Celina Ferreira Franco, Taquígrafa Revisora, PL-2;

DP 825-65, de Gonçalo de Melo Araújo Farias, Ajudante de Portaria, FT-7, 60 dias a partir de 2 de agosto de 1965.

Tomando conhecimento dos laudos de invalidez de Leilah de Góes Cardoso, Oficial Legislativo, PL-6; Francisco Louzada, Inspetor de Segurança, PL-8, e de Geraldo Teodoro Ferreira, Auxiliar de Portaria, PL-8, a Comissão determina sejam elaborados e enviados ao Plenário os necessários Projetos de Resoluções, aposentando os referidos servidores.

São, ainda, encaminhados à apreciação da Casa as seguintes proposições:

— Tornando sem efeito a nomeação do Auxiliar Legislativo Sérgio de Pontes, por haver o mesmo renunciado, expressamente, à mesma; e nomeando, para o aludido cargo, José Carlos Alves dos Santos, candidato habilitado em concurso;

— pondo à disposição do Governo do Estado do Ceará, sem vencimentos, Antonio Augusto Gentil Cabral, Noticiarista de Radiodifusão, PL-3, e Moema Fernandes Távora, Oficial Legislativo, PL-6;

— exonerando, por abandono do cargo, os Auxiliares de Limpeza, Elso Rodrigues Cantanhede, PL-11, e Francisco Silvestre de Carvalho, PL-15.

E' mandado arquivar o processo DP 199-65, em que Francisco Louzada, Inspetor de Segurança, solicita contagem em dobro dos dois primeiros anos de Brasília, visto já se achar aposentado.

A Comissão, a seguir, indefere o Reqto. DP 854-65, de Aurisan Ramos Calado, Dentista, PL-3, solicitando reconsideração do despacho exarado em seu requerimento anterior.

Em virtude de inquérito que apurou a conduta escandalosa e de incontinência pública de Armando Bispo dos Santos, é ele suspenso por 90 dias.

A Comissão Diretora defere, à vista do disposto no art. 40-A, do Regimento Interno, os seguintes requerimentos, que não puderam ser votados pelo Plenário, por falta de número:

nº 657 — do Sr. Senador Barros Carvalho, de licença para tratamento de saúde, por 30 dias, em prorrogação;

nº 653 — do Sr. Senador Gilberto Marinho, de autorização para participar da Delegação do Brasil à XX Sessão da Assembleia Geral das Nações Unidas;

nº 676 — do Sr. Senador Vivado Lima, de autorização para participar da Delegação do Brasil à 20ª Confe-

rência Internacional da Cruz Vermelha, e da 28ª Reunião do Conselho dos Governadores da Liga das Sociedades da Cruz Vermelha, em Viena, Áustria;

nº 677 — do Sr. Senador Adalberto Sena, de 30 dias de licença, em prorrogação.

A fim de dar prosseguimento ao programa de estudos e pesquisas destinadas a promover o aperfeiçoamento técnico e cultural dos Assessores Legislativos, com vistas à melhoria dos métodos e processos do trabalho a cargo da Assessoria, a Comissão encarrega o Diretor daquele setor, Herculano Ruy Vaz Carneiro de estudar o funcionamento das Comissões Técnicas de diversos países da Europa e o Assessor Paulo Gomes Braga, a captação de águas do subsolo e a organização das fazendas coletivas de Israel.

Era seguida, é o Chefe do Serviço Médico do Senado, Dr. Evilasio Sêrvulo Martins Veloso, incumbido de realizar estudos no exterior, visando ao aperfeiçoamento de sua especialização profissional, bem como a administração e organização dos serviços médicos e hospitalares da Europa.

Durante a ausência do Diretor da Assessoria Legislativa, responderá pelo expediente o Assessor Paulo Nunes Augusto de Figueiredo.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário da Comissão, a presente ata.

OITAVA REUNIAO REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 1965

Sob a presidência do Sr. Moura Andrade, Presidente, presentes os Senhores Nogueira da Gama, Vice-Presidente, Dinarte Mariz, 1º secretário, Adalberto Sena, 3º Secretário, Cattete Pinheiro, 4º Secretário, Joaquim Parente, 3º Suplente, Raul Giuberti, 4º Suplente, reúne-se a Comissão Diretora.

Deixa de comparecer por motivo justificado o Sr. Gilberto Marinho, 2º Secretário.

A ata da reunião anterior é lida e, sem debate, aprovada.

O Sr. Presidente avoca o DP 791-65 de Ney Madeira, Auxiliar Legislativo PL-10, em que solicita averbação de tempo de serviço prestado à Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília.

A seguir, o Sr. Presidente distribui as seguintes matérias:

Ao Sr. Vice-Presidente:

— DP 1.205-65 de José Bueno Carneiro de Novaes, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, PL-2, em que solicita gratificação de nível universitário.

Ao Sr. 4º Secretário:

— Projeto de Resolução 40-65. Em seguida, são deferidos os seguintes requerimentos:

— DP 1.192-65 em que a Junta Médica do Senado concede a Dinah Martins Perácio, Auxiliar Legislativo PL-9, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, no período de 18 de outubro de 1965 a 18-12-65;

— DP 979-65 de Antônio Borges da Costa Filho, Locutor de Radiodifusão PL-10, em que solicita licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 3-9-65;

— DP 983-65 de Adélia Leite Coelho, Oficial Bibliotecário PL-3, em que solicita 15 dias de licença para tratamento de saúde em pessoas da família, a partir de 6-9-65;

— DP 1.165-65 em que a Junta Médica do Senado concede a Maria Tavares Sobral, Oficial Legislativo PL-6, licença, em prorrogação, para acompanhar tratamento em pessoa da família;

— DP 977-65 e 1.164-65 nos quais a Junta Médica do Senado concede a Francisco Tomé de Costa, Lino-

tipista "Pro-labore", licença para tratamento de saúde, de 6-9-65 a 8-10-65 e de 7-10-65 a 22-10-65;

— DP 1.253-65 em que o Serviço de Biometria Médica do Estado da Guanabara remete laudo médico de Sebastião Ferreira do Nascimento, Servente de Administração FT-2, concedendo 15 dias de licença, a partir de 17-9-65;

— DP 524-65 e 1.175-65 em que a Divisão de Saúde Mental do IPASE e o Serviço de Biometria Médica do Ministério da Saúde concede e opina, respectivamente, por licença para tratamento de saúde a Maria D'Aparecida Jordão, Taquígrafa de Debates PL-3, pelo prazo de 90 dias;

— DP 932-65 e 1.163-65 de Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues, Oficial Legislativo PL-5, nos quais solicita licença para acompanhar tratamento em pessoa da família;

— DP 1.072-65 de Marino Granado da Silva, Auxiliar de Limpeza, em que solicita licença para acompanhar tratamento em pessoa da família no período de 27-8-65 a 5-9-65;

— DP 1.109-65 em que a Junta Médica do Senado comunica que Alfredo Rodrigues Teixeira Neto necessita de licença para tratamento de saúde, no período de 29-9-65 a 20-10-65;

— DP 933-65 em que a Junta Médica do Senado concede licença a Maria José Miranda de Siqueira Lima, Oficial Legislativo PL-5 para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 25-8-65 a 10-9-65;

— DP 953-65 em que a Junta Médica do Senado Federal concede licença a Walkir Silveira de Almeida, Taquígrafo de Debates PL-3, para tratamento de saúde em pessoa da família, no período de 5-8-65 a 9-8-65;

— DP 992-65 em que a Junta Médica do Senado concede a Adolpho Perez, Taquígrafo Revisor PL-2, licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 6-9-65;

— DP 839-65 em que o Serviço de Assistência Social da Delegacia Regional de Minas Gerais, D.C.T., comunica que deve ser concedida licença para tratamento de saúde a Mariza Carvalho Leite Guimarães, Auxiliar Legislativo PL-9, por 40 dias, em prorrogação;

— DP 835-65 de José Farani, Médico PL-3, em que solicita gratificação de nível universitário a partir de 9 de agosto de 1965;

— DP 856-65 de Juarez Abdulmassih Médico PL-3, em que solicita gratificação de nível universitário;

— OF-465 de 20-10-65 do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando seja posto à disposição deste Governo, para servir na Secretaria Assistente, sem ônus para o Senado Federal, Nilson Roberto de Nogueira Carneiro Campelo, Auxiliar Legislativo PL-9, sendo enviado ao Plenário o necessário Projeto de Resolução;

— DP 25-64 de Nelson Lima Davel, Motorista-Auxiliar PL-10, em que solicita permissão para permanecer no Rio de Janeiro, a fim de completar exames no Serviço de Psiquiatria do I.P.A.S.E. A Comissão aprova a licença, determinando à Junta Médica do Senado que o submeta a exame para verificar se a moléstia do funcionário implica na sua invalidez.

A Comissão indefere o Recurso de Joaquim Correia de Oliveira Andrade, suspenso pelo Diretor-Geral por grave falta disciplinar.

Por fim, a Comissão, tomando conhecimento de requerimento em que Arlene Almeida Cantanhede solicita revisão do processo de demissão de seu esposo, Elso Rodrigues Cantanhede indefere o pedido, visto o ex-servidor ter sido demitido após processo regular, no qual ficou evidenciado tratar-se de indivíduo relapso no cumprimento de seus deveres.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra os trabalhos, lavrando eu, Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral e Secretário desta Comissão, a presente ata.

COMISSÃO DE ECONOMIA

20ª REUNIÃO, REALIZADA EM 17 DE NOVEMBRO DE 1965

As quinze horas do dia dezessete de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador Atílio Fontana, Presidente, presentes os Srs. Senadores José Ermirio, Lopes da Costa, José Feliciano e José Leite, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Nelson Maculan, Miguel Couto, Irineu Bornhausen e Adolpho Franco.

E' lida e aprovada, sem alterações, a ata da reunião anterior.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Lopes da Costa:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 230, de 1965, que assegura recursos cambiais à Petroleo Brasileiro S. A.

Pelo Senhor José Feliciano:

Favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1965, que altera a redação do parágrafo único do art. 32 do Decreto nº 22.239, de 19 de dezembro de 1932, que reforma as disposições do Decreto Legislativo nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907, na parte referente às Cooperativas.

Submetidos à discussão e votação os pareceres, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

21ª REUNIÃO, REALIZADA EM 18 DE NOVEMBRO DE 1965

EXTRAORDINÁRIA

As dezesseis horas do dia dezoito de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a presidência do Sr. Senador José Ermirio, Vice-Presidente, presentes os Srs. Senadores Adolpho Franco, José Feliciano, Lopes da Costa e José Leite, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Atílio Fontana, Miguel Couto, Irineu Bornhausen e Nelson Maculan.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador José Feliciano, que relata favoravelmente o Projeto de Lei da Câmara nº 257, de 1965, que proíbe o emprego da palavra couro em produtos industrializados.

Submetendo o parecer à discussão e votação é aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Aracy O'Reilly de Souza, Secretária, a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO MISTA

NOTAS TAQUIGRAFICAS DA REUNIÃO DA COMISSÃO MISTA PARA ESTUDAR O PROJETO DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1965, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL" SOB A PRESIDENCIA DO SR. SENADOR GUIDO MONDINE A PRESENCIA DO EXMO. SR. DR. OTÁVIO GOUVEIA DE BULHÕES, MINISTRO DA FAZENDA, REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1965.

Presidente — Senador Guido Mondin.

Relator: Deputado Raimundo Padilha.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mondin) — Estão abertos os trabalhos da Comissão Mista para estudar o Projeto de Emenda à Constituição nº 8.

Está presente o Sr. Ministro da Fazenda, Dr. Otávio Gouveia de Bulhões, que, inicialmente, fará sua exposição sobre o Projeto e, em seguida, estará à disposição dos Srs. Membros da Comissão para responder às perguntas que lhe forem formuladas. Assim, tenho a honra, neste momento, de passar a palavra ao Sr. Ministro da Fazenda.

O SR. GOUVEIA DE BULHÕES — Sr. Presidente, Srs. Membros da Comissão Mista, agradeço a oportunidade de poder prestar esclarecimentos sobre o Projeto de Emenda Constitucional que trata da discriminação de rendas entre a União, os Estados e os Municípios.

A exposição, que é acompanhada pelo Projeto, procura esclarecer as linhas gerais da orientação geral da reformulação da política tributária. Estou aqui mais para completar esta exposição no que diz respeito às repercussões financeiras desta modificação constitucional. A reação das autoridades fiscais quando se lhes propõe uma alteração da rotina tributária, não tanto do lado das autoridades fiscais como da União como dos Estados e Municípios, é uma reação natural. Receto que uma queda de receita possa trazer grandes embaraços aos problemas de tesouraria. Não é de estranhar-se as apreensões manifestadas pelos governadores e pelos Prefeitos, em face da proposta de eliminação do imposto de Indústria e Profissões, no que diz respeito aos municípios e à substituição, no Imposto de Vendas e Consignações, da incidência tributária, ou seja, em lugar de o imposto recair sobre as receitas brutas, passará a recair sobre os valores adicionados.

Começamos, pois, o nosso exame pela situação dos Estados e, depois, passamos a examinar a situação dos municípios. Não resta dúvida que, substituindo a incidência do imposto sobre a receita bruta integral, pelo processo da incidência das parcelas adicionais, há, evidentemente, uma queda de receita e, se não examinarmos outros aspectos da proposta, e limitar-nos a esse cálculo aritmético, é claro que teremos que fulminar a proposta da reforma tributária.

Essa, a primeira reação. E é precisamente sobre esse cálculo da primeira reação que está sendo impugada a reforma.

Vejam-se um dos vários exemplos que apresentarei, reclamando a modificação tributária. Um dos Secretários da Fazenda enviou ofício ao Governo, demonstrando que no seu Estado a receita do Imposto de Vendas e Consignações, avaliada aproximadamente em 60 bilhões, a uma taxa, ou alíquota, de 6,5%, representava uma queda de receita da ordem de 27 bilhões. O Secretário não explicou bem como chegou a esse resultado. Mas, podemos fazer os cálculos, numa hipótese de operações sucessivas, em três fases distintas. E sendo a arrecadação de 60 bilhões, a taxa de 6,5%, podemos imaginar que o imposto recaiu sobre um montante bruto de 922 bilhões.

Então, esses 922 bilhões proporcionariam a receita de 60 bilhões.

Se procurarmos decompor as diferentes parcelas desse total, numa substituição de operação, imaginemos que a primeira seja do valor de 140 bilhões de cruzeiros; que a segunda corresponda a um valor adicionado de 110 bilhões de cruzeiros e que a terceira operação corresponda a um valor adicionado de 282 bilhões de cruzeiros.

Chegaremos ao resultado de uma receita tributária de 33 bilhões de cruzeiros. Deduzindo esses 33 bilhões de cruzeiros dos 60 bilhões de cruzeiros, encontramos o déficit ou o desfalque que aliunde esse Secretário de Fazenda, de 27 bilhões de cruzeiros. Esse simples cálculo, essa primeira reação é contrária a qualquer ideia

de modificação constitucional mas, bastaria que, em lugar dessa alíquota de 6,5% nós criássemos a de 10% e bastaria isso para verificarmos que a queda de receita já não seria de 27 bilhões de cruzeiros, mas tão somente de 7 bilhões de cruzeiros, o que seria perfeitamente suportável.

Mas, cabe então uma pergunta fundamental. Se os Estados, para compensar a queda de receita, elevarem a taxa de incidência do imposto, então, que vantagem oferece a reforma? Qual a vantagem que se oferece aos contribuintes com essa modificação do processo tributário? Por que condenar uma taxa de incidência, digamos de 5%, recaindo várias vezes sobre receita bruta e aceitar uma taxa de 10% recaindo sobre o valor adicional, contanto que dê a mesma arrecadação para o Estado?

Antes de qualquer argumento, cumpre dizer que a cobrança do imposto em cascata impede uma estimativa da repercussão tributária sobre os contribuintes. Esse processo impede qualquer estimativa da carga fiscal, se, para recompor a perda de receita, o Estado chegar à conclusão que deve elevar consideravelmente a alíquota do imposto sobre os valores adicionados.

Esse simples fato, essa simples demonstração deixará em evidência o exôgêro do imposto que está sendo exigido dos consumidores, só evidenciado o exôgêro agora, diante da alíquota elevada, que era ocultada pelo sistema de incidência múltipla sobre receita bruta.

Em outros termos, a cobrança do imposto sobre valores adicionados oferece um meio de aquilatar o encargo tributário, ao passo que o imposto de incidência múltipla sobre a receita bruta impossibilita a autoridade de avaliar a carga tributária. Só esse fato considero-o de grande vantagem na reforma tributária, primeiro porque não podemos partir do pressuposto de que sejam tão importantes a segurança da receita fiscal, a ponto de desprezadas completamente, as repercussões econômicas dos tributos. Teremos, então, um período de transição e nesse período de transição haverá a preocupação de impedir o desfalque de receita, o que levará os Estados a aumentarem a alíquota do imposto. Mas tão pronto verifiquem os Estados o exôgêro dessa elevação, serão os primeiros a tomar providências energéticas para corrigir o seu sistema fiscal sob outros ângulos. E é nessa oportunidade que a reforma prevê a cooperação da União participando desse período de transição, contribuindo com parcelas substanciais deduzidas do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo. Mas há um ponto que não tem sido suscitado e que me parece de grande alcance e que deve ser mencionado antes de qualquer nova consideração. Sabe-se, é reconhecimento geral, a grande evasão do Imposto de Vendas e Consignações em todos os Estados; entretanto o processo de cobrança por meio do valor adicional, dificulta a fraude tributária, e o motivo é simples. Se existe grande número de empresários que procuram fugir ao pagamento devido ao Fisco, também existe grande número de empresários dispostos a esse pagamento. Desde que o imposto recaia sobre o valor adicionado, esses últimos empresários, automaticamente, indicam as fontes de onde adquiriram as matérias-primas e os produtos, e essa indicação é muito proveitosa para a fiscalização. É um processo que obriga a todos manter uma escrituração regular de compra e venda, mesmo porque, num sistema de tributação do valor adicional, o imposto pago em cada etapa constitui um crédito fiscal na etapa seguinte, que tornam os con-

tribuintes independentes como elos de uma cadeia.

Dessa forma institui-se um mecanismo de alto controle e de grande eficácia. Se deixou de cobrar o imposto o comprador deve pagar o imposto por ele e o antecessor.

Iriamos chegar à verdade dos fatos se dissessemos que Imposto de Consumo está sendo de uma arrecadação quase ideal. Não chega a ser ideal, mas também deixaremos de ser fiéis à realidade dos fatos se nesta oportunidade deixássemos de ressaltar o valor exato da arrecadação do Imposto de Consumo, desde que começou a ser efetuada por meio da tributação de valores adicionados, em lugar de cuidar do valor bruto da mercadoria, sem redução das parcelas e preços anteriores.

Em resumo, quando se faz o cálculo automático, a primeira reação é fulminante contra a proposta da reforma, porque todos os cálculos indicam queda da receita.

É natural que se há uma taxa única recaindo sobre a receita bruta várias vezes, se se deixa de considerar a receita bruta e sim os valores adicionados, obviamente, a receita do imposto declina. Mas, primeira correção, não é absolutamente necessário que a alíquota seja a mesma, ela pode ser elevada. Segundo ponto, se essa elevação for exagerada, se for excessivamente exagerada, isso demonstra que o processo de arrecadação está todo errado.

Em segundo lugar, se for módica a elevação, pode o Estado estar seguro de que sua receita vai subir consideravelmente, e vai subir consideravelmente, porque o processo de arrecadação do imposto de vendas e consignações, através da soma do valor adicionado permite uma autofiscalização, permite uma correção que hoje não existe e a evasão é tremenda, em todos os Estados da Federação.

Então, a receita aumentará, pelo simples processo de se ter modificado o sistema tributário e o exemplo está no imposto de consumo.

Quando o imposto de consumo era arrecadado na mesma base que hoje o imposto de vendas e consignações serve aos Estados, a receita era muito menor e a evasão muito maior.

Ainda mais: é fácil compreender a grande vantagem para a fiscalização, ao se contar com o regime de registro de valores que controle as operações comerciais de empresa para empresa e nos limites da integração da própria empresa, destinada a uma observação em comum aos Estados, à União através de um sistema de registro que tanto possa servir para o Imposto de Vendas e Consignações, para o Imposto de Consumo, como para o Imposto de Renda.

É com a finalidade de estimular a fiscalização em comum, em benefício da União e dos Estados, que a reforma institui uma partilha adicional do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo, nos seguintes termos: sem prejuízo do disposto no art. 21 — o que institui o Fundo-Geral de Distribuição — os Estados e Municípios que celebrem com a União convênio destinado a assegurar ampla e eficiente coordenação dos respectivos programas de investimento e serviço público, mais especificamente no campo da política tributária, poderão participar até 10% da arrecadação efetuada nos respectivos territórios provenientes do Imposto de Consumo e do Imposto de Renda.

A ideia desses convênios entre os Estados e a União é exatamente a de criar um sistema de fiscalização, um sistema de registro de contabilidade que serve simultaneamente ao Imposto de Vendas e Consignações, ao Imposto de Consumo e ao Imposto de Renda.

Dentro dessas considerações, podemos concluir o seguinte: os Estados, no primeiro ano de efetivação do regime de incidência do Imposto de Vendas e Consignações, podem reduzir o impacto de queda de receita mediante a elevação de alíquotas de imposto. Segundo, permitindo a execução do novo processo; ampliar a receita pela repressão à burocracia, ao pagamento do imposto, o aumento da alíquota não será necessário. Será possível diminuir sua elevação em face da contribuição do Imposto de Renda e de Consumo prevista no Artigo 21 do projeto da reforma.

É claro que neste momento não podemos discutir como elaborar a lei complementar que pretende regular a distribuição consubstanciada no Artigo 21, mas a Lei Complementar poderia, pelo menos, no período de transição, permitir que a contribuição fosse menor em relação àqueles Estados que tivessem maiores dificuldades de se adaptar imediatamente ao novo sistema, isto é, naqueles Estados onde a alíquota tivesse de ser elevada, aumentada de maneira exagerada.

Passemos agora aos municípios. Os municípios dispõem hoje das seguintes fontes de renda de origem tributária: Imposto territorial rural; imposto urbano; imposto predial urbano; imposto de indústria e profissões; imposto de licença; imposto sobre diversões públicas; imposto intermunicipal; taxas; contribuição de melhoria; conta de 30% do excedente da arrecadação estadual; (art. 20 da Constituição); cota de 15% do Imposto de Renda; cota de 10% do Imposto de Consumo; e cota dos impostos únicos sobre combustíveis minerais e energia elétrica.

A reforma não altera o processo do imposto territorial urbano, ou do imposto territorial rural, ou imposto predial urbano.

A grande modificação é no que diz respeito ao Imposto de Indústria e Profissões. Ora, na exposição, está dito porque a promulgação de eliminar o Imposto da Indústria e Profissões. É que o Imposto de Indústria e Profissões, hoje, está sendo cobrado, pelos Municípios, como se fosse um adicional do Imposto de Vendas e Consignações. Portanto, dentro da própria Constituição, já há flagrante violação e nós o que estamos fazendo é legalizar essa violação, apenas disciplinando melhor, não permitindo que haja taxas excessivamente elevadas. Daí a limitação de vinte por cento da alíquota adotada pelos Estados e basta isto para demonstrar que na maioria dos casos os Municípios não terão queda de receita porque as taxas que hoje estão sendo adotadas variam de um e meio a dois e meio por cento e uma alíquota de vinte por cento sobre uma outra de dez por cento corresponde, em média, mais ou menos, o que é cobrado hoje. Não resta dúvida de que existem Municípios que estão exigindo taxas bem superiores. Na própria exposição que fiz, figura exemplo de uma taxa de três e meio por cento e há casos de quatro por cento.

Mas não podemos corrigir o sistema tributário se mantivermos os abusos. Exatamente temos que corrigir as disparidades para podermos chegar a um denominador comum.

A grande fonte de receita dos municípios está no patrimônio dos indivíduos, representados pelas terras e representados pelos prédios. Os serviços também constituem uma fonte de riqueza dos municípios. Mas não fica bem aos municípios, nem cabe aos municípios estar tributando a circulação de mercadorias. Isso é mais do papel dos Estados. Ora, se a União vai desenvolver suas atividades em grande escala a tributação do Imposto Territorial Rural em combinação com

os municípios, porque é necessária essa combinação com os municípios, porque estes conhecem bem o local, se houver essa conjugação, o Imposto Territorial Rural poderá aumentar consideravelmente. Talvez não aumente tanto no Estado do Rio Grande do Sul, porque é um estado onde os municípios estão habituados a esse bom princípio de tributação. Mas em outros Estados, em outros municípios quase que não se conhece o Imposto Territorial Rural.

O Imposto Predial é bem desenvolvido no Estado da Guanabara, mas, no Município de São Paulo, péssimamente, porque as autoridades estavam distraídas com o Imposto de Indústria e Profissões e esqueceram de tributar, convenientemente, o Imposto Predial.

Quando, portanto, sugerimos a eliminação do Imposto de Indústria e Profissões, de forma alguma estamos contribuindo para reduzir a receita tributária dos municípios, mas estimular que essa tributação seja feita em bases mais econômicas.

Ainda, a importância do convênio: o Governo federal se propõe a fazer um convênio com os municípios — convênio tributário. Que convênio tributário é esse? — Um convênio em que se pode complementar duas coisas complementáveis: o Imposto Territorial é um complemento do Imposto de Renda; o Imposto Predial é um complemento do Imposto de Renda. O Imposto Territorial pode recair de maneira acentuada, naquelas terras que são mal aproveitadas e mal utilizadas. Prepondera, então, o Imposto Territorial: pertence ao município.

Uma propriedade bem utilizada, bem desenvolvida, não deve pagar Imposto de Renda. Pois bem: parte do Imposto de Renda pertencerá, também diretamente, automaticamente, ao município.

O mesmo quanto ao Imposto Predial:

O imposto predial pode-se desdobrar na renda da propriedade e haver um convênio com a União, de maneira que parte ou totalidade dele pertença ao Município e parte do imposto de renda decorrente dos alugueis de imóveis também lhe pertença. É um convênio em que ambas as partes lucraram na fiscalização, um completando atividade do outro. Tenho certeza de que bem desenvolvida esta tese pode proporcionar ao Município enorme receita.

Parece que o imposto sobre diversões públicas foi suprimido.

Não. É apenas questão de denominação. Foi incorporado à classificação geral do imposto sobre serviços, que é caracteristicamente do município.

Quanto à quota de 15% do imposto de renda e 10% do de consumo, o que diz o projeto?

Diz que essa contribuição deverá ser feita no mesmo exercício, não baseada na observação de exercícios passados, mas no decorrer da própria execução orçamentária.

De modo que basta isto para proporcionar-se, quer ao Estado, quer ao Município, uma vantagem excepcional.

Aqui tenho um dado para demonstrar isso. Fundo Global a ser distribuído aos Estados na base de 15% do Imposto de Renda e 10% do Imposto de Consumo arrecadados em 1964 — que é o que prevalece hoje.

Isso dá, então, e montante de 160 bilhões. Entretanto, se no exercício de 1967 ou mesmo no exercício de 1968 essa distribuição fosse feita no curso do exercício, em lugar de 160 bilhões de cruzeiros, a distribuição seria de 320 bilhões de cruzeiros.

Esse ligeiro exemplo que dou como uma exposição preliminar pronta para atender às observações que o Sr.

Congressistas irão fazer, foi simplesmente para demonstrar a seguinte: não vamos fulminar a reforma com um simples cálculo aritmético de que existe hoje; vamos incluir nesse cálculo, também, as perspectivas de melhoria de arrecadação do próprio processo dessa reforma; vamos considerar as possibilidades de aumento de alíquotas dentro do razoável e não vamos desprezar o grande auxílio automático que a União pode dar aos Estados e Municípios, deixando de recolher, ou deixando de atender, com base em dois exercícios passados, mas fazendo essa redistribuição dentro do curso do próprio exercício. Não vamos desprezar os convênios, de outra valia não só para a União, como para os Estados e Municípios, no que diz respeito aos impostos complementares.

Estamos legislando para o futuro e não para o presente.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mendin) — Ouvida a exposição do Sr. Ministro, a palavra está à disposição dos Srs. Congressistas que desejarem a S. Ex.^a fazer alguma indagação.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Sr. Presidente, desejava fazer uma pergunta inicial a S. Ex.^a, para esclarecer dúvida em que me encontro. Das leituras que S. Ex.^a fez, inferi, talvez erroneamente, que a fixação das alíquotas do Imposto de Vendas e Consignações seria por lei federal. Pela exposição de S. Ex.^a, vejo que os Estados fixarão as novas alíquotas.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHOES — São os Estados, desde que dentro do seu território. Quando foi para transferir para outro Estado, para exportar para o exterior, aí interfere uma autoridade superior.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Em geral, o Estado fixará a alíquota. Realmente, não é possível afirmar, desde já, que os Estados perderão receita.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHOES — Acredito que não.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Essa receita vai depender da fixação da nova alíquota sob o novo sistema.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHOES — O único argumento que se pode trazer, neste momento é perguntar: qual a vantagem de modificar a alíquota para ter um mesmo resultado? A minha resposta é que a vantagem está em que, hoje, não se tem a menor noção de qual a carga fiscal e quando a alíquota for muito elevada o próprio Estado vai reconhecer que está cometendo um grave erro econômico com relação aos produtores e consumidores.

O SR. SENADOR MEM DE SA — E vai sofrer pressões das classes produtoras e até dos consumidores.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHOES — Há um segundo ponto que talvez não se resolva no primeiro ano de execução. É que o sistema de valor adicionado permite um tal controle que a receita vai aumentar, superando a receita quando da alíquota anterior.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Esta mesma observação vale para os municípios que vão ter o imposto de Vendas e Consignações. Haverá uma bi-tributação. Para o município será a quinta parte do que o Estado determinar. É, portanto, prematuro afirmar que os municípios perderão receita. Acho mesmo importante fixar isto e fixar também a confusão de que os municípios vão perder o imposto sobre diversões.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHOES — Não perde. Muda de nome apenas.

O SR. SENADOR MEM DE SA — A relação ao projeto há grande margem de má-vontade por desconhecimento do que está dentro dele, um pouco escondido às vezes. A respeito da emenda do imposto territorial rural, vejo no projeto que a União arrecadará, mas que devolverá integralmente aos Municípios. Da mesma maneira a União cobra e devolve aos Estados e Municípios o imposto de renda cobrado na fonte sobre a dívida pública estadual ou municipal e sobre os salários de servidores.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Exato, e seus respectivos funcionários.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Acho que falta no projeto um dispositivo estabelecendo o mecanismo rígido de entrega deste imposto aos Estados e Municípios.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — A meu ver, no menos contabilisticamente, falta dispositivo dizendo que isso não constitui receita da União.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Sim, mas não basta.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — E que seja entregue automaticamente à agência arrecadadora.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Não se compreende esse passeio, que tenha até o Rio de Janeiro ou Brasília, para depois voltar.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Sempre é bom. (Risos).

O SR. SENADOR MEM DE SA — Apresentei emenda que talvez seja um pouco rigorosa...

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Eu vi, tem um rigor que assusta.

O SR. SENADOR MEM DE SA — ... para que a autoridade arrecadadora não se deixe seduzir por pedidos ou ordens de Ministros.

Se houvesse um parágrafo dizendo que V. Ex.^a seria vitalício, não haveria dúvida nenhuma. Coloquei a pena de emissão justamente porque acho de bom alvitre.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Contabilisticamente o Ministro não tem autoridade e poderes para dispor de um dinheiro que não faz parte da Receita da União.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Deputado Italo Fitipaldi.

O SR. ITALO FITIPALDI — Inicialmente quero deixar claro que acho necessário fazer-se uma reforma tributária especialmente porque precisamos terminar de uma vez por todas com a desordem fiscal que no meu entender é o principal motivo da aprovação da reforma tributária que se propõe.

Tenho acompanhado com imenso carinho a evolução do estudo da matéria.

Tenho em mãos o primeiro anteprojeto que foi apresentado à consideração dos estudiosos, exatamente no mês de julho de 1965, logo após uma brilhante conferência pronunciada por V. Ex.^a no auditório da Federação das Indústrias de São Paulo.

Tão logo saiu esse projeto tivemos oportunidade de fazer um discurso na Câmara dos Deputados, tendo algumas considerações a respeito do mesmo e entre outras coisas estranhámos no projeto o cuidado com que se procurava definir impostos, os tributos em geral, as taxas e a contribuição de melhorias, também. Ocasão em que argumentamos até que uma Emenda Constitucional não podia em absoluto confundir com uma apostila para o curso fiscal.

Os detalhes deviam ficar na apostila e não numa Mensagem Governamental. O assunto foi ventilado em São Paulo onde se efetuaram várias mesa-redondas na televisão, nas quais compareceram eminentes técnicos e economistas, que procuravam sob todas as formas estudar a matéria que estava sendo proposta ao Congresso.

Assim sendo, as primeiras considerações emitidas já tiveram um certo fruto, porque o projeto foi-se transformando a é o ponto que o ilustre Professor Rubens Gomes de Souza, que colaborou na feitura da reforma tributária, chegou a dizer que a emenda b que estava sendo oferecida a consideração dos políticos em geral, não podia ser entendida uma vez divorciada da emenda a, porque esta expendia normas que seriam observadas e conectadas certamente com a emenda b. Agora, o que me causou espanto, o que me causou espécie, Sr. Ministro, é que neste projeto final nesta mensagem que vem à consideração do Congresso Nacional traga a emenda b, sendo a a completamente negada, não se encontra no corpo da mensagem que nos foi encaminhada. Ora, se o Professor Rubens Gomes de Souza é o primeiro a afirmar, alto e bom som, que só se pode entender a emenda b em consonância com a expressão na a, e esta foi abandonada, veja V. Ex.^a, Sr. Ministro, que é certo, é louvável, é compreensível o espanto dos Srs. Congressistas, que não estão entendendo bem a matéria.

Mas poderei dizer mais. As críticas que estão fazendo sobre a Reforma Tributária não são apenas de caráter político. Por exemplo, tenho em mãos uma revista muito séria — "Desenvolvimento e Conjuntura" — número de julho. Abre com um editorial, um artigo sobre a Reforma Tributária. Nesse artigo faz-se candentes críticas aquilo que doravante irei reportar-me. Além do mais, o "Estado de São Paulo" de anteontem, também fazendo uma apreciação sobre a Reforma Tributária, tece elogios, elogiando, naquilo que a Reforma Tributária merece evidentemente ser elogiada. Termina também seu editorial com palavras candentes e peremptórias. (Lê:)

"Muitas modificações, como se pode verificar, terão efeitos imprevisíveis, no estado dos estudos atuais, sobre os recursos disponíveis dos Estados e Municípios. O Governo Federal tentou corrigir estas falhas outorgando participação dos Estados e Municípios às receitas da União. Temos, mais uma vez, de lamentar que o projeto não fosse acompanhado de estudos fundamentados para se poder avaliar as consequências destas modificações. Examinaremos, em conclusão, o grave problema desta redistribuição das rendas entre as diversas Unidades da Federação que nos parece o ponto fraco do projeto de emenda, em outros pontos muito louvável".

Sr. Ministro, não entendi bem o que está expresso no art. 12. Este diz que

"Compete aos Estados o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias realizada pelos comerciantes, industriais e produtores, salvo as destinadas à exportação".

Sr. Ministro, o que entendo é que o projeto deveria definir mesmo o que venha a ser imposto de circulação de mercadorias. Porque antes de entendermos o imposto de circulação de mercadorias como fenômeno econômico e jurídico pelo que está escrito no texto da lei, deve ser entendido como fenômeno físico.

A Lei Complementar poderá definir o que vem a ser o imposto de circulação de mercadorias, aqui vai um exemplo, uma firma estabelecida em determinado prédio mantém estoque

no segundo, terceiro, quarto ou quinto andar, a simples transferência do segundo para o terceiro andar seria uma circulação de mercadorias, uma vez que está expresso na lei.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Ninguém ignora que circulação é a transferência de propriedade, o que V. Ex.^a está fazendo referências é transporte.

O SR. ITALO FITIPALDI — Em se tratando de Emenda Constitucional, no meu entender, deveria acrescentar: Além do mais estou levantando minhas modestas considerações, não estou querendo entrar no mérito do projeto. Creio que o Sr. Ministro veio aqui para nos ouvir e dirimir dúvidas...

Além do mais há outra crítica Sr. Ministro, feita pelo Secretário da Fazenda do Estado de São Paulo. Tive oportunidade de lê-la nos jornais de São Paulo. Quando se dá ao município o direito de cobrar também o imposto, já que ele vai ter participação, vamos deflagrar entre os municípios uma verdadeira guerra, que hoje não existe. Haverá a preocupação de se localizar o município onde ocorreu a circulação da mercadoria, ou a venda. Uma vez que o município tem direito à cota-parte, ele vai procurar fazer valer seus direitos. A mercadoria corre três ou quatro municípios e o fato gerador só ocorre em um, se bem entendi a crítica do Sr. Secretário da Fazenda. Todos os municípios vão procurar provar que o fato gerador foi no seu território. E vai aqui, *en passant*, uma resposta ao Senador Mem de Sá. Onde se deu o fato gerador?

São estas algumas objeções, assim para abrir os debates, que levanto, respeitosamente, à consideração de V. Ex.^a, reservando-me para mais tarde levantar outras, uma vez que outra coisa não tenho feito nos últimos dias, que, modestamente, dar minha contribuição para que a Casa vote alguma coisa definitiva e construtiva, para que o Governo, consoante as palavras ainda ontem pronunciadas, atenda também às suas altas finalidades.

Era o que queria dizer.

O SR. MINISTRO OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Sr. Deputado Italo Fitipaldi, em primeiro lugar, uma explicação sobre a emenda a e a emenda b. A emenda a e a emenda b foram preparadas por um grupo de técnicos juristas onde havia a grande preocupação de definir, na emenda a, o que fosse lei complementar. Mas, tendo em vista o Ato Institucional nº 2, a emenda a ficou, em grande parte, prejudicada. Daí o motivo da vinda da emenda b apenas. O resto combina-se perfeitamente, conjuga-se para se poder examinar a emenda b sem maiores sacrifícios. O segundo ponto, diz respeito às definições — parece uma coisa despropositada que a Constituição queira definir o que seja imposto e o que seja taxa. E fica parecendo que estamos então redigindo apostilas para estudantes em lugar de redigir uma orientação ou texto de orientação política. Acontece que o nosso País caiu em tal anarquia tributária que o que parece superfluo passa a ser importante.

A simples idéia de definir o que seja imposto e o que seja taxa impede que haja essa sucessão de taxas intermináveis que estão carregando os contribuintes através de um sistema que foge ao sistema tributário, ou seja, das taxas dos institutos, sejam impostos disfarçados que fogem do orçamento. Ao passo que se houver aquele artigo primeiro dizendo o que constitui o sistema tributário brasileiro, a primeira vista pode parecer uma coisa supérflua, inútil, mas no fundo atende a uma grande realidade brasileira.

Então, os Institutos, se começarem a lançar taxas, se começarem a cobrar impostos, que o façam fazendo consignar no orçamento e passando a receita do Instituto a fazer parte da

União. A mesma coisa nos Estados. De modo que os contribuintes não sejam vítimas dos impostos votados e dos impostos não votados.

Em terceiro lugar, houve a preocupação de dar flexibilidade às denominações ou à sua distribuição dos impostos entre a União, Estados e Municípios.

Quando se menciona o imposto como o de vendas e consignações, por exemplo, o de consumo, as entidades governamentais da Federação ficam com um pouco de dificuldade para modificar o sistema tributário em benefício da evolução econômica.

Vejam bem: quando se diz Imposto de Vendas e Consignações, é muito menos êmplo do que a idéia do Imposto sobre Circulação.

Não acredito que o Imposto sobre Circulação traga alguma idéia confusa. Pode não ser uma denominação moderna; traz um cunho meio antiquado, dos antigos economistas, quando dividiam a economia em produção, em circulação e não sei mais quê. Hoje, não mais existe essa divisão. Entretanto, ela tem a sua importância.

E o imposto de circulação é mais flexível do que o de vendas e consignações. O que se verifica com este, é que gradativamente estamos forçando uma integração econômica antieconômica para fugir às vendas e consignações. Está havendo uma integração econômica contrária ao interesse nacional, simplesmente por questão de demoninação. (Muito bem!)

Ao passo que se deixarmos uma palavra mais flexível, o legislador ordinário será capaz de regular melhor a tributação. Se V. Ex.^a não simpatiza com esta palavra a circulação, pode mudá-la por outra, mas que tenha essa mesma flexibilidade. E quanto à questão de os municípios quererem guerrear uns aos outros, não há que temer, porque hoje o imposto de indústrias e profissões é um imposto de vendas e consignações com nome disfarçado. O que se procura evitar é que eles pelo menos adotem taxas diferentes: Com taxas uniformes, pelo menos haverá mais disciplina. E não acredito que essa observação do Secretário da Fazenda de São Paulo seja procedente.

O SR. DEPUTADO ITALO FITIPALDI — Sr. Ministro, gostaria de ter de V. Ex.^a ainda um esclarecimento: as críticas contínuas quase fazem à Mensagem encaminhada ao Congresso, sobre reforma tributária, não estaria ela estribada em dados estatísticos quer permitam ou não outra análise, uma análise fria da repercussão dessa reforma nos Estados e nos Municípios.

Aliás, essa mesma informação eu formulei da tribuna da Câmara, uma vez que, eu me recordo neste momento, quando o Ministro Roberto Campos assumiu o Ministério do Planejamento, ele fez um discurso tendo críticas contundentes a I.B.G.E. e à Fundação Getúlio Vargas, por não terem, esses órgãos, dados atualizados sobre a realidade nacional.

Dessa forma, então, eu pergunto a V. Ex.^a, Sr. Ministro: existem dados concretos em que se estribaram para a feitura desse projeto? Se existem, por que não foram anexados ou apensados à mensagem a fim de que tomássemos conhecimento por inteiro da realidade nacional?

O SENHOR DEPUTADO FLORES SOARES — Isso é importante.

O SR. MINISTRO OCTAVIO BULHÕES — A questão dos dados não tem a importância que está sendo assinalada. Não tem a importância que está sendo assinalada porque o imposto vai entrar em execução não no próximo exercício mas no exercício subsequente.

Nesse período de tempo os Estados podem, perfeitamente, saber qual a

aliquota que vai substituir sobre os valores adicionados em relação a esses valores que estão acumulados.

O Estado, portanto, não vai perder receita, porque ele tem um ano inteiro para fazer esse cálculo ou essa estimativa.

Em segundo lugar, o processo de tributação hoje adotado é de tal modo confuso que não permite avaliar a carga tributária sobre o contribuinte. É preciso que haja esse período de adaptação de um ano, sabendo que vai ser feita a modificação, e, nesse período de um ano, nos Estados poderão aparelhar-se.

Temos cálculos, estimativas, bem razoáveis, mas o assunto pertence muito mais aos Estados que propriamente à União.

É de tal maneira anti-econômico esse sistema tributário, que as autoridades devem adaptar-se ao novo processo e não esperar resultados estatísticos para adotar novo processo de discriminação de renda.

Em terceiro lugar, tivemos a experiência do Imposto de Consumo, que era arrecadado como é, hoje, o imposto de Vendas e Consignações.

O SR. DEPUTADO ITALO FITIPALDI — Em abono da tese de Vossa Excelência, tenho em mão estudo feito pelo Professor Milton Improta, da Prefeitura de São Paulo.

Devo declarar que o estudo daquele professor revelou que, com a adoção do projeto de reforma tributária, o município de São Paulo não teria prejuízo. São dados estatísticos. Faz uma verdadeira sinopse da situação do município de São Paulo, os impostos que se vão e os que entram através de medidas compensatórias e, mais ou menos, ficam elas por elas. Faço votos, Sr. Ministro, que, embora a ausência de dados estatísticos, o mesmo ocorra com todos os Estados e Municípios da Federação. Muito obrigado.

O SR. DEPUTADO TEÓFILO DE ANDRADE — A situação tributária atual da capital de São Paulo é altamente injusta para com o município: retém apenas 7,5% dos tributos que recolhe. A meu ver, como paulista embora não paulista, a manutenção do status quo seria insatisfatória para o município de São Paulo. Este ano São Paulo vai arrecadar trilhão e meio em tributos, ficando a capital com apenas 140 milhões o que é altamente injusto para o Município. O Município, pelo vulto das obras que deve realizar para o bem estar da sua população, necessitaria de renda maior.

O SR. OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Devemos lembrar que o município de São Paulo não cuidou, até hoje, do Imposto Territorial.

O SR. DEPUTADO TEÓFILO DE ANDRADE — V. Exa. afirmou isto há pouco, mas, do meu canto, discordo de V. Exa. porque o Imposto Territorial é bastante elevado em São Paulo. Tenho conhecimento direto deste fato e posso afirmar que está bastante elevado.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — Corrigiram agora, recentemente. É possível que haja exagero, cálculo mal feito, não há dúvida. Mas até há dois anos, o imposto predial era muito descuidado. Quinze por cento não é possível.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador João Agripino.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Sr. Ministro, não tenho dúvidas de que as intenções desse projeto são as melhores possíveis e que o esforço de V. Exa. para liquidar com essa anarquia tributária tem sido muito grande e merece de todos nós o maior louvor. Não vou ao exagero do Senador Mem de Sá desejar

que V. Exa. seja perpétuo, porque creio que isso causaria muita inveja a outros seres humanos que não podem ser Ministro e nem sequer almejar isso.

Mas Sr. Ministro, há, da parte de todos nós, uma preocupação que é a de legislar, sobretudo em matéria tributária, sem o conhecimento exato das repercussões, e por isso, sem levantar perante V. Exa. alguma dúvida, porque confesso que não consegui elementos de informações nem na Fundação Getúlio Vargas, nem do Conselho Nacional de Economia, nem perante a Comissão de Reforma Tributária do Ministério da Fazenda.

Quando V. Exa. informa que o Senado estabelecerá para a aliquota referente ao imposto de circulação de um Estado para outro, é precisa a informação, mas quero pedir a atenção de V. Exa. para este fato: Quando se fixar uma aliquota de 10 ou 15%, pouco importa o percentual para circulação de um Estado para outro, indiretamente estamos levando todos os Estados à fixação da mesma aliquota internamente a longo prazo, porque se um Estado produtor tiver uma aliquota para circulação interna maior do que a que a tendência será a evasão do produto porque pagaram imposto menor e o Estado ficaria privado daquele produto para comprá-lo logo depois.

Evidentemente que depende do mercado de consumo e muitas vezes os Estados produzem muito mais do que consomem. Vários municípios muitos talvez dois terços dos municípios — este dado não consegui quantos municípios no Brasil vivem exclusivamente com base na sua economia, exclusivamente repito em economia de subsistência. Municípios que não têm uma indústria, municípios que não têm sequer firmas comerciais de materiais de construção e coisa semelhante, têm apenas firmas comerciais de gêneros alimentícios, gêneros de primeira necessidade.

Sabe V. Exa., como nós que o tributo sobre a circulação só se torna realmente eficiente, nos termos da Mensagem, se ele ficar restrito a uma operação e esse é o intuito do projeto, tanto que, havendo mais de uma operação, haveria desconto para que se limite aquele teto correspondente a uma operação e essa operação, para o efeito de fiscalização e de eficiência de arrecadação deve ser do comerciante ou do produtor industrial. Daquele que tem a escrita, em outras palavras.

Então, a tendência natural dos Estados será isentar o produtor agrícola do tributo, para cobrar do comerciante ou do industrial que adquiriu o produto agrícola, numa operação só.

Se o Estado por isso, porque se cobrar do produtor agrícola fica muito difícil a fiscalização, basta que a firma não registre a compra, V. Exa. não tem como cobrar aquele tributo, mas se V. Exa. cobra do comerciante, então, pelo movimento de vendas, V. Exa. cobra o de Renda, o de Circulação e o de Consumo.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Faz-se a fiscalização do produtor.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Como é a tendência única, muito mais fácil e cobrar a aliquota toda do comerciante ou do industrial que compra a matéria-prima agrícola.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Paga pelos outros.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Sim, paga por todos, o que pode ocorrer ainda, muito mais simples e mais eficiente, fora de dúvida. Mas o que vai acontecer? Se o Município é produtor de gêneros alimentícios de primeira necessidade, ou de produtos agrícolas em geral, e o industrial ou o comerciante não está

sediado nesse município, porém noutra, o município produtor do produto agrícola, quer seja algodão, quer seja milho, quer seja feijão, quer seja arroz, que sai do município sem pagar o tributo para o industrial e comerciante de outro município que vai pagar o tributo, esse município não tem de cobrar os 20% da sua aliquota sobre o Imposto de Circulação; se ele também não tem comércio, a não ser de gênero de primeira necessidade, sobre o qual não incide o tributo de circulação, passa ele a não ter tributo algum a arrecadar dos 20% da circulação.

Não consegui, nem no Conselho de Economia, nem na Fundação, estatística de municípios que pudessem informar os tipos de comércio existentes, os tipos de indústria, e prevejo, pelo que conheço na Paraíba que mais de dois terços de municípios brasileiros estarão nesta situação. Então, se não houver, naquele município, arrecadação do imposto, não poderá haver a incidência de 20% sobre o valor arrecadado para aquele município, para a vida do município. Esta a minha primeira objeção.

O SR. SENADOR MEM DE SA — A Lei complementar poderá tornar obrigatório ao industrial do Município que tiver pago a aliquota que competia ao produtor devolver ao município...

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Não é devolver ao município. O imposto de circulação é do Estado, o sistema é este.

O Estado tem o direito de cobrar aliquota sobre imposto de circulação e o município tem direito de cobrar até 20% do que for arrecadado.

O SR. SENADOR MEM DE SA — A lei complementar pode impor que nos casos em que o produtor não tenha pago a parte correspondente ao município lesado será devolvida.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Vamos figurar a exemplo o Rio Grande do Sul tenha interesse em cobrar sobre o arroz semimanufaturado, porque o arroz semimanufaturado terá preço maior, mais elevado do que o arroz simples produto agrícola. Vai precisamente adotar isto que estou dizendo: isenta o produtor do imposto de circulação e cobra do comerciante ou do industrial, porque a arrecadação será maior cobrada sobre um preço mais alto. Será um alto negócio para o município onde está a sede do empório. Mas para o município de onde recebeu o arroz não.

O SR. SENADOR MEM DE SA — A lei pode forçar a devolução.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Como fazer o cálculo?

O SR. SENADOR MEM DE SA — O preço é fixado.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Não é nem escrito.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Em alguns casos é até oficial, como nos casos em que há preços mínimos.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — V. Exa. está argumentando com o preço mínimo, que tem vigência no sul. No Nordeste ele não existe. Em consequência, haveria dificuldade para se saber quanto uma firma comprou num município para que ela cobrasse essa percentagem. E este não a poderá cobrar.

Não estou me fazendo compreender. O Estado arrecada neste Município, digamos, cinco milhões de cruzeros. Então, automaticamente, a Prefeitura cobra vinte por cento — cobra um milhão de cruzeros, das mesmas empresas. Estas empresas incluem-se, por força da lei, que procedem daqui. Quanto tempo isto vai retardar a arrecadação do Município?

É um mecanismo difícilíssimo. Outra objeção, Sr. Ministro: o imposto de exportação foi transferido para a União, a meu ver corretamente. Mas também o Projeto torna isento do imposto de circulação as mercadorias destinadas à exportação. Tenho apenas os dados relativos à Paraíba sobre o imposto de exportação — 3,5% representam dez por cento da arrecadação geral do Estado. Incluem-se as mercadorias exportadas e na Paraíba o Imposto de Vendas e Consignações correspondente a sete e meio por cento. Temos uma queda de arrecadação de trinta por cento — três e meio por cento sobre o valor da mercadoria a exportar.

Só aí será um prejuízo de 30% da arrecadação geral do Estado. Se o Governo Federal fica com a facilidade de, inclusive, dispensar ou isentar o imposto de exportação, qual será a vantagem de isentar a incidência do imposto de circulação sobre a mercadoria exportada? Qual a utilidade de tratamento diferencial de uma mercadoria exportada? Qual a utilidade de tratamento diferencial de uma mercadoria ou outra? Tornar ainda mais possível a exportação? Mas vê Vossa Excelência o risco. A Paraíba produz sisal, que é toda ela exportada; não há consumo interno: ou se exporta em fibra ou se exporta industrializado. Se a Paraíba não tem mais o imposto de exportação sobre o sisal e não tem mais o imposto de circulação sobre o sisal, qual vai ser o interesse da Paraíba, em fomentar sua cultura? O que pode ocorrer é que os Estados passem a desinteressar-se pela cultura dos produtos exportáveis e a providência não será benéfica!

O SR. SENADOR MEM DE SA — O Governo pode não ter interesse mas os produtores terão, porque vão ganhar mais.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — V. Exa. sabe que nenhuma produção agrícola sobrevive sem os estímulos, sem os fomentos do Governo, quer seja federal, estadual ou municipal. Inclusive a assistência técnica, que é indispensável. A Paraíba tem lutado sempre por um preço mínimo de sisal, pela assistência à agricultura do sisal, por uma série de circunstâncias, a fábrica de sisal, por exemplo, que está muito aquém da produção; se não tem mais interesse fiscal, não há produção de sisal.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Mas V. Exa., como Governador, vai ter muito interesse em desenvolver, vai ter muitas preocupações; então, V. Exa. renuncia, que é o ideal para a Paraíba! (Risos)

O SR. SENADOR BEZERRA NETO — A Emenda nº 14 já teve a sua rejeição.

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Sei que há um interesse mais alto, que é o bem comum nacional, atrair divisas para o País; é bem possível que haja governadores que compreendam isso e, a despeito de tudo, não abandonam a produção. Não ignoro esse aspecto, mas também não posso deixar de ignorar que é possível que haja governadores que entendam de modo diferente, tenham mentalidade diferente, e, neste caso, a União corre risco muito grande para a economia nacional.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Falta um ato complementar! (Risos)

O SR. SENADOR JOAO AGRIPI-NO — Agora, o mecanismo de arrecadação:

Quero chamar a atenção de V. Exa. para a seguinte circunstância: o projeto isenta mercadorias de primeira necessidade, quando vendidas diretamente ao consumidor. Ora, se o imposto é um só, essa providência pode subsistir com um sentido de

absoluta inutilidade, data venia, não direi demagógica, porque o Estado isenta o comerciante que vende diretamente a varejo mas taxa o produtor! Então, não oferece nenhum efeito benéfico. O imposto é único. Digamos que a alíquota seja de 10%. Cobrar-se-á 10% do produtor.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Sobre o valor adicionado em cada operação.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Não adiciona. Não há outra operação para cobrar. Cobrou pois os 10% do produtor.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Perdão, pode haver diversas operações.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Eu sei. Mas o melhor é que não haja.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Mas há casos em que tem que haver: preparação da mercadoria...

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — O objetivo do projeto é exatamente impedir que a mercadoria tenha o preço elevado a cada transação, a cada acréscimo. Exato?

O SR. SENADOR MEM DE SA — Não. O objetivo é melhorar o sistema.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Mas são descontados os impostos. Se cobra de uma vez sobre os diversos intermediários, você cobra o imposto máximo, embora não sobre o valor máximo, porque quando o comerciante vai vender ele acresce sobre o preço de venda o seu lucro.

O SR. SENADOR MEM DE SA — O valor adicionado pelo serviço do comerciante é que não é apurado.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Essa isenção corresponde a quanto? É uma fração muito pequena e que não tem nenhuma significação. Ocorre, entretanto, que essa isenção pode liquidar a vida de muitos municípios, onde só haja estabelecimento desse tipo. Se a lei permitisse cobrar ao vez do produtor do estabelecimento — como vai ser a tendência geral para que haja uma melhor fiscalização — o resultado seria melhor.

Quero ressaltar, também, que não entendi o porquê dessa isenção aos gêneros de primeira necessidade na última transação, se é possível cobrar dos outros.

Quanto ao sistema de arrecadação sobre V. Exa. que, pela legislação atual — pela Constituição Federal — a União é obrigada a pagar aos Municípios as cotas do Imposto de Consumo e de Renda, e nunca pagou; é obrigada a pagar de uma vez só e está pagando. Este ano, parcialmente, o que prova que não há dispositivo de lei que force a realidade, que é a falta de dinheiro.

Aqui se estabelece que o Tribunal de Contas, independentemente de formalidades e de autorização orçamentária, entregará, mensalmente, através dos estabelecimentos oficiais de crédito.

Para mim não tem nenhuma significação se não houver dinheiro neste estabelecimento para efetuar o pagamento. Que adianta o Tribunal de Contas expedir ordem ao Banco do Brasil que pague aos Estados se o Tesouro não tiver depósito? Os Estados ficarão à mercê da União. O Tesouro pode restringir depósitos, pode pagar a uns e não pagar a outros.

No momento em que um Estado, na sua pouca autonomia que já tem, fica na dependência de ter ou não receber a sua própria arrecadação da providência ou da boa vontade do Presidente da República ou do Ministro de Estado, então, esse Estado estará liquidado. Basta que uma área de eleição, três meses an-

tes do pleito eleitoral, o Tesouro resolva "não ter disponibilidades" para pagar determinado Estado, e este seja obrigado a pagar ao seu funcionalismo, para levar o Governo estadual a uma derrota eleitoral inevitavelmente. Basta, ainda que o Governo Federal entenda que o Governo estadual não deva fazer determinado investimento. Simplesmente, cria dificuldades ao pagamento e liquida-lhe a autonomia.

Não vejo, Sr. Ministro, nenhum mecanismo que possa significar garantia, segurança de que os Estados e Municípios possam receber cotas que devam receber do governo federal.

Eu próprio apresentei emenda estabelecendo que os órgãos arrecadadores recolham diretamente ao Banco do Brasil, à ordem do Tribunal de Contas, esse percentual sobre os impostos de Renda e de Consumo. Reconheço que isso não vai funcionar porque recolher numa coletoria do Amazonas, até que chegue comunicação ao Tribunal de Contas, demora 4 ou 5 meses. Não há critério algum que dê segurança do recebimento em muitos municípios e que garanta o recolhimento do atrasado. O que é arrecadado hoje pelos órgãos arrecadadores, no Brasil inteiro, só chegará ao conhecimento do Ministério da Fazenda daqui a 4 ou 5 meses. Como é que o Tribunal de Contas vai ter oportunidade de apurar o quanto foi arrecadado?

O SR. SENADOR MEM DE SA — São mais ou menos duzentos e cinquenta bilhões para vinte e dois Estados; duzentos e cinquenta bilhões para mais de quatro mil municípios.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — O que se verifica é que a União retira do Estado. Há essa dificuldade de recebimento e a compensação que se dá ao Estado e Município pelo que se retira deles.

O imposto predial, o imposto territorial passa a ser arrecadado pela União e não há nenhuma norma que estabeleça a devolução ao Município, mas é possível que seja regulado, inclusive que a agência arrecadadora entregue na mesma hora ao Município. Reconheço que aí há remédio. Se não houver, então a morte do Município é inevitável. Se não for entregue na mesma hora ou mensalmente, se líquida o Município.

Então se retira do Estado o imposto de exportação. O imposto de vendas e consignações, pelos dados que obtive oscilam entre 3 e 3,5 operações por Estado. Se se excluir as partes acrescidas às chamadas para iniciação e valorização do preço da mercadoria, cada operação pode ser reduzida a 2 e 2,5 vezes. Estes Estados de modo geral cobram entre 6 e 7,5% de vendas e consignações. Então teríamos um imposto à base de 15% para corresponder à arrecadação atual de vendas e consignações. Reduzíamos 3,5 ou 10% da receita ao Estado de exportação e teríamos 20% da receita correspondente a vendas e consignações sobre o produto destinado à importação 30%. Onde os 10% do imposto de Vendas e Consignações iria cobrir essa diferença? Aumentar a alíquota do Imposto de Vendas e Consignações acima do teto que o Senado fixar é impraticável.

O SR. SENADOR MEM DE SA — Basta que o Senado fixe um teto que não prejudique os Estados.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — O que eu sustento, Senador Mem de Sá, é que a economia dos Estados varia muito, que pode São Paulo se interessar por uma alíquota mais branda, pode querer cobrar dez por cento, mesmo o Senado fixando em 15% e ninguém pode obrigar São Paulo a cobrar os quinze por cento, se ele resolve cobrar apenas 10%!

A economia de um Estado como o Piauí que só produz cera de carnaú-

ba, exportável e gêneros alimentícios, está isento na última operação. A economia da Paraíba que produz sisal, está isento de exportação. Algodão, em parte isento e o resto, gêneros alimentícios, minérios e cana de açúcar que pode...

O SR. DEPUTADO TEOFILO ANDRADE — Os minérios estão excluídos também, não só da União.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — O que acho é que o projeto é muito rígido para uma economia diversificada de Estado a Estado, de Município a Município, pode significar a ruína de qualquer desses Estados sem remédio.

Se houvesse uma flexibilidade para que através da legislação não se processasse a queda de economia de um Estado, isso seria perfeito, mas não há porque o fundo de distribuição é insignificante, e irrisório. Aprovada esta emenda, nós podemos levar milhares de municípios à ruína, e alguns Estados da Federação. Acho que o Ministério, sobretudo a Comissão de Reforma Tributária não pode dispor dos elementos necessários para os cálculos precisos sobre a economia dos Estados, nem da grande parte dos Municípios. Não temos os dados. Procurei-o e não os encontrei. Até mesmo sobre exportação temos de alguns Estados, não de todos. De Municípios, quase nenhum. De estabelecimentos comerciais dos Municípios, absolutamente nada, nem nas Capitais.

Eram as objeções, as dúvidas que tinha em relação ao projeto, Senhor Presidente.

O SR. MINISTRO OTÁVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Sr. Senador João Agripino, todos reconhecemos que existem tributos de tal maneira antieconômicos que se impõe a sua supressão. Impõe-se preliminarmente a supressão e depois verificar como poderemos fazer face à queda de receita proveniente da supressão desse tributo. Um deles é o de exportação. Não há pessoa de bom senso que possa admitir o Imposto de Exportação. Imposto de economia, capaz de auxiliar o desenvolvimento de um país e, principalmente, de uma região menos desenvolvida. Trata-se, portanto, de imposto que pode dar receita para o Estado mas, na realidade, traz pobreza para o Estado. Preliminarmente, portanto, devemos suprimir esse imposto e, depois, verificar como poderemos compensar o Estado pela queda da receita, a lei suplementar que procura redistribuir — não se trata de distribuição do imposto de renda e de consumo — mas redistribuição do imposto de renda e de consumo pelas diferentes unidades brasileiras e não custava nada nesta lei complementar atribuir durante dois ou três anos cotas maiores para aqueles Estados que perdessem com o imposto de exportação.

O número de Estado que têm imposto de exportação é diminuto e o número de Estado que tributa não propriamente a exportação mas indiretamente a exportação através do imposto de vendas e consignações é também relativamente diminuto porque tem uma grande receita, incluído o Estado do Paraná.

E' bem possível que nesses casos pudesse haver um dispositivo e porque existem emendas no que diz respeito, salvo exportação — e se não me engano — já existem várias emendas dizendo, salvo exportação de produtos manufaturados.

Reconheço que a qualquer coisa deve constar da Constituição nem que seja nos dispositivos transitórios para transitariamente atender a este aspecto econômico.

A Comissão, na redação, não tem salvo produtos destinados a exportação. O texto original não tem isto.

Isto foi adicionado para verificarmos que poderíamos chegar a uma conclusão no sentido de favorecer ainda mais a exportação e principalmente de produtos primários, que sofrem uma concorrência extraordinária nos mercados internacionais. Reconheço, portanto, esse perigo, no que diz respeito ao imposto de Vendas e Consignações, relacionado com produtos exportáveis. Porque em certos Estados, como a citada Paraíba, o Piauí e talvez o Rio Grande do Norte, grande parte da tributação do imposto de Vendas e Consignações, se refere a venda de produtos que são exportáveis, sem ser propriamente de exportação.

Reconheço que devemos examinar como se atenda a esse problema de período transitório. Digo de período transitório, porque esses Estados também podem aperfeiçoar o imposto de Vendas e Consignações e de circulação em relação a outros produtos, tributando-os desde a fonte, evitando aquela dificuldade a que o Senador aludiu. Mas reconheço que existe esse problema com relação a 4 ou 5 Estados, inclusive o Paraná. O texto, da maneira que está, "salvo produtos exportáveis" traz uma complexidade.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Quanto à intenção, estamos de inteiro acordo. Há produtos destinados à exportação que o imposto de Vendas e Consignações não impede que ele seja exportado. Com o sisal, por exemplo, não há problema.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — Sendo um imposto puramente de exportação este tem que ser eliminado e precisamos verificar como se possa compensar esta eliminação. Quanto à questão da garantia da distribuição da redistribuição do Fundo de Recursos do Imposto de Renda e do Imposto de Consumo, não sou tão cético assim. Primeiro, veja-se o caso do Fundo Rodoviário. Creio que não tenha havido grande problema quanto ao pagamento do imposto.

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Não passa pelo Tesouro.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — Por isto é que acentuei que se dissesse que a aqueles vinte por cento destinados aos Estados e Municípios não passassem para o Tesouro, não fosse considerado receita da União. Está no Projeto: é só saber ler!

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Perdão-me, mas sei ler!... (Risos). (Lê):

"Art. 21. Do produto da arrecadação dos impostos a que se referem o art. 8º, nº II, e o artigo 11, 80% constituem receita da União e o restante distribui-se a razão de 10% ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, e 10% ao Fundo de Participação dos Municípios".

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — O imposto sobre lubrificantes é pago pelo contribuinte. Então, ele não o recolhe ao Tesouro, mas ao Banco do Brasil. O Imposto de Consumo e o de Renda têm que ser pagos na Coletoria. Aí entra na tesouraria na hora que está sendo pago. O contribuinte do Imposto de Consumo não tem o poder de recolher ao Banco do Brasil.

O SR. MINISTRO DR. OTÁVIO BULHÕES — A arrecadação, hoje em dia...

O SR. SENADOR JOÃO AGRIPI-NO — Entra na Contabilidade; não há remédio!

O SR. MINISTRO DR. OTÁVIO BULHÕES — Há remédio!

O SR. SENADOR JOÃO AGRI-PINO — Outra coisa: a distribuição depende, ainda, dos cálculos, dos critérios.

O SR. MINISTRO DR. OTAVIO BULHÕES — Mas isso pode ser fixado previamente.

O SR. SENADOR JOÃO AGRI-PINO — Não há mecanismo que dê certo, na hora de o dinheiro entrar; e o dinheiro tem que entrar. O contribuinte do Imposto de Consumo recolhe; ele não pode fazer distinção. O contribuinte do Imposto de Renda, a mesma coisa.

O SR. MINISTRO DR. OTAVIO BULHÕES — Senador, podemos simplificar: a rede bancária, o Banco do Brasil, hoje, praticamente, estão recebendo os impostos, ou melhor, vão começar a receber os impostos; o mesmo que coletorias. Se está determinado que 80% são para a União e 20% pertencem aos Estados e Municípios, esses 20% podem ser levados ao Banco do Brasil e ali escriturados como pertencendo aos Estados e aos Municípios e não à União. E, de acordo com a regra estabelecida na lei complementar, o Tribunal de Contas determinará tanto para este Estado, tanto para esse, para aquele etc. Essa hipótese está, de fato, prevista.

Mas podem continuar a desconfiar do Governo da União!

O SR. SENADOR JOÃO AGRI-PINO — Dentro do aspecto abordado por V. Ex.^a, funcionaria, pela emenda que estabeleci: "será depositado no Banco do Brasil à conta do Tribunal..." Mas, em que tempo o Tribunal vai ter conhecimento dos depósitos? Lubrificantes é fácil. São poucas empresas. 15 dias dá. Mas este aqui vai ser difícil, vai demorar.

O SR. MINISTRO OCTAVIO BULHÕES — Pode ser que demore, mas chega.

O SR. THEOFILO DE ANDRADE — E qual o critério para a distribuição, é proporcional às contribuições?

O SR. MINISTRO OCTAVIO BULHÕES — Neste particular, quis se dar flexibilidade ao Congresso, para decidir como fazê-lo. Acho que não poderá ser feito, por exemplo, da mesma maneira todos os anos. Em princípio é preciso levar em consideração a falta de adaptação de alguns Estados.

O SR. DEPUTADO THEOFILO DE ANDRADE — Não deveria constar deste Projeto uma diretiva quanto à distribuição, mais ou menos proporcional à contribuição de cada Estado, Município?

O SR. MINISTRO OCTAVIO BULHÕES — Não, porque ainda nos dois ou três primeiros anos de adaptação tenho a impressão de que deveria dar-se bastante flexibilidade para atender aqueles Estados que sentem maior dificuldade em enfrentar o novo problema. No Rio Grande, São Paulo, Guanabara, Estado do Rio e Pernambuco vai ser fácil; nos outros, difícil. Então, a lei complementar poderia auxiliar os Estados que sofrem essa maior dificuldade de adaptação.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN (Presidente) — Estão registrados para o debate os Srs. Senadores José Ermírio e Atilio Fontana e os Srs. Deputados Flores Soares, José Humberto e Mário Covas.

Tem a palavra o Sr. Senador José Ermírio.

O SR. SENADOR JOSÉ ERMÍRIO — Senhor Ministro, entendemos que só uma política governamental que liberte as energias criadoras de sua crescente população é que poderá vencer as nossas dificuldades. Só assim teremos uma época de estabilidade política e prosperidade econômica.

Os fatores aqui discutidos pelos Senhores João Agripino e Mem de Sá, pelo Sr. Deputado Fitipaldi e apartes de outros Deputados trouxeram, a nosso ver, importante documentação para que seja estudo melhor esse projeto.

Sabe V. Ex.^a, Sr. Ministro, que o Fundo Federal Agropecuario, cuja verba é paga em duodécimos, somente começou a ser efetivada em agosto, em lugar de desde janeiro.

Isso quer dizer que a Lei Delegada nº 8 não está sendo cumprida. Se assim acontece temos nossas dúvidas quanto aos resultados do que se propõe, pelo seguinte: entendemos que só com aumento da produção é que progrediremos. Vejamos o exemplo americano. O documento, ontem publicado pelo Departamento de Auditores dos Estados Unidos da América, informa que os seus fazendeiros não tiveram realmente aumento de impostos e vão ter uma renda de 8% maior do que em 1964.

Isso é devido a crédito em boas condições, naturalmente, sem nenhum esbanjamento.

Num país sem estatísticas, como é o nosso caso, em que há Estados que deixaram de receber suas rendas, por que não entregar a esses Estados, pelo Banco do Brasil, e em cada três meses fazer a compensação dos erros havidos? Assim, os Estados estarão garantidos.

Sabemos que quanto maior o imposto, maior a sonegação. É uma lei invariável, aqui e no exterior, mesmo onde há onde cadeia.

O problema é difícil de região para região. Se os Estados que não têm renda nem condições de recebê-las no devido tempo, como controlarão suas despesas?

É preciso que seja determinado com precisão, a fim de evitar dificuldades financeiras na grande maioria dos Estados.

Sabemos, também, que sem um aumento adequado da produção nada pode sobreviver e dar condições de desenvolvimento ao governo. O artigo 14 do projeto diz que os impostos serão sobre operações de créditos, câmbio e seguros. V. Ex.^a sabe que os juros, no País, são elevados. Um agricultor — não falo do industrial — no interior, tiver essas operações taxadas com impostos elevados, ele não poderá sobreviver. Atualmente, todos os países procuram criar facilidades para exportação. Agora mesmo V. Ex.^a elevou o dólar para Cr\$ 2,20 a fim de dar maior movimento à exportação. Se o dinheiro recebido pelos lavradores forem taxados, nessas operações de crédito, com impostos elevados, não sei se terão condições para sobreviver.

Os outros pontos, Sr. Ministro, já foram discutidos amplamente pelos outros interpellantes. Apenas faço um apelo a V. Ex.^a para abrir maior crédito para a produção agropecuária e, se possível, para o desenvolvimento mineral que representa, hoje, fator decisivo na balança de pagamentos do Brasil.

O SR. OCTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Senador José Ermírio, quando se diz, aqui, no art. 14, que cabe à União os impostos sobre operações de crédito, câmbio e seguros, este inciso deve ser lido depois, mais adiante, onde se declara, de maneira positiva, que esse imposto está incluído no imposto de selo e que este é eliminado em favor de uso de reservas monetárias, exatamente com a ideia de suprimir o imposto sobre o crédito, o câmbio e seguro, a não ser em casos excepcionais e simplesmente como medida de caráter monetário. Veja V. Ex.^a o § 2º do artigo 14: (Lê)

"A receita líquida do imposto nos casos do nº I deste artigo, destina-se à formação de reservas monetárias".

Assim, na verdade, o que se pretende é dizer que não deve haver tributo sobre crédito, sobre operações, cambiais e outras do mesmo gênero, que corresponde hoje ao imposto do selo. A ideia é suprimir isto; não serve mais de receita do Tesouro. Só será adotado em casos excepcionais, de grande especulação, de grande necessidade, de desequilíbrio de balança de pagamento, qualquer coisa para fins de defesa monetária. Esta, portanto, de acordo com a ideia de Vossa Excelência. Suprime-se na verdade esse imposto como fonte de receita do Tesouro adotado excepcionalmente como medida de equilíbrio monetário.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mondin) — Tem a palavra o Sr. Senador Atilio Fontana.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Sr. Ministro, devo inicialmente declarar que em face da verdadeira anarquia existente, necessária se faz uma nova lei que venha corrigir as distorções existentes. A reforma tributária, portanto, que o Governo enviou ao Congresso, se justifica plenamente, e como a situação é tão grave que entendemos que ainda que haja no projeto alguns dispositivos que não satisficam, certamente se verifica que vem corrigir e sanar muitos outros criados entre as praças produtoras, sejam elas dos campos, das indústrias e até mesmo do comércio, onde há um certo desestímulo e aqueles que pagam tributos como V. Ex.^a declarou se colocam numa situação de inferioridade. É preciso corrigir.

Acredito que a reforma proposta não satisficam em tudo, mas também tenho esperanças de que o Congresso a emende em certos pontos como aqueles que ainda há pouco ouvimos do nobre Senador João Agripino, no art. 13, parágrafo único.

Já existe emenda para corrigir, no sentido de que o produto de um município deve pagar no município onde for produzido, pois no projeto não se entende assim. O parágrafo único esclarece que pagará onde é vendido, onde é produzido.

Acredito que outros pontos também negativos possam ser corrigidos em boa parte, no entanto há certas dificuldades em outros pontos, por exemplo, as casas que vendem ao consumidor, não será fácil poder registrar e ser controlada pela fiscalização, a diferença do preço entre o produto comprado e vendido que seria previsto em lei. Há uma certa dificuldade para ser registrado.

Há também, Sr. Ministro, o problema do produto de um lugar para outro, melhor, de um Estado para outro. O preço incide na produção, no caso, no Estado que o produziu. Mas a diferença de preço deve ser aquela do Estado onde foi produzido ou onde foi vendido, ou a mercadoria CIF no Estado onde é vendida?

Esta parte será um pouco difícil. Naturalmente surgirão as contestações entre o Estado produtor e o Estado...

O SR. MINISTRO OTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Com o sistema de valores adicionados isso não resolve, mas ajuda a resolver. Sempre surgirão problemas, mas ajudam a resolver.

O SR. SENADOR ATILIO FONTANA — Eram as observações que tinha a fazer. De qualquer maneira quero congratular-me com o Governo e com V. Ex.^a, Sr. Ministro, por ter enfrentado o problema da objetividade e com coragem, porque precisa ser sanado, para tranquilidade, para paz e para a prosperidade.

O SR. MINISTRO OTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Sim, as observações do Senador Fontana se re-

lacionam com as do Senador Agripino. Na verdade, uma parte deve ser ratificada.

Quanto à dificuldade da transição de um Estado para outro, penso que o processo de valores adicionados ajuda a resolver, e, caso surjam dúvidas, por isso é que se deu ênfase à lei complementar.

O SR. PRESIDENTE (Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Deputado Flores Soares.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Sr. Presidente, Sr. Ministro, seria até uma impertinência nesta altura ocupar o tempo precioso de V. Ex.^a. Desejo, portanto, reduzir ao mínimo o que tenho a declarar a V. Ex.^a.

Direi desde logo que me congratulo com V. Ex.^a e com a Nação pela patriótica iniciativa do Governo Federal de remeter para o Congresso Nacional tão importante emenda constitucional, basta que se diga, Senhor Ministro, e isto é pacífico, que através de um sistema tributário é que se pode corrigir muita injustiça social.

Por isso preocupa-me e este é um ponto a que quero dar toda ênfase em que nesta altura da Revolução se faça uma reforma tributária revolucionária, e só se for uma reforma tributária, revolucionária, como tenho convicção que é o pensamento rem encarados e bem ponderados três aspectos no meu entender essenciais.

Primeiro, o aspecto social; em segundo lugar, o aspecto econômico; e em terceiro, o aspecto fiscal ou tributário, como se queira chamar.

Ora, Sr. Ministro, estaria a incidir em truismos, se viesse dizer a Vossa Excelência, laureado professor, que o atual sistema tributário nacional é francamente anti-social, é preponderantemente injusto sob o aspecto social, já que tem seus alcances, a sua coluna vertebral em impostos indiretos, vale dizer, que não encaram a capacidade econômica do contribuinte, levando a terrível injustiça, a dramática situação do homem que recebe salário-mínimo pagar, quando compra alimentos, ou remédios, ou vestuário, o mesmo imposto de consumo ou de vendas e consignações etc. que o homem mais abastado, mais rico, de maior renda da mesma localidade, do mesmo município, do mesmo distrito.

Esperava, Sr. Ministro, que numa revolução tributária implantada por um homem das excepcionais qualidades de V. Ex.^a, se encarecesse, acima de tudo, este aspecto social para que possamos libertar o contribuinte nacional da injustiça dos impostos indiretos e para que a estrutura da nova reforma se baseasse em impostos de justiça social, isto é, em impostos diretos. Poderá me dizer Vossa Excelência que timidamente a reforma, o projeto encare um aspecto social. O art. 12, inciso 2º, quando isenta do imposto de circulação na última operação, os gêneros de primeira necessidade ao consumidor, Sublinha, Sr. Ministro, muito timidamente esse aceno de justiça social, pois se bem entendi o projeto do Governo e com esta falha que foi apresentado por ilustres Senadores e Deputados, falha, para mim, da maior transcendência, de não trazer dados estatísticos, para que possamos aquilatar e julgar e resolver e decidir e votar bem. Eu, Sr. Ministro, tenho a impressão de que ainda continua preponderantemente como impostos indiretos.

Acho que a maior receita tributária da União, dos Estados e dos Municípios continua sendo de impostos indiretos e, portanto, deixa de se fazer a revolução tributária que eu so-

nhava, dando caráter social a esta reforma.

O segundo ponto, Sr. Ministro, que eu me permito respeitosamente ponderar a V. Ex.^a é o que diz respeito aos desafortunados que vivem de salário. Eu esperava que V. Ex.^a se vallesse desta feliz oportunidade para reforçar a Federação. Poderia citar países mais adiantados do mundo onde os municípios são bem aquinhoados. Poderia dizer que no Brasil, atualmente, segundo as últimas estatísticas que me chegaram aos olhos, o município não chega a ter 2,5 da receita tributária geral. Esperava que nesse ensejo se reforçasse a finança municipal, inclusive para que serviços fossem transferidos para o município, e, portanto, isso feito, com maior rapidez e com mais economia para os cofres públicos.

Lamentavelmente, Sr. Ministros — perdoe-me, se errei — não vislumbrei, no projeto remetido por V. Ex.^a, esse caráter de reforço, concedendo mais recursos aos Municípios e aos Estados; ao contrário, creio que esse propósito de se dar, cada vez mais força, mais poder, mais recursos à União, ao Tesouro Nacional, deixando Estados e Municípios de raísto perante o detentor eventual do Poder, foi mais pronunciado, ainda, no projeto.

Nesse sentido, faço minhas as observações do eminente Senador pela minha legenda partidária — o Senhor João Agripino.

Creio que esse Imposto de Circulação — que vai continuar com o mesmo apelido de Vendas e Consignações — precisa ser bem ponderado, bem encarado pelos técnicos — e V. Ex.^a dispõe de esplêndidos — e também o mecanismo, para que a arrecadação, feita pelo Tesouro Nacional, mas apenas em trânsito, pois que cabe à União, aos Municípios, chegue sem maior *via crucis* aos cofres tão debilitados dos municípios e dos Estados.

Não creio, Sr. Ministro, que além de se não ter cuidado, como seria de desejar, mais do aspecto social, também se o tenha feito do aspecto econômico.

Não quero impertinentemente insistir com V. Ex.^a. Os ponteiros do relógio já vão adiantados. V. Ex.^a é realmente um dos homens mais operosos deste país.

Neste sentido, aliás, não negarei justos elogios a V. Ex.^a. Daí o respeito e a admiração em que tenho V. Ex.^a, não só pela sua operosidade como pelo conhecimento que ninguém nega que V. Ex.^a tem, efetivamente nesse assunto. E por isso que eu, com todo respeito, Sr. Ministro, lamento profundamente que V. Ex.^a não tenha aproveitado esta hora para realizar nesta marcha revolucionária, a revolução tributária, encarnando preponderantemente os aspectos sócio-econômicos e, também, o reforço da Federação.

Muito agradecido a V. Ex.^a.

O SR. MINISTRO OTAVIO BULHÕES — Talvez seja por uma questão de temperamento que se possa refletir até num projeto, e esse projeto se apresenta calmo, se apresenta suave, mas ele é fortemente revolucionário. A primeira vista quem o lê talvez não veja revolução nesse projeto, mas ele é altamente revolucionário.

Em primeiro lugar ele procurou disciplinar o denominado Imposto de Vendas e Consignações, ou Imposto de Circulação, ou o nome que tenha, e que é um imposto ruim. Pode mudar de nome, mas ele continua ruim. Ele ficou um pouco amenizado e ficou amenizado se realmente for tributado por meio de valores adicionados e esses valores adicionados cor-

rigem, em grande parte, o efeito dessa tributação.

Todos se queixam, nos Municípios, de termos diminuído ou elevado o Imposto de Indústrias e Profissões. Esta era outra denominação do Imposto de Vendas e Consignações. Pedimos, portanto, através deste projeto, que os Municípios procurem tributar mais o Imposto Territorial em combinação com o Governo Federal, igualmente o Imposto Predial, e assim fazendo, estaremos caminhando exatamente para aquela sua filosofia da tributação do imposto direto.

Demos grande ênfase ao Imposto de Renda, a ponto de fazer convênios com os Estados e Municípios. Esta é a maneira de melhor fiscalizar o Imposto de Renda, torná-lo generalizado. Todos sabem que, hoje em dia, o grupo de contribuintes do Imposto de Renda é diminuído, por várias razões, inclusive da grande evasão. A União não pode, sozinho, controlá-lo. Associados, porém, a União, os Estados e Municípios, podemos dar-lhe desenvolvimento de limites extraordinários, fazendo-o o estelo do sistema tributário da Federação. Sendo o estelo da Federação, o Imposto de Renda deixa de ser apenas uma receita da União, para se tornar, também, imposto-receita dos Estados e Municípios. Este, o motivo da participação.

Não é uma participação no sentido de um favor da União em relação aos Estados e Municípios. É uma distribuição do Imposto de Renda como se fosse este um imposto único cujos participantes são a União, os Estados e os Municípios. Esta a grande filosofia da reforma que pode não aparecer à primeira vista, mas encerra esse grande objetivo. Trata-se, portanto, de uma reforma que visa aos impostos diretos, principalmente ao Imposto de Renda com suas subdivisões: Imposto Territorial, Imposto Predial e Imposto Territorial Urbano.

Vê, agora, nobre Deputado, que nós estamos muito mais fazendo revolução que à primeira vista parece. Mas, sendo o Imposto de Renda a pedra angular de todo sistema tributário é natural que a União pareça ficar com uma parcela muito maior. A União, porém, distribui essa parcela entre os diferentes Estados. A re-distribuição poderá ser automática se a renda nacional fosse mais uniforme em todo o território. Mas não existe essa uniformidade, a renda nacional está concentrada na região centro-sul. Daí a necessidade de um fundo de re-distribuição para atender às regiões menos favorecidas. Não se trata, também, de favor, não se trata de auxílio; trata-se de preceito social a redistribuição da renda da Federação. Por isso parece que os Estados e Municípios recebem pouco, mas esse é fenômeno universal. Os Estados Unidos são uma Federação. Examine V. Ex.^a a receita dos Estados Unidos e verificará que, em 1963, por exemplo, setenta e cinco bilhões de dólares correspondem à receita dos impostos; quarenta bilhões de dólares, é a renda dos impostos dos Estados e vinte dos Municípios. E, portanto, fenômeno universal.

No Brasil, forçosamente, tem de ser assim, principalmente porque a redistribuição da renda social é tremendamente concentrada na região sul. É preciso que a União arrecade e faça a redistribuição para as regiões menos favorecidas.

O projeto é, portanto, muito mais revolucionário do que parece à primeira vista.

O SR. DEPUTADO FLORES SOARES — Pediria, então, a V. Ex.^a, duas informações: se o Ministério de V. Ex.^a calculou quanto do produto bruto nacional será arrecadado pelo fisco nacional, estadual e municipal pela nova reforma tributária. Segundo: quanto, também pela nova

reforma tributária, cada cidadão pagará de sua renda "per capita" ao Tesouro.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — O projeto não visa o presente e sim o futuro. Se tivéssemos visando a situação presente não iríamos apresentar uma reforma constitucional.

Nessa reforma temos plena certeza de que a renda "per capita" e a tributação "per capita" será consideravelmente menor do que é hoje por um motivo simples: porque dá-se grande ênfase ao aspecto do imposto direto. Dá-se grande ênfase à parte da receita proveniente dos impostos públicos. Os impostos são destinados a investimentos, quando na verdade devem ser destinados às despesas correntes, ao passo que os empréstimos devem ser destinados aos investimentos.

O que ocorre hoje em matéria de imposto de vendas e consignações? Já viram os pindurcalhos que os impostos tem em matéria de adicionais? É uma coisa chocante.

O SR. PRESIDENTE (Senador Guido Mendonça) — Antes de dar a palavra ao Sr. Deputado José Humberto, lembro aos nobres congressistas que esta reunião não está restrita à exigência regimental, como se fosse uma convocação.

Foi um convite a que o Sr. Ministro aqueceu com muita bondade e, por isso mesmo, a Presidência mostra francamente um desejo de oportunidade de todos os interelacionados ficarem satisfeitos com as respostas e ao mesmo tempo conciliar o tempo de ele, Sr. Ministro, poder partir no avião das 20 horas. (Pausa).

Tem a palavra o nobre Deputado José Humberto.

O SR. DEPUTADO JOSE HUMBERTO — Sr. Ministro, atento às palavras do Presidente, ao que foi debatido aqui, desejava ser sintético.

Desejava, porém, Sr. Ministro, ser também preciso porque fui expresso, apresentei uma emenda ao Projeto de Redistribuição de Rendas Públicas.

Confesso a V. Ex.^a que me parece um projeto muito mais revolucionário do que aquele que vem da respectiva revolução brasileira. Não acredito que tenha a União possibilidade de manter aqueles percentuais devidos aos Estados e aos Municípios, pagos em dia.

O erro tem de 1930, na Constituição primitiva a que V. Ex.^a fez referência na Mensagem. A Constituição de 1934 pretendeu corrigir determinadas distorções da renda pública quando cogitou de dar maiores dotações para os municípios. Infelizmente, como teremos precisamente em dados, dentro de alguns minutos.

Senhor Ministro, a mim transpareceu, desse projeto que não temos tempo de entrar no cerne de um problema gravíssimo, porque a renda pública conduz o problema social, o problema econômico conduz o povo brasileiro.

Digo a V. Ex.^a, como homem que já se deteve, já se debruçou sobre o problema nas angústias de político, não muito antigo, mas que tem seguido o exemplo de homens sérios, digo a V. Ex.^a que não acredito que, com trinta dias de prazo, poderia este Congresso votar o projeto de re-discriminação de renda pública que pudesse conduzir o destino brasileiro para sorte mais feliz. Digo a V. Ex.^a, por exemplo, que me preocupo quando vejo o povo brasileiro pagar de tributo à União, ao Estado e aos Municípios um quarto de penh nacional bruto. Devíamos ter, no ano passado, em torno de 18 trilhões de produto nacional bruto. Devemos ter pago 3,8 trilhões à União, ao Estado e aos Municípios. Para um país que tem

apenas uma renda "per capita" em torno de 18 dólares — mas quando manuseio os anais do IBGE verifico que ultrapassa pouco mais de 2 dólares por ano, acredito nos números grafados — tenho preocupação, a de dar, com minhas modestas forças, um projeto que venha efetivamente modificar, não agora, transitóriamente o projeto de rediscriminação da renda pública.

A parte da Constituição é aquela que o Parlamento brasileiro mais tem tocado, mais tem pôsto a mão. Digo a V. Ex.^a, Sr. Ministro que só enxergo solução para o problema quando o primeiro se conseguir baratear a arrecadação de imposto. Por isto me pareceu que o problema era imprevisível, uma exortação única que absorvesse o total da renda pública, Estado, União e Municípios.

Assim haveria mais técnica e interesse comum em jogo. O Governo Federal tem a preocupação de que o próprio imposto territorial seja por ele lançado para justiça da tributação.

Senhor Ministro, há renda dos Estados no projeto que apresentei em 1960 e que foi agora oferecido como substitutivo ao projeto do Executivo. Nele afirmo que a esfera mais aquinhada em percentual é a esfera municipal e fiquei chocado quando Vossa Excelência se referiu a dados de 1963.

Digo a V. Ex.^a que em 1960 o percentual de renda pública era de 52,3 para os Estados e 36,6 para os Municípios e que depois disto, várias emendas à Constituição pretenderam melhorar a sorte das comunas brasileiras. E o que verificamos em 1962, último ano em que pudemos verificar o percentual, que a União baixou para 46%; os Estados subiram — com surpresa para aqueles que defendem os seus interesses — para 45%; mas os municípios baixaram para 8,5%. Não é possível, Sr. Ministro, a não ser que a União passe a executar serviços que ultrapassem os seus deveres advindos do art. 5º da Constituição, através de órgãos como a SPEVEA, o DNOCS, ou órgãos regionais como a Valorização da Fronteira Sudeste e a SUDENE, além dos serviços orçamentários que serão aplicados na esfera municipal.

Em 1960 verificamos que o pessoal civil, militar, irativo e pensionista absorveram um terço da receita pública. Confesso que não há salvação para uma pátria destas. Os encargos com a inflação podem ser suportados, inclusive pelo nosso povo, porque paga este ano o imposto do ano passado. Então, o contribuinte tem facilidade de contribuir com seu imposto, na base do ano passado, com dinheiro inflacionado.

Digo a V. Ex.^a que não me convenço o projeto do Governo. Determinadas medidas que ele preconiza eu defenderei e mesmo transfiro a V. Ex.^a, professor de renome, porque, mais do que eu, tem experiência e profundidade para solucionar esses problemas.

Mas queria, como político preocupado com a sorte do povo brasileiro e para baratear o custo de vida, fazer reparos que transparecem das alegações de V. Ex.^a. Por exemplo, V. Ex.^a se preocupa, quando responde a algumas críticas de Deputados e Senadores, dizendo que alguma compensação poderia ser dada aos Municípios e aos Estados porque os impostos de Vendas e Consignações, de Indústria e Profissões seriam incorporados num imposto único e não haveria reincidência de tributo sobre a mesma operação. Digo a V. Ex.^a que a grande compensação haverá: se o povo brasileiro já paga vinte e cinco por cento, um quarto, pelo menos de imposto não vejo salvação para o País. Posso dizer a V. Ex.^a que a sonegação é crime que compensa porque tínhamos no ano atrasado cinco por cento de poupança e temos agora

três. A poupança do Produto Interno Bruto de três por cento é carregada pela livre iniciativa. Qual a sorte dos políticos brasileiros que hoje defrontam uma situação populacional inflacionária da ordem de um milhão e duzentos mil rapazes que completam dezoito anos se daqui a dezoito anos seremos que defrontar três milhões e quatrocentos mil rapazes, tais os recursos mobilizados pelo Poder Público, mas principalmente pela ciência, que tem permitido uma inflação positiva da ordem de 3,5% da população brasileira.

Encerrando as minhas considerações desejo transmitir a V. Exa. e aos membros da Comissão a minha angústia, porque não creio que assunto desta natureza possa ser apreciado em apenas trinta dias.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — A sua grande preocupação, em resumo, consiste em verificar que as despesas administrativas, que as despesas da União, Estados e Municípios, pelo menos diminuam em relação à arrecadação de impostos.

Diz muito bem V. Exa. que há uma proporção elevada da arrecadação de impostos em relação ao produto nacional bruto. Mas, as mensagens que foram enviadas pelo Executivo ao Congresso mostram também que há uma tendência de declínio, que elas atingiram ao máximo em proporção em 1964, declinaram em 1965 e a proposta de 1966 indica uma proporção de impostos, em relação ao produto nacional bruto, já bem menor.

Vejo também no projeto a preocupação de diminuir as despesas supérfluas, no que diz respeito à arrecadação e fiscalização. Esse, o motivo da insistência sobre os convênios da União, Estados e Municípios; e convênios de caráter tributário.

Seria difícil. Acredito que o Congresso não aceitaria se, imediatamente, propuséssemos que a arrecadação de todos os impostos dos Estados e Municípios fosse feita pela União. Essa emenda, acredito, seria rejeitada. Mas podemos chegar a essa solução, através desses convênios e, gradativamente, com a experiência adquirida, chegar à arrecadação única, e à fiscalização única, com impostos múltiplos.

Volto a dizer que os exagêros da tributação atual são consequência da inflação. Com o regime inflacionário, o crédito público desaparece. Os Municípios, os Estados, a União, desajustados de levar a efeito investimentos, recorrem aos impostos, em vez de apelar para o crédito público.

Vejam o esforço que este Governo está envidando, no sentido de reativar o mercado para o capital ou para o crédito público; o esforço que está desenvolvendo exatamente no sentido de diminuir os impostos. Vejam, também, o esforço do projeto, visando a tornar mais racional os impostos indiretos e a aumentar a aplicação dos impostos diretos. De modo que acredito não haja divergências maiores. Apenas V. Exa. fala com calor, e eu falo maciamente... (Risos)

O SR. GUIDO MONDIN (Presidente) — Tem a palavra o Senhor Deputado Mário Covas.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Sr. Ministro, participe de muitas dúvidas aqui expostas por senhores deputados e senadores. Entretanto, tendo lido V. Exa. a oportunidade de esclarecê-las, não voltarei ao assunto. Gostaria tão-somente de fazer três perguntas a V. Exa., duas objetivas, referentes ao art. 2º do projeto, e uma terceira referente à tese global do projeto.

A primeira refere-se ao § 2º, do art. 2º. E' entre a letra "a" do artigo e o § 2º. Salvo melhor juízo, está me parecendo que a redação é incompleta. Parece que falta o estabelecimento da competência de fixa-

ção de tributos da outra esfera que não seja do Poder Concedente.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — Posso interrompê-lo? A observação é correta. Já trouxe emenda nesse particular, completando.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Não insistirei. Grato. Outra dúvida que me sobra é do art. 24, que diz (Lê):

"Art. 24. A lei federal pode cometer aos Estados, ao Distrito Federal, ou aos Municípios o encargo de arrecadar os impostos, de competência da União, cujo produto lhes seja distribuído no todo ou em parte.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se à arrecadação dos impostos de competência dos Estados, cujo produto estes venham a distribuir, no todo ou em parte, aos respectivos Municípios".

Ainda aí, parece, houve uma demasia, ou melhor, duas demasias, uma no artigo e outra no parágrafo.

A primeira delas é a lei federal poder cometer um encargo ao qual o Estado e o Município não poderiam fugir, já que cometidos por lei federal, mediante o qual, o Estado e o Município, embora recebendo uma parcela do imposto, eventualmente se fosse obrigados a manter uma agência arrecadadora cuja despesa fosse maior do que a própria parcela do imposto recebido. Mas o parágrafo vai mais longe: comete a lei federal atribuições para transferir a cobrança de imposto estadual para a órbita municipal. Não há nenhuma referência quanto ao fato, quer dos Governos Estaduais quer dos Governos Municipais analisarem a conveniência desse mecanismo.

E' evidente que em terminados casos haverá essa conveniência, mas se se atribui a lei federal competência para isso, não se pode deixar de levar em conta a hipótese de que o fato de se atribuir a cobrança dos Municípios e dos Estados possa representar um ônus para o Estado ou Município em face da vantagem que a cobrança lhes traga.

E essa a dúvida que tenho. Não sei se entendi exatamente os termos do artigo, mas me parece que, diante da redação, seria difícil outra interpretação.

O SR. MINISTRO OTAVIO BULHÕES — A interpretação dá margem a uma decisão um tanto rígida quanto ao objetivo de prevalecer isso através de um instrumento de convênio e não de imposição. Talvez a palavra esteja dura demais aí.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Inclusive, Sr. Ministro, porque o art. 22 estabelece que: (Lê):

"Art. 22. Sem prejuízo do disposto no art. 21, os Estados e Municípios que celebrem com a União convênios

No art. 22, sim, estabeleceu um mecanismo dual, mas, no art. 24, se atribui ao Poder Público Federal a competência para decidir sobre a matéria da privatividade das relações dos Estados e Municípios, podendo, eventualmente, o Poder Público Federal, em detrimento de um Município ou de um Estado, transmitir ou transferir o ônus de determinada arrecadação para outro.

A redação do art. 24 não dá margem a outra interpretação. A terceira dúvida invoca a tese global do projeto.

Confesso que estou inteiramente de acordo com a filosofia do projeto. O Governo fixou como instrumento tributário, fundamentalmente, o mecanismo econômico ao invés do jurídico, até então predominante, e identificou

os vários tributos, nas três esferas de poderes, mediante a área de comércio exterior, eminentemente privativa do Governo Federal, tanto isso é verdade que detém o controle do mecanismo cambial e é lógico que detenha o controle do mecanismo fiscal

— na medida em que coloca a área de incidência em termos de renda-patrimônio, na área da União o Imposto de Renda, na área estadual o Imposto de Transmissão e na área municipal e, aí, me parece que vem o maior paradoxo quando identifica Imposto Territorial Urbano e Imposto Predial como sendo impostos fundamentalmente econômicos, ligado à área de renda, ao mesmo tempo em que ele identifica numa outra esfera o imposto de produção e o imposto de circulação de bens, parece-me que orientaria a máquina fiscal de forma mais eficiente, mais lógica e mais racional. Entretanto, Sr. Ministro, V. Exa. tem admitido conosco que há uma precariedade total quanto aos números a que chegaremos na medida em que este projeto entrar em execução. Infelizmente, não temos estatísticas sobre as quais apoiaremos as conjecturas com relação ao futuro tributário. Ora, diz V. Exa. que o mecanismo permite adaptações. Há um ano de intervalo dentro do qual os Estados, os Municípios e a própria União poderão colocar os impostos em termos de refasamento das respectivas receitas, mas V. Exa. há de concordar que isso, para a União e para os Estados, é muito fácil, mas para o Município, é difícil. O Município só terá independência, no futuro, para a fixação dos impostos predial e territorial rural. No moderno conceito social, esses impostos são odiosos e de todos os impostos, o mais odioso é o que recai sobre a moradia, sobre a propriedade como instrumento de moradia. O direito à propriedade é um direito natural. Ora, o imposto Municipal vai incidir fundamentalmente sobre o imposto predial e territorial urbano. E' verdade que o Município contará também com parcelas do imposto estadual e Federal, mas até onde há conveniência da modificação desse imposto na área estadual e federal? Coincide com o interesse eventual do Município?

Por outro lado, o imposto predial é cobrado em duas ou quatro parcelas anuais, é um instrumento de comparação com o imposto do ano anterior.

Qualquer modificação é muito sensível. Para uma adaptação o imposto indireto é o mais confortável para o órgão público, tendo em vista que o contribuinte não sente a variação tributária.

Acho, portanto, que embora a tese esteja correta, parece-me que estatisticamente não estamos maduros para enfrentar um salto no escuro em modificações dessa envergadura. Parece-me que seria mais lógico numa primeira etapa o Governo estabelecer por exemplo um mecanismo de cadastro. Se durante um ano a lei não entrar em vigor, nos seus efeitos, por que não esperarmos esses anos e durante eles não fazermos essa coleta de dados? Por que não fazermos uma reforma tributária efetiva sobre dados sedimentados, de conhecimento geral, de forma a não transmitir esse sentimento de insegurança e de incerteza que hoje transita em toda a Nação porque, sobretudo — nós somos obrigados a admitir — não temos conhecimento antecipado do resultado dessa modificação.

E' lógico que alguns fatores indicativos nos levam a admitir que ela traga bons frutos, entretanto, no que se refere ao mecanismo específico da redistribuição de rendas, é absolutamente impraticável, Sr. Ministro, V. Exa. há de concordar conosco, qualquer antecipação daquilo que efetivamente sucederá.

sem dúvida alguma, dentro das várias esferas do poder, o poder público municipal será aquele que se encontrará em maiores dificuldades para as devidas adaptações, ainda que a lei lhe permitisse fazê-las, devia ele entrar num processo de incidência fiscal absolutamente inconveniente para o momento presente.

Esta a dúvida que coloco em termos de tese objetivada pelo projeto.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE BULHÕES — Não creio que haja ainda a dúvida no que diz respeito à receita dos municípios. Em primeiro lugar, porque o imposto de vendas e consignações que agora se atribui aos Municípios também, cumulativamente com o imposto de vendas e consignações dos Estados, está mais ou menos calculado naquilo que os Estados hoje recebem com a mesma tributação, calculado da mesma maneira, mas com o nome de Imposto de Indústria e Profissões.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Permita-me V. Exa. Não pretendia interromper.

Gostaria de fazer um reparo, que decorre da própria justificativa do projeto. Na justificativa há um quadro em que se fala da incidência tributária sobre determinada mercadoria. Lá existe: Imposto de Vendas e Consignações — percentagem de 5%, tantos cruzeros. Mais abaixo: Imposto de Indústria e Profissões — percentagem 3,5%. Vale dizer: sobre determinado produto o Imposto de Indústria e Profissões, atualmente cobrado pelo Município, representa mais do que 50% do Imposto de Vendas e Consignações cobrado pelo Estado.

O SR. MINISTRO OTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — E' coisa intolerável que não se pode manter.

O SR. DEPUTADO MARIO COVAS — Só citei o fato para tentativa de demonstração, que não haverá substituição...

O SR. MINISTRO OTAVIO GOUVEIA DE BULHÕES — Mas também para se pleitear a substituição não se pode deixar ficar como está. Não se concebe substituir, de modo que a substituição deva ser gradativa. O imposto do município representa 30 por cento do de Vendas e Consignações, do imposto do Estado, desde lá não podia figurar, era inconstitucional. Se o contribuinte apelasse para o tribunal, talvez pudesse ganhar e não pagaria o imposto.

Na verdade, estamos argumentando com coisas que existem, mas de maneira profundamente antieconômica, insustentável. De modo que em substituição há exagêro. Estamos pretendendo que prevaleça a mesma tributação, mas dentro de limite de 20% sobre a alíquota do Estado. Assim, não há queda de receita tão relevante, mas pelo menos a diminuição de ambas, e não podemos continuar a querer o progresso do País dentro do atual regime tributário.

Outro aspecto é por que os Municípios passaram a bascar toda a atividade no imposto que foi se desenvolvendo. Deixaram de atender a outras fontes tributárias.

Não acredito que o imposto sobre a Propriedade seja tão antipático assim, pois, se a pessoa mora na própria residência, é natural que pague imposto, e não aquele que mora na residência pague um aluguel.

Aqueles que pagam aluguel não pagam imposto predial; aqueles que têm um prédio para alugar devem pagar o imposto de renda, que se sobrepõe nessas duas partes do imposto de renda e outra parte do imposto predial.

Na verdade, não se pode considerar que o imposto sobre propriedade seja imposto antipático; antipático é o imposto de consumo sobre aqueles que

mal podem pagar e na realidade de-
bent contribuir, e com um processo de
tributação em cascata e ninguém sa-
be quanto de fato está pagando.

O imposto territorial é imposto que
o Município pode perfeitamente en-
carregar e está associado com o im-
posto de renda. Exatamente a elimi-
nar estas vantagens estas facilidades
tributárias é que fizeram com que os
municípios se descurassem comple-
tamente daqueles setores que eles de-
vem desenvolver. Se a questão é de-
cidida em pouco tempo, se os Se-
nhores Deputados têm pouco tempo,
se devem examinar em prazo maior,
isto não sou eu quem comanda.

O SR. PRESIDENTE (Senador
Guido Mondin) — Tem a palavra o
nobre Senador José Feliciano, último
orador inscrito.

O SR. SENADOR JOSE FELICIA-
NO — Sr. Presidente, Sr. Ministro,
eu tenho dúvidas quanto à situação
dos produtores de gêneros alimentí-
cios. Gostaria que S. Exa., o Sr. Mi-
nistro pudesse dirimir minha dúvida.
Trata-se dos produtores de gêneros
alimentícios agro-pecuários e dos
produtores de gêneros alimentícios
industrializados. O tratamento igual
de um e de outro me parece injusto
e até contra o espírito da Constitui-
ção, que atualmente dispensa o pro-
dutor agropecuario do pagamento do
Imposto de Vendas e Consignações da
sua própria produção. Esta é a mi-
nha primeira dúvida.

A segunda, é a de que, com rela-
ção aos produtos vendidos diretamente
ao consumidor, ele paga cumulativa-
mente o imposto no produtor, dis-
pensando o comerciante que faz a
transação direta ao consumidor. Acho
esta parte também um tanto injusta,
de vez que beneficia ao comerciante,
em prejuízo do produtor, sobretudo
do produtor rural.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE
BULHÕES — Penso de maneira um
pouco diferente. Tenho a impressão
que todos os produtores devem pagar
impostos, inclusive os produtores
agropecuários.

O SR. SENADOR JOSE FELICIA-
NO — Desculpe a interrupção, mas os
produtores rurais têm seus preços li-
mitados pelos órgãos oficiais.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE
BULHÕES — Esta é uma situação
evidentemente temporária, que não
pode prevalecer e não podemos acei-
tar. Neste ponto, tendo os preços li-
mitados, a questão é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Senador
Guido Mondin) — Tem a palavra o
nobre Deputado Guilhermino de Oli-
veira.

O SR. DEPUTADO GUILHERMI-
NO DE OLIVEIRA — Sr. Presidente,
Sr. Ministro, infelizmente não pude
ouvir toda a explanação de V. Exa.
como desejaria. Também não quero
deporar mais V. Exa. Como o Deputado
Mário Covas também estou de
pleno acordo com o Projeto em sua
parte filosófica mas tenho também
graves preocupações a respeito das
suas repercussões principalmente nas
finanças municipais. Como V. Exa.
sabe, os Municípios são os menos
aquinhoados e principalmente os me-
nores que hoje baseiam a sua ar-
redação especialmente no imposto de
transmissão intervivos. Este imposto,
durante muito tempo, pertenceu aos
Estados na parte de imóveis rurais e
aos Municípios na parte de imóveis
urbanos. De algum tempo para cá,
por conquistas dos Municípios peran-
te o Congresso Nacional, o imposto
de transmissão intervivos passou todo
para os municípios e se constitui em
sua principal fonte de renda. Não sei
Sr. Ministro, porque também não te-
nhem elementos estatísticos que pos-
sam me tranquilizar a respeito das
repercussões do projeto, não sei se os

Municípios poderão ter condições de
continuar, uma vez que os seus en-
cargos são muito grandes. Mesmo
perdendo a percentagem sobre o Im-
posto de Consumo, os 15% sobre o
Imposto de Renda, para serem sub-
stituídos somente por 10% do produ-
to do imposto sobre a renda, não
acredito que os municípios possam
auferir os recursos necessários à ma-
nutenção de seus próprios serviços ad-
ministrativos.

A minha preocupação é esta. Co-
mo estou de acordo com o projeto,
em tese, não tenho senão que con-
fiar em que o Governo, principalm-
ente V. Exa., homem de meditação,
cauteloso, prudente, tenha atentado
cuidadosamente para este aspecto da
questão e possa tranquilizar quanto a
essas repercussões.

Realmente os Estados terão prazo
para se adaptar o poderão, entretan-
to, conquistar renda em outro setor.
Os municípios não têm capacidade,
não têm condições de recomputar
aquilo que vão perder: os municípios
mantêm o ensino primário rural, qua-
se todo, exclusivamente, como encar-
go municipal; mantêm a abertura e
a conservação das estradas e zonas
municipais, que são o fundamento, o
cerne do progresso nacional; mantêm
o encargo de cuidar não só das cida-
des como das zonas rurais dos mu-
nicípios, possibilitando trânsito franco
das mercadorias que vêm enriquecer
o patrimônio nacional.

E eu não sei, Sr. Ministro, se, com
a renda distribuída no projeto, po-
dem os municípios brasileiros conti-
nuar mantendo esses serviços. Essa,
a minha preocupação.

O SR. MINISTRO DR. OTAVIO
BULHÕES — Deputado Guilhermino
o ponto levantado sobre a transmis-
são de propriedade é, na verdade,
muito importante. Tenho impressão,
porém, que a Comissão julgou que
esse imposto ficaria mais adequada-
mente localizado no Estado do que
nos Municípios. O Imposto de Trans-
missão, em vários municípios, é de
importância secundária.

O SR. DEPUTADO GUILHERMI-
NO DE OLIVEIRA — Sr. Ministro,
com essa afirmação eu não concordo.
Perdoe V. Exa. O imposto de trans-
missão é de fundamental importan-
cia em quase todos os municípios bra-
sileiros. E mais, cresce dia a dia em
decorrência da prosperidade e pro-
gresso criados pelo próprio município,
através de melhorias de suas estradas,
manutenção de escolas municipais,
execução de serviços urbanos, água,
luz, esgoto, etc. Em quase todos
os municípios brasileiros, pelo
menos em todos os que conheço, esse
imposto é hoje fundamental para as
rendas municipais. Direi a V. Exa.
que nos municípios da minha região,
do meu Estado, esse imposto corres-
ponde geralmente a mais de 50% da
renda!

O SR. MINISTRO OCTAVIO BU-
LHÕES — Bem, para o sistema apre-
sentado é indiferente que ele fique
no Município ou no Estado. Em nada
perturba. Confesso que a Comissão
apoiou-se na idéia de que seria pre-
ferível ficasse no Estado, o que é um
pouco lógico, porque envolve proprie-
dades diferentes, dentro do Estado.
As vezes, noutro Município — há pro-
priedades que se estendem por ou-
tros Municípios. De sorte que lógi-
camente, o imposto de transmissão é
preferível ser estadual do que mu-
nicipal, mas insisto em dizer que isso,
de forma alguma, é fundamental nes-
se projeto.

O SR. DEPUTADO GUILHERMI-
NO DE OLIVEIRA — Sr. Ministro,
por exemplo, o Imposto de Transmis-
são Urbana, pertence ao Município
desde a Constituição de 91. O Es-
tado não tem nada a ver com a pro-
priedade urbana.

O SR. MINISTRO OCTAVIO BU-
LHÕES — Até talvez facilite a ques-
tão ficando ele incluído no predial e
no territorial.

A observação de V. Exa. é de mu-
ta valia.

O SR. SENADOR GUIDO MONDIN
(Presidente) — Vamos ouvir, agora,
o Sr. Deputado Brito Velho, para o
encerramento dos nossos trabalhos.

O SR. DEPUTADO BRITO VELHO
— Sr. Presidente, Sr. Ministro, não
vou, propriamente, promover um de-
bate, pois que, quanto ao assunto, sou
um homem feliz porque tenho um
guia aqui dentro do Congresso: é o
eminente Senador Mem de Sá. Fiz
uma denúncia, com referência a de-
terminadas matérias, porque não me
é possível, por falta de tempo e por
falta de conhecimento, examinar to-
dos os projetos que transitam nesta
Casa. Em matérias tais, louvo-me no
mestre, mestre com "m" minúsculo,
porque com "m" maiúsculo só Mi-
nistro.

Sr. Ministro, não desejo própria-
mente formular perguntas ou obje-
ções ao que disse V. Exa., porque,
em linhas gerais, as explicações apre-
sentadas satisfizeram-me.

Uma frase, repetida por mais de
uma vez por V. Exa. e de certo mo-
do pelo meu colega Deputado Mário
Covas, merece breves comentários.

Ac discutir as repercussões sobre os
Estados, particularmente sobre os
municípios, afirmou V. Exa. que, em
parte, se deveria fazer a coisa para
depois verificar o que ia acontecer.
E fato que V. Exa. prevê, dentro de
certos limites. Do ponto de vista me-
todológico não me agradou. De sua
exposição, foi o que não me agra-
dou.

Em Fisiologia, V. Exa. sabe que
Claude Bernard explica o que cha-
mava de "Experience pour voir".
Aplica-se o curare no animal. Ve-
rificava-se o que acontecia. Ai, for-
malizavam-se regras de trabalho, pa-
ra descobrir o agente tóxico.

Transferir esse tipo de "experiên-
cia para ver" do plano da Biologia
é muito perigoso, principalmente
quando se trata de experiências no
plano social. Vai realizar a coisa para
depois verificar o que vai acontecer.
Ora, quanto a isto, não digo que V.
Exa. está errado, quero apenas aler-
tá-lo para alguns perigos que podem
ser de solução extremamente difícil.

Quanto ao segundo ponto, que me
parece uma conspiração breve, é
aquele assunto que foi destacado pelo
nosso companheiro Mário Covas. Ele
disse — e acho que com acerto —
que determinados tipos de proprie-
dades não deveriam ser tributados.
Ele se referia a habitações que per-
tencem aos proprietários. O meu que-
rido amigo Mem de Sá me chamou a
atenção para o fato de que há ha-
bitações e habitações, que há desde
habitações modestas até palácios. Pa-
lácio a exprimir excesso de riqueza,
excesso de bens em determinadas
mãos. O que me parece é que de-
veria ser considerado pela lei é que
há um tipo de habitação que está
vinculado ao homem como a casca
do caramujo, que está de tal modo
vinculado à natureza dele que não
me parece justo ser objeto de tribu-
tação.

Ele apelou para o direito natural
e com razão.

Há coisas que são fundamentais ao
homem: a de comer, a de morar, a
de vestir e a mim me parece que a
moradia modesta é um prolongamen-
to da própria pessoa humana e essa
deverá ser, positivamente, ser posta
fora de qualquer tributação.

Essas considerações me pareciam
deviam ser feitas, porque o colega
Mário Covas estava bem inspirado e
guiado pela boa filosofia social para

determinar que deviam ser estabele-
cidos limites para certos e determi-
nados bens.

São declarações que devia fazer
neste fim de encontro que foi muito
ameno, muito agradável e sobretudo
muito elucidativo. Meu amigo pes-
soal e também de V. Exa., o nobre
Senador Mem de Sá me dizia que
V. Exa. é um homem de espírito abe-
rto, não é homem, como certos e de-
terminados financistas ou economistas
que não toleram divergências ou ob-
servações. V. Exa. sabe ouvir e não
se crespa quando de outros saem ob-
servações ao seu trabalho.

Isto deve ser registrado e consig-
nado, porque é mais um título de
V. Exa. V. Exa. não é apenas um
grande especialista, não é apenas um
grande professor, é sobretudo um ho-
mem com quem se pode falar, com
quem pode trocar idéias. Por isso acho
que foi uma tarde agradável para to-
dos.

Não sei se todos saíram convenci-
dos, esclarecidos, mas de uma coisa
estou certa. Todos saíram encantados
com a pessoa de V. Exa.

Era o que tinha a dizer.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE
BULHÕES — Agradeço as amáveis
palavras de V. Exa.

A principal objeção e é grave é a
de que estamos dando um salto no
escuro. Não acredito que seja tão
escuro e tão grande esse salto. Há
várias maneiras de suavizar essa in-
côgnita.

O SR. SENADOR MEM DE SA —
Há uma emenda minha que talvez
tranquillize os outros, pela qual se
autoriza a implantação de um novo
sistema feito gradativamente em três
anos.

O SR. MINISTRO GOUVEIA DE
BULHÕES — Há uma certa dificul-
dade no imposto de vendas e consig-
nações ser gradativo. No caso dos
municípios pode ser feito gradativa-
mente. A segunda objeção e essa a
mais séria, digamos, é a de todos;
a segunda ponderação foi levantada
pelo Senador João Agripino no que
diz respeito ao imposto de vendas e
consignações que se relaciona com a
exportação, mas que não é, própria-
mente, imposto de exportação.

A terceira objeção foi levantada
pelo Deputado Mário Covas, no que
diz respeito à questão da redação do
art. 24 em que não se sabe se é uma
imposição ou se em relação a um
convênio.

E a objeção, bem séria também, do
Deputado Guilhermino de Oliveira,
que levarei em conta, da inconvenien-
cia da transferência do imposto de
transmissão dos Municípios para os
Estados.

Essas as principais lições que re-
cebi hoje nesta reunião e que pre-
meto examinar com todo cuidado e,
brevemente, o Deputado Raimundo
Padilha poderá discutir mais com a
Comissão, está bem? (Muito bem,
Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Senador Gui-
do Mondin) — Sr. Ministro, meus
colegas, vou ser rápido no encerra-
mento desta sessão, precisamente na
mais absoluta solidariedade com a
preocupação de que o Sr. Ministro
ainda alcance o avião das 20 horas.

Em nome da Comissão Mista, quero
agradecer a S. Exa. pelo seu compa-
recimento a este debate, pelos escla-
recimentos que nos prestou e quero
aqui assinalar também da simpatia
que entre nós conquistou, demons-
trando, rigorosamente, o quanto esta
reunião foi necessária, e mais que
necessária, profícua para o esclare-
cimento de todos nós.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 ho-
ras e 42 minutos.)